



**Universidade do Estado do Rio de Janeiro**

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Ciências Econômicas

Fernanda Cavalcante Rangel

**Escravidão contemporânea na América Latina e no Brasil: uma  
abordagem econômica**

Rio de Janeiro

2020

Fernanda Cavalcante Rangel

**Escravidão contemporânea na América Latina e no Brasil: uma abordagem econômica**



Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de Concentração: Políticas Públicas.

Orientador: Prof<sup>ª</sup> Dra. Ana Carolina da Cruz Lima

Rio de Janeiro

2020

CATALOGAÇÃO NA FONTE  
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/B

R196 Rangel, Fernanda Cavalcante.  
Escravidão contemporânea na América Latina e no Brasil: uma  
abordagem econômica / Fernanda Cavalcante Rangel .– 2020.  
86 f.

Orientador: Ana Carolina da Cruz Lima.  
Tese (Doutorado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro,  
Faculdade de Ciências Econômicas.  
Bibliografia: f.80-84.

1.Trabalho escravo – Brasil – Teses. 2. Trabalho escravo –  
América Latina – Teses. 3. Trabalho escravo – Condições  
econômicas – Teses. I. Lima, Ana Carolina da Cruz. II.  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Ciências  
Econômicas. III. Título.

CDU 326.3:33

Bibliotecária: Regina Souza do Patrocínio CRB7/ 4954

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta  
dissertação, desde que citada a fonte.

  
Assinatura

29 de julho de 2021

Data

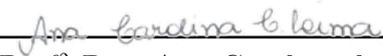
Fernanda Cavalcante Rangel

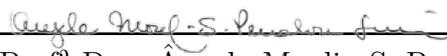
**Escravidão contemporânea na América Latina e no Brasil: uma abordagem econômica**

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de Concentração: Políticas Públicas.

Aprovada em 24 de Julho de 2020.

Banca Examinadora:

  
\_\_\_\_\_  
Prof<sup>a</sup> Dra. Ana Carolina da Cruz Lima (Orientador)  
Instituto de Economia - UFRJ

  
\_\_\_\_\_  
Prof<sup>a</sup> Dra. Ângela Moulin S. Penalva Santos  
Faculdade de Ciências Econômicas – UERJ

  
\_\_\_\_\_  
Prof<sup>o</sup> Dr. Kevin Bales  
Rights Lab- University of Nottingham

  
\_\_\_\_\_  
Prof<sup>o</sup> Dr. Heder Carlos de Oliveira  
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas - UFOP

  
\_\_\_\_\_  
Prof<sup>o</sup> Dr. Ricardo Rezende Figueira  
Escola de Serviço Social - UFRJ

Rio de Janeiro

2020

## DEDICATÓRIA

Àqueles que não tem voz.

## AGRADECIMENTOS

Grata a Deus pela bondade imensurável que realizou sonhos que aos meus olhos eram distantes e inalcançáveis.

Agradeço a minha família que me deu apoio e encorajamento. Muitos foram aqueles que me ajudaram a chegar aqui e me influenciam a avançar mais e mais. São pessoas estimadas, que não só contribuíram para minha formação profissional, mas também para o crescimento ético moral de quem sou hoje.

Aos meus pais Liliane e Fernando que me apoiaram, pela criação que me deram, pelos valores passados através dos exemplos que são.

Aos meus tios Neuzeli e Gesmi (*in memoriam*) e minhas primas Amandinha e Bia que sempre, sempre estão comigo nas ocasiões de celebração e dificuldade. Amos vocês e tê-los presentes em minha vida é um presente divino.

Aos meus amigos do seminário Elydiane, Laíse, Susan, Rodolfo, Karla, Pablo, Denisinha, Jessiquinhas, Dandis e Sanaty pelas alegrias que vivemos juntos, pelos momentos de sofrimento, em que pude encontrar conforto e bons conselhos.

À Jorgelina que me apresentou o problema de tráfico humano e que me influenciou a estudar mais sobre o tema. A minha amiguinha Eriquinha que alegrou meus dias com sua doçura. À Simone, Débora e Fernando companheiros de aprendizagem, mas também de trabalho.

Aos meus amigos mais chegados e mais distantes. Ao Renato, Valéria, Lili, Denise. À Jenifer e ao Elias que floriram nossa casa de alegria. A minha tia Luciene, Tia Lila e Rita, minha vizinha Lora e meus primos Talis e Tafnes, minha gratidão à Deus por tê-los me dado como família.

Aos meus amigos da UERJ, que converteram desespero em piadas e dúvidas em aprendizado. Ao Salatiel, Luiz, Filipe, Juliana, Ruthiane, Julinha, Leandro, Karina, Luis, Kleber e Wini minha sincera gratidão.

Aos membros da minha igreja pelo suporte que me dão pela confiança que depositam em mim e pelos conselhos que são sucessivamente úteis para meu crescimento.

Aos meus amados amigos ingleses que tornaram agradáveis cada segundo que estive no doutorado sanduíche, Carolyn, Chris, Rachel, Paolo, Nathan, Victoria, Peter, Lou e Joyce e a todos da Church of England at Saint Luke's que me receberam propriamente como irmãos.

Aos meus colegas de pesquisa, Bad Daniel, Laoise, Deanna, Beth, Phill que me acrescentaram conhecimento em áreas distintas, mas sobretudo complementares à escravidão contemporânea. Agradeço ao Rights Lab da Universidade de Nottingham e à Zoe Trodd que acrescentaram tanto à minha pesquisa, através de um ambiente agradável, descontraído que permite aprender o aprendizado mútuo apenas pela companhia durante

as refeições. Lugar de pessoas humildes e acolhedores, meu muito obrigada.

Ao Kevin Bales, acadêmico exemplar e íntegro, que pensa, fala e age com a mesma ética que escreve em seus livros renomados. Grata sou por ter destruídos as barreiras, que foram durante quase um ano, impedimento de que eu fosse estudar no Rights Lab.

À minha professora do primário tia Ivanilda que me deu muito carinho. Creio que muito do meu prazer por estudar e aprender seja reflexo do que você representa para mim.

À minha orientadora Ana Carolina que me encorajou a persistir no doutorado sanduíche, que me aconselhou em momentos difíceis e que me deu as ferramentas para explorar pelo prisma econômico a tema que eu valorizo.

Aos professores da UERJ na seriedade no ensino, imparcialidade na pesquisa e amor ao que fazem diferença no nosso aprendizado.

Agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES)- (Código de Financiamento 001) pelo apoio financeiro para o presente trabalho

Sou grata pelos funcionários maravilhosos do Departamento de Pós-Graduação que me deram suporte quando estávamos à beira de desistirmos, nos aconselharam, nos acalmaram, com palavras de ânimo incessantes, meu muito obrigada. Obrigada a Rosângela, ao Érik.

Obrigada a todos que participaram direta e indiretamente dessa conquista.

O trabalhador é digno do seu salário.

*Jesus no Evangelho de Lucas 10.7*

## RESUMO

RANGEL, F. C. *Escravidão contemporânea na América Latina e no Brasil: uma abordagem econômica*. 2020. 86 f. Tese (Doutorado em Ciências Econômicas) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

A escravidão contemporânea no Brasil tem sido amplamente abordada pelo prisma jurídico, antropológico e sociológico através do uso de análises descritivas e estudos de casos. Essa tese apresenta uma análise econômica do tema que visa embasar preceitos teóricos e empíricos, cujo objetivo principal é compreender as vulnerabilidades individuais no âmbito microeconômico como agente racional e maximizador de utilidade. Além disso, busca-se obter um panorama da escravidão contemporânea no Brasil e identificar os principais determinantes municipais dessa problemática. Para sua consecução foram realizadas revisões de literatura nacional e internacionalmente, nos âmbitos normativos e práticos. Para a análise empírica utilizaram-se a análise descritiva e dois modelos econométricos, quais sejam, o modelo *probit* e o modelo de seleção amostral de Heckman, com a utilização dos dados do SmartLab (2018) e do Atlas do Desenvolvimento Humano (IBGE, 2013) para compreender os determinantes municipais da escravidão no Brasil. Os principais resultados indicam que os municípios com baixa renda *per capita*, baixa escolaridade, elevada taxa de desigualdade e população rural tendem a apresentar quantidade mais expressiva de indivíduos resgatados de condições de trabalho análogas à escravidão. Portanto, políticas que avancem no sentido de enfrentar a desigualdade e a baixa escolaridade podem contribuir para mitigar a escravidão contemporânea nos municípios brasileiros. O resultado do exercício econométrico no nível municipal reforça a análise teórica. O escravizador priva o indivíduo da condição de agente e, por consequência, reduz a condição de bem-estar. A educação, como liberdade instrumental, reforça a condição de agente e eleva o bem-estar.

Palavras-chave: Escravidão Contemporânea. Mercado de Trabalho. Escolha Individual. Desenvolvimento Social.

## ABSTRACT

RANGEL, F. C. *Modern slavery in Latin America and Brazil: an economic approach*. 2020. 86 f. Tese (Doutorado em Ciências Econômicas) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

Brazilian modern slavery has been widely addressed from a legal, anthropological and sociological perspective through the use of descriptive analyses and case studies. This thesis presents an economic analysis of the theme that aims to support theoretical and empirical precepts. The objective is to understand individual vulnerabilities at the Microeconomic level as a rational and utility maximizer agent . In addition, to obtain an overview of modern slavery in Brazil and identify the main municipal determinants of this problem. To achieve this, literature reviews were carried out nationally and internationally, in the normative and practical spheres. For the empirical exercise, descriptive analysis and two econometric models were used, namely, the probit model and the Heckman sample selection model, using data from SmartLab (2018) and the Atlas of Human Development (IBGE, 2013) to understand the municipal determinants of slavery. The results of this exercise indicate that municipalities with low per capita income, low education, high inequality rate and rural population tend to have a more significant number of individuals rescued from working conditions similar to slavery. Therefore, policies that move towards tackling inequality and low education can contribute to mitigate contemporary slavery in Brazilian municipalities. The result of the econometric exercise at municipal level reinforces the theoretical analysis. The slaveholder deprives the individual of agent aspect and consequently, reduces well-being aspect. Education, as instrumental freedom, reinforces the condition of agent and raises well-being.

Keywords: Modern Slavery. Labour Market. Individual Choice. Social Development.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - <i>Trade-off</i> entre consumo e lazer . . . . .	34
Figura 2 - Redução nos salários devido ao aumento da oferta de mão de obra . . . . .	38
Figura 3 - Curva de indiferença de um trabalhador vulnerável desempregado . . . . .	38
Figura 4 - Curva de indiferença de um trabalhador vulnerável . . . . .	39
Figura 5 - Discrepância entre equilíbrio e salário esperado . . . . .	40
Figura 6 - Deslocamento da Curva de Indiferença para casos de escravidão contemporânea . . . . .	43
Figura 7 - Quantidade de vítimas resgatadas (SmartLab, 2003-2017) . . . . .	54
Figura 8 - Quantidade de operações de fiscalização (SmartLab, 2003-2017) . . . . .	55
Figura 9 - Proporção de vítimas de escravidão contemporânea por grupo de escolaridade (SmartLab, 2003-2017) . . . . .	56
Figura 10 - Proporção de vítimas de escravidão contemporânea por grupo de atividade (SmartLab, 2003-2017) . . . . .	56
Figura 11 - Vítimas de trabalho escravo por município de naturalidade (SmartLab, 2003-2017) . . . . .	57
Figura 12 - Vítimas de trabalho escravo por município de residência (SmartLab, 2003-2017) . . . . .	57
Figura 13 - Distribuição espacial das vítimas de trabalho escravo em ocupações agropecuárias (SmartLab, 2003-2017) . . . . .	58
Figura 14 - Índice de Desenvolvimento Humano por município – IDHM (IBGE (2013)) . . . . .	59
Figura 15 - Número de sobreviventes por gênero e eficiência -CPT(2003-2018) e SmartLab (2003-2018). . . . .	62
Figura 16 - Proporção de mulheres por setor de atividade -SmartLab (2003-2018) e PNAD-IBGE (2015). . . . .	62
Figura 17 - Legislação Doméstica contra Exploração Humana . . . . .	85
Figura 18 - Legislação criminal sobre trabalho forçado . . . . .	85
Figura 19 - Legislação criminal sobre tráfico de pessoas . . . . .	86
Figura 20 - Legislação criminal sobre casamento forçado . . . . .	86

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Vítimas de escravidão contemporânea por sexo, segundo os relatórios GLOTIP (UNODC, 2014; UNODC, 2016; UNODC,2018) . . . . .	49
Tabela 2 - Estimativas Regionais de escravidão contemporânea, segundo relatórios do GSI (WFF, 2016; WFF, 2018) . . . . .	51
Tabela 3 - Características dos escravos identificados por sexo - CPT(2003-2018) e SmartLab (2003-2018). . . . .	60
Tabela 4 - Descrição das Variáveis - SmartLab (2003-2017) e IBGE (2013). . . . .	67
Tabela 5 - Matriz de correlação - Escravidão contemporânea e características socioeconômicas municipais - SmartLab (2003-2017) e IBGE (2013). . . . .	68
Tabela 6 - Estatística descritiva. Inclui apenas municípios que apresentam informações sobre escravidão contemporânea - SmartLab (2003-2017) e IBGE (2013). . . . .	69
Tabela 7 - Efeitos marginais da regressão <i>probit</i> para a ocorrência de escravidão contemporânea - SmartLab (2003-2017) e IBGE (2013). . . . .	70
Tabela 8 - Determinantes municipais da escravidão contemporânea - Modelo de Heckman - SmartLab (2003-2017) e IBGE (2013). . . . .	71

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CBO	Classificação Brasileira de Ocupação
CMC	Conselho de Mercado Comum
CONAETE	Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho escravo
CPT	Comissão Pastoral da Terra
CTDC	Counter Trafficking Data Collaborative
DDH	Disque Direitos Humanos
GLOTIP	Global Report on trafficking in persons
GSI	Global Slavery Index
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IDHM	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
MPT	Ministério Público do Trabalho
MSE	Multiple System Stimation
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PIB	Produto Interno Bruto
PNA	Plano Nacional de Ação
PNAD	Pesquisa Nacional de Amostra Domiciliar
TIP	Trafficking in Persons
UNHR	Declaração Internacional dos Direitos Humanos
UNODC	Organização das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

## SUMÁRIO

	<b>INTRODUÇÃO</b> . . . . .	13
1	<b>ESCRavidÃO CONTEMPORÂNEA</b> . . . . .	16
1.1	Escravidão contemporânea: conceito e definições . . . . .	16
1.2	Oportunidade para Liberdade . . . . .	22
1.3	Precarização das condições de trabalho como privação de liberdades . . . . .	27
2	<b>POR QUE EXISTE UMA “OFERTA” DE TRABALHO ESCRAVO?</b> . . . . .	30
2.1	Comportamento do consumidor . . . . .	32
2.2	Escolha individual e escravidão . . . . .	36
2.3	Maximização de Utilidade na situação de Escravidão Contemporânea . . . . .	41
2.4	Agência, Bem-estar e Liberdade . . . . .	44
3	<b>PANORAMA DA ESCRavidÃO CONTEMPORÂNEA</b> . . . . .	47
3.1	América do Sul . . . . .	47
3.2	Brasil . . . . .	52
3.3	Considerações sobre a escravidão contemporânea feminina: exploração laboral versus exploração sexual . . . . .	60
4	<b>DETERMINANTES MUNICIPAIS DA ESCRavidÃO CONTEMPORÂNEA NO BRASIL</b> . . . . .	66
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> . . . . .	73
	<b>REFERÊNCIAS</b> . . . . .	80
	<b>ANEXO</b> . . . . .	85

## INTRODUÇÃO

A primeira década do século XXI é caracterizada por mudanças expressivas no cenário socioeconômico brasileiro com redução relativa de seus indicadores de pobreza e desigualdade (BARROS et al., 2010). Os principais determinantes dessas alterações estão relacionados a transformações demográficas, alterações na distribuição da renda não derivada do trabalho e mudanças ocorridas no mercado de trabalho (BARROS et al., 2010). Mais especificamente sobre a dinâmica dos mercados de trabalho no Brasil, os autores identificam a expansão da proporção de adultos ocupados e uma melhor distribuição da remuneração do trabalho entre os ocupados. Em análises convergentes, Soares (2008) identifica a redução da segmentação nos mercados de trabalho por cor e Ulyssea (2014), a diminuição de seu grau de informalidade.

Barbosa-Filho e Moura (2015) ressaltam que a taxa de informalidade nos mercados de trabalho brasileiros diminuiu de 43,6% em 2002 para 37,4% em 2009, com diferenças expressivas entre as Regiões Metropolitanas e as Regiões Não Metropolitanas. O menor grau de informalidade nas regiões metropolitanas provavelmente está relacionado à existência de mais oportunidades de emprego e fiscalização pelos órgãos institucionais nessas localidades (*ibidem*). Entretanto, as tendências<sup>1</sup> pós-2015 indicam aumento da informalidade de 15,6% entre 2015 a 2019.

Do ponto de vista setorial, Barbosa-Filho e Moura (2015) ressaltam que agropecuária, indústria extrativa mineral e indústria de construção são os setores da economia com maior taxa de informalidade, respectivamente, 64,9%, 12,3% e 44,6% em 2009 (microdados da PNAD). Essas informações indicam uma possível relação implícita entre trabalho informal e precarização. No caso do Brasil, as expressivas taxas de precarização das relações de trabalho, associadas a elevadas taxas de pobreza, desigualdade e informalidade, podem indicar, em menor grau, a existência de trabalho em condições análogas à escravidão.

Dados coletados pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), disponibilizados no site SmartLab (2018), no Brasil em parceria com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) indicam, para o período 2003-2016, que as vítimas resgatadas de trabalho em condições análogas à escravidão no país desempenhavam funções majoritariamente nos setores agropecuários (75%), construção civil (5%) e indústria extrativa mineral (3%)<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Informação obtida através do relatório anual da FIPE, disponível em: <https://downloads.fipe.org.br/publicacoes/bif/bif475-7-13.pdf> Acesso em 29 de Maio de 2020.

<sup>2</sup> Os dados coletados pelas instituições estão organizados no projeto “Observatório Digital do Trabalho Escravo no Brasil” do SMARTLAB de trabalho decente do MPT e da OIT no Brasil. Informações adicionais em: <http://observatorioescravo.mpt.mp.br>.

Além disso, também é importante ressaltar que os dados do MPT indicam que 70% das vítimas de “escravidão contemporânea” são pretas ou indígenas no Brasil (vulnerabilidade socioeconômica).

Bales (2000) e Theodoro (2005) discorrem sobre a relação de dependência entre os setores informal e formal da economia. A deterioração das relações de trabalho, que por vezes reflete as privações dos indivíduos em condições análogas à escravidão é um fenômeno contemporâneo e global. A WFF (2018) estima que existam 45,8 milhões de trabalhadores em escravidão contemporânea. Segundo a UNODC (2016), existem 63,2 mil vítimas identificadas em 106 países, entre as quais 71% são mulheres que foram submetidas à exploração sexual. Demonstrem vulnerabilidades e privações de liberdades dos indivíduos submetido à exploração, bem como as precárias condições de trabalhos anteriores à sua exploração (ausência de oportunidades de emprego, esperança de oportunidades melhores de trabalho etc.) (FIGUEIRA, 2000).

Com o intuito de mitigar a privação de liberdade dos trabalhadores em situação de escravidão contemporânea e tráfico humano, avanços normativos e institucionais foram realizados por intermédio das Declaração Internacional dos Direitos Humanos, doravante denominada UNHR<sup>3</sup> (1948) e o Protocolo de Palermo (2000). O Brasil é signatário desses acordos e possui legislação específica relacionada ao combate à escravidão contemporânea. O Ministério do Trabalho divulgou a Portaria n<sup>o</sup> 1.129, de 13 de outubro de 2017, com o intuito de delimitar os conceitos de trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas à escravidão (e sua vinculação ao recebimento de seguro-desemprego). Segundo o artigo 1<sup>o</sup>, incisos II e III, trabalho forçado e jornada exaustiva estariam relacionados ao cerceamento dos direitos de ir e vir e à ausência de consentimento do trabalhador para a realização da atividade. A portaria recebeu críticas por não incluir outras formas de coerção<sup>4</sup>, como a psicológica, e por negligenciar que o trabalhador em condição análoga à escravidão é ainda mais vulnerável ao empregador do que outros trabalhadores (desconsidera o princípio da proteção ao hipossuficiente). Devido a essas limitações, a Portaria n<sup>o</sup> 1.129 do Ministério do Trabalho foi substituída pela Portaria n<sup>o</sup> 1.293, de 29 de dezembro de 2017, cujas definições de trabalho forçado e jornada exaustiva são mais amplas. Portanto, a escravidão contemporânea é um somatório de fatores que limitam a liberdade do indivíduo de levar a vida que valoriza.

Nessa perspectiva, a escravidão contemporânea e o tráfico humano não devem ser encarados apenas como infração da lei, mas como uma privação de liberdade, no sentido desenvolvido por Sen (2012). O autor argumenta que a liberdade é o objetivo do

---

<sup>3</sup> Sigla em inglês para United Nations Human Rights.

<sup>4</sup> Coerção é um conjunto de variáveis como privação de sono, fome, agressão física, agressão sexual, drogas e outros tipos de violência que força um indivíduo a trabalhar contra sua vontade.

desenvolvimento e o meio pelo qual o mesmo ocorre (ibidem, p. 50). A liberdade deve ser entendida como a oportunidade de levar o estilo de vida que se valoriza. Para alcançar tal liberdade, os indivíduos precisam e utilizam as liberdades instrumentais, tais como, educação, saúde, participação na sociedade, liberdade de expressão, oportunidades de emprego, facilidades econômicas etc. A educação e o acesso a informação são importantes liberdades instrumentais contra a exploração da mão de obra, visto que 72% das vítimas identificadas de escravidão contemporânea no Brasil têm baixa escolaridade (SMARTLAB, 2018).

Observou-se, assim, a necessidade de analisar as interseccionalidades da escravidão contemporânea pela ótica econômica. O trabalho em condições análogas à escravidão será considerada problema econômico, pois existe um mercado no qual há agentes que adotam essas práticas devido a ineficiências institucionais (escassa fiscalização) e à vulnerabilidade socioeconômica da população mais pobre e menos qualificada. Para a verificação dessa hipótese, serão utilizadas as seguintes análises: (i) uma análise microeconômica do indivíduo vulnerável à exploração; (ii) a caracterização e comparação da escravidão contemporânea no Brasil e na América do Sul; (iii), e por fim, a análise dos determinantes municipais da escravidão Brasileira através dos modelos *probit* de Heckman.

A análise do trabalho em condições análogas à escravidão (escravidão contemporânea) e do tráfico humano são temas abordados principalmente por advogados, antropólogos e cientistas sociais (FIGUEIRA, 2000; FRINHANI, 2011; VENSON; PEDRO, 2013; SANTOS, 2004), mas pouco estudado por economistas. Por ser um tema multidisciplinar que inclui aspectos legais, sociológicos, antropológicos e psicológicos, a exploração (laboral e sexual) da mão de obra por vezes deixa de ser discutida como problema econômico que é. Nessa perspectiva, a tese contribui para a análise do tema em uma perspectiva relativamente pouco explorada, especialmente no Brasil.

A tese é composta de quatro capítulos além dessa seção introdutória. O primeiro capítulo apresenta a evolução de marcos normativos que culminaram no atual conceito de escravidão contemporânea e tráfico de pessoas. O segundo capítulo contém uma análise microeconômica do *trade off* clássico entre lazer e consumo do comportamento do trabalhador, no entanto considerando o indivíduo representativo como escravo e como a perda da condição de agente reduz a condição de bem estar. O capítulo terceiro relata a escravidão contemporânea sulamericana e brasileira, exacerbando a pífia quantidade de mulheres em situação de exploração no Brasil. O quarto capítulo estima as variáveis que afetam a existência de escravidão contemporânea nos municípios brasileiros utilizando o modelo de Heckman (1979) em dois estágios. Em seguida, são apresentadas as principais conclusões da análise.

## 1 ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA

A primeira notificação relacionada à escravidão é de cerca de 5200 anos atrás. A submissão de um indivíduo ao outro já apresentou inúmeras faces, entre as quais a escravidão por dívidas, adotada por gregos e romanos, a escravidão de inimigos de guerra em que o escravo era aquele que perdia a batalha (PATTERSON, 2018) e a escravidão por questões étnicas (BALES, 2017). Legalmente proibida, a escravidão persiste e assume novas roupagens.

Dados mundiais sobre provisões legais que envolvem penalidades criminais com a possibilidade de prisão para os escravizadores podem ser observados no anexo, Figuras 18 e 19. As figuras evidenciam a ausência da penalização legal em diversos países em todos os continentes para escravizadores. Isso demonstra que mesmo que a legislação internacional proíba e a legislação doméstica ratifique a internacional, essa proibição não se traduz numa legislação penal para alguns países. 51% dos países analisados têm provisões criminais para escravidão e 93% para o tráfico de pessoas (Figura 17).

No entanto, 73% dos países membros da Organização das Nações Unidas - ONU - têm legislação doméstica que proíbe trabalho forçado (vide anexo Figura 17), salientando uma contradição normativa entre proibição da escravidão e punição do escravizador. O agente racional pesa o custo-benefício de explorar mão de obra. Se a punição de empregar trabalho escravo inexistente, então o benefício de explorá-lo aumenta. Nesse sentido, a legislação brasileira é dita como avançada relativamente aos demais países (WFF, 2016), não apenas por ser signatário dos tratados internacionais, mas também por incluir no código penal a punição para a escravidão e o conceito de condições análogas a escravidão.

### 1.1 Escravidão contemporânea: conceito e definições

A Convenção sobre escravatura de 1926, em seu artigo primeiro define a escravidão como a condição de exercer direito de propriedade sobre um indivíduo. Em uma convenção suplementar de 1956, são incluídas instituições e práticas análogas à escravidão como servidão por dívidas, casamento forçado e tráfico de escravos. Em uma releitura dessas convenções, um conjunto de pesquisadores definiu (BELLAGIO-HARVARD, 2012) a escravidão contemporânea como o exercício dos poderes inerentes ao direito de propriedade, isto é, o controle sobre uma pessoa de forma a privar significativamente essa de sua liberdade individual, através do uso da violência, engano e coerção. A propriedade foi retomada na escravidão moderna, porque ela reforça a relação de controle profundo sobre o indivíduo. Nesse sentido a posse é fundamental para compreender escravidão

contemporânea por que ela supõe o controle de uma pessoa por outra, como se controla uma coisa. A posse pode ocorrer havendo ou não uma legislação que regule o direito de propriedade de pessoas. A escravidão contemporânea se dá quando há o controle de uma pessoa equivalente à posse, em que o possuidor exerce controle sobre o indivíduo como se ele fosse um objeto, sem personalidade ou vontade, ferindo a dignidade da pessoa.

Na literatura internacional a escravidão contemporânea é conhecida como *umbrella concept*, por abarcar diferentes formas de relação de posse, tais como trabalho forçado, servidão, adoção ilegal, remoção de órgãos e tecidos, casamento forçado, exploração sexual e tráfico de pessoas. O artigo 149 e 149A do código penal brasileiro caracterizam essas relações de exploração no âmbito doméstico.

Destarte, o conceito de escravidão contemporânea adotado nessa trabalho reflete a definição de escravidão como exercer controle profundo de um indivíduo, como se ele fosse um objeto possuído por outrem Bellagio-Harvard (2012). As formas em o exercício da posse ocorrem são os estabelecidos no artigo 149 e 149A do código penal.

No Brasil os termos escravidão contemporânea e condições de trabalho análogos ao de escravidão podem ser confundidos com trabalho forçado, que é uma das formas de exploração. Decorrente do fato que a maioria das vítimas de escravidão contemporânea no Brasil são identificadas em trabalho forçado. Conseqüentemente, a base de dados brasileira de escravidão contemporânea SMARTLAB (2018) contém apenas vítimas de trabalho forçado<sup>5</sup>.

Marcos institucionais tais como as Convenções n<sup>o</sup> 29 e n<sup>o</sup> 105 da OIT, aprovadas nos anos 1930 e 1957 respectivamente, combate à escravidão contemporânea no âmbito do trabalho forçado. Tais convenções apresentam a definição de trabalho forçado: todo trabalho no qual o indivíduo sofre ameaça de penalidade, sua execução é involuntária, quando há punições de movimentos grevistas etc<sup>6</sup>. Essas convenções têm como objetivo romper a exploração individual, devolvendo-lhes sua dignidade e liberdade.

---

<sup>5</sup> Essa limitação da base de dados será discutida mais detalhadamente na seção 3.3.

<sup>6</sup> O trabalho decente, em contrapartida, é aquele no qual há tratamento digno dos trabalhadores, remuneração adequada, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança (CEPAL et al., 2008)

No caso do Brasil, os termos da Portaria nº 1.293 do Ministério do Trabalho<sup>7</sup> apresentam a definição de trabalho em condição análoga à escravidão, principalmente como trabalho forçado e o trabalho degradante, artigo 2º, incisos I e III:

I - Trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente. (...) III - Condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

O conceito de trabalho forçado se relaciona à coação e ao esgotamento físico e psicológico do trabalhador, com restrição de liberdade. O trabalho degradante, por sua vez, abarca nuances do bem-estar do trabalhador, relacionadas, por exemplo, às condições mínimas de higiene (disponibilidade de água potável e alojamento adequado). Configuram também como trabalho análogo à escravidão, as ações de jornada de trabalho excessiva, com restrição de locomoção ou retenção no local de trabalho. A mesma portaria se aplica ao trabalho doméstico, exploração sexual e tráfico humano<sup>8</sup>. O tráfico de pessoas compreende o recrutamento, o transporte e o acolhimento de pessoas com o fim de exploração.

É possível realizar algumas análises sobre as privações das vítimas de escravidão contemporânea. Primeiramente, alguns direitos humanos fundamentais são cerceados por tais atividades, como, por exemplo, aqueles estabelecidos pelos artigos 3 e 4 da Declaração Internacional dos Direitos Humanos, doravante denominada apenas Direitos Humanos (NAÇÕES UNIDAS, 1998, p. 2):

Artigo 3. Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. Artigo 4. Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

<sup>7</sup> Demais incisos: “Art. 2º - Para os fins previstos na presente Portaria: (...) II - Jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados a segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social.(...) IV - Restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida é a limitação ao direito fundamental de ir e vir ou de encerrar a prestação do trabalho, em razão de débito imputado pelo empregador ou preposto ou da indução ao endividamento com terceiros. V - Cerceamento do uso de qualquer meio de transporte é toda forma de limitação ao uso de meio de transporte existente, particular ou público, possível de ser utilizado pelo trabalhador para deixar local de trabalho ou de alojamento. VI - Vigilância ostensiva no local de trabalho é qualquer forma de controle ou fiscalização, direta ou indireta, por parte do empregador ou preposto, sobre a pessoa do trabalhador que o impeça de deixar local de trabalho ou alojamento. VII - Apoderamento de documentos ou objetos pessoais é qualquer forma de posse ilícita do empregador ou preposto sobre documentos ou objetos pessoais do trabalhador.”(BRASIL, 2017)

<sup>8</sup> Conforme o artigo 11 da Portaria nº 1.293. “Os casos de trabalhadores estrangeiros em situação de vulnerabilidade, vítimas de tráfico de pessoas e/ou de trabalho análogo ao de escravo deverão ser encaminhados para concessão de sua residência permanente no território nacional, de acordo com o que determinam art. 30 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e a Resolução Normativa nº 122, de 3 de agosto de 2016, do Conselho Nacional de Imigração - CNIg.”

O artigo primeiro dos Direitos Humanos (UNHR, 1948) afirma que todos nascem livres e iguais em direitos e dignidade. Assim, todos os seres humanos são iguais e possuem os mesmos direitos. O homem nasce com o direito de ser livre para executar ou deixar de executar atividades; nasce livre para ser o que quiser. Na verdade, a questão não está na liberdade de agir ou de ser, mas na oportunidade de executar essa liberdade. A liberdade no sentido de oportunidade para agir ou ser é um conceito elaborado por Sen (2010), que será abordado na seção seguinte.

O indivíduo como sujeito dotado de direitos humanos, é intrinsecamente livre, mas pode não ter a oportunidade de agir com liberdade. Nos casos em que há trabalho forçado, o sujeito tem sua liberdade de ir e vir, de ser, pensar e agir conforme se deseja, retirada de suas mãos, pois depende de outros para sua sobrevivência, seja por ameaça, por escassez de alimentos ou quaisquer outras privações que corroborem a inércia da situação. A falta de oportunidade da vítima enquanto é explorada provém da ausência do direito à segurança pessoal. No entanto, principal vulnerabilidade à exploração é a pobreza (vide seção 2.2). O artigo 5º da Convenção Internacional de Viena (1993) reforça que todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e interrelacionados. Esta declaração assinala que o não cumprimento de um direito, compromete os demais. Nesse sentido, a pobreza é pode ser mensurada pela não satisfação dos direitos à alimentação, emprego, moradia, saúde e educação. Ortiz (2004) observa que a pobreza pode ser encarada como principal causa da negação dos direitos humanos, pois a pobreza é a causa da transgressão de outros direitos fundamentais dentre eles a escravidão. Desse modo, o trabalho análogo à escravidão não representa apenas uma violação explícita do artigo quarto dos Direitos Humanos, mas também uma violação de outros direitos, entre eles o direito ao emprego remunerado.

O vigésimo terceiro artigo da Declaração dos Direitos Humanos assegura que todos têm direito a um trabalho remunerado que satisfaça as necessidades de sua unidade familiar (UNHR, 1948, p. 5):

Artigo 23.1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego. 23.2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho. 23.3. Todo ser humano que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social. 23.4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses.

A Declaração Internacional dos Direitos Humanos pode ser considerada utópica. A utopia se referiria a (in)viabilidade de prover, seja Estado, mercado ou ambos, aos indivíduos seus direitos garantidos por lei pelos signatários da declaração. A visão utilitarista relegou a segundo plano os direitos humanos por considerá-los direitos imaginários. No entanto, a ideia prevalecente é que os direitos humanos na verdade seriam precursores

dos demais direitos, pois demandam legislação com implicações para a vida real (SEN, 2011).

Segundo Sen (2011), além de motivar a legislação, os direitos humanos têm outros usos importantes. Eles são ditos como pretensões morais dotadas de força. Essa força pode tomar a face de uma nova legislação, mas pode também ter a face de um monitoramento social, com grupo de ativistas e ONGs, como Anistia Internacional, *Humans Right Watch*, Médicos sem fronteiras (SEN, 2011).

A Declaração dos Direitos Humanos refere-se a afirmações éticas da necessidade de dar atenção às liberdades nela incorporadas. “Para que uma liberdade se transforme em um direito, ela deve ter importância suficiente para que o público lhe dê atenção” (SEN, 2011, p. 402). A liberdade a que Sen (2011) se refere é a liberdade no sentido de oportunidade e ela tem um sentido mais amplo do que apenas ser livre para agir ou fazer. O direito à liberdade garantido pelos Direitos Humanos está relacionado à liberdade religiosa, política, de expressão, de pensamento e de ação, contanto que respeite o outro indivíduo com fraternidade. Assim, a perda de liberdades é apontada por Sen (2010) como impeditiva do desenvolvimento e, por conseguinte, da dignidade humana. Essa liberdade é relegada às vítimas de trabalho análogo à escravidão.

Uma das formas de escravidão contemporânea é o tráfico de seres humanos, este é mais uma das violações aos Direitos Humanos<sup>9</sup> que, de maneira incisiva, inibe o reconhecimento do indivíduo como cidadão. Com o intuito de criminalizar e coibir essa prática no âmbito internacional, foi editado o Protocolo de Palermo durante assembleia-geral da ONU realizada em 15 de novembro de 2000, o qual foi posteriormente ratificado pelo governo brasileiro pelo Decreto nº 5.017 de 12 de maio de 2004.

Palermo (2000) estabelece como tráfico humano o ato de recrutar, transportar, transferir, alojar ou acolher pessoas para fins de exploração, como prostituição, exploração sexual, trabalho forçado etc., através do uso de força, ameaça e/ou coerção. Para que seja configurado o tráfico humano, a vítima deve ser forçada a exercer alguma atividade. Bales (2017) evidencia as limitações do conceito de escravidão contemporânea:

The voices and views of those who have been enslaved have been excluded in their construction. After all, slavery is, first and foremost, a lived experience— not a legal definition, an analytical framework, or a philosophical construct. At the moment it is occurring, slavery is first the experience of an individual person, and secondarily a relationship between at least two people: the slave and the slaveholder. Slavery also carries cultural, political, and social meanings; meanings that are important to understand if we are to grasp the context of slavery and the

---

<sup>9</sup> O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, sigla em inglês) evidencia que o tráfico de seres humanos é um problema atual e o terceiro crime mais rentável em escala global (suas receitas perdem apenas para o tráfico de drogas e armas) (COCK; WOOD, 2014).

factors that might predict its occurrence. (BALES, 2017, p. 9)<sup>10</sup>

Haja vista os esforços internacionais normativos para abarcar nuances dessa experiência que é a escravidão e lutar contra esses crimes. O Brasil, como signatário dos Direitos Humanos e do Protocolo de Palermo, tem avançado no combate ao trabalho análogo à escravidão (Portaria nº 1.293 do MT) e ao tráfico humano. Em 2006, por meio de um Decreto (nº 5.948/06, de 26/10/2006) foi criada a Política Nacional de enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, com o intuito de agir em três eixos estratégicos, quais sejam: prevenção, cuidado com as vítimas e repressão e responsabilização dos criminosos (BRASIL, 2008).

O Brasil foi elogiado por suas iniciativas em combater esse crime, mesmo sendo um país com recursos limitados. No relatório da *Walk Free Foundation* (WFF, 2016), o Brasil é classificado entre os países das Américas que mais têm feito ações que previnam e coíbam o tráfico humano. O país está entre os quatro do continente que têm uma instituição independente para monitorar a implementação do Plano Nacional de Ação – PNA – para combater a escravidão contemporânea. Ademais, apenas o Brasil e o Canadá apresentam evidências de financiamento para a implementação do PNA.

O Brasil e os Estados Unidos lideram os esforços para impedir que os governos adquiram bens ligados ao trabalho forçado. Há, inclusive, uma Portaria Interministerial (nº 04, de 11 de maio de 2016) que suspende por ordem judicial o registro público de empresas multadas pelo uso de trabalho forçado. Além disso, a “lista suja” de empregadores que utilizam trabalho análogo à escravidão inclui pessoas físicas.

Ações para minimizar o trabalho análogo à escravidão amparam o combate ao tráfico humano, conforme o Artigo nº 4 da Portaria nº 1.293 do Ministério do Trabalho. Ressalta-se, todavia, que o combate a estes crimes deve ter caráter preventivo e não apenas punitivo. Com esse fim, deve-se inibir a ação de potenciais traficantes de pessoas. Há, portanto, a necessidade de mais trabalhos abordarem essa temática, seja para aumentar a notoriedade do assunto, seja para descobrir novos caminhos para prevenir, coibir e prender os infratores e para resgatar e reintegrar suas vítimas.

---

<sup>10</sup> Tradução: “as vozes e visões daqueles que foram escravizados foram excluídas em sua construção. Afinal, a escravidão é, antes de tudo, uma experiência vivida - não uma definição legal, uma estrutura analítica ou uma construção filosófica. No momento em que está ocorrendo, a escravidão é primeiro a experiência de uma pessoa individual e, secundariamente, uma relação entre pelo menos duas pessoas: o escravo e o proprietário de escravos. A escravidão também carrega significados culturais, políticos e sociais; significados que são importantes para compreender se quisermos compreender o contexto da escravidão e os fatores que podem prever sua ocorrência”.

## 1.2 Oportunidade para Liberdade

O arcabouço teórico sobre a abordagem das capacidades, elaborado por Amartya Sen (1999; 2010; 2011; 2012), será utilizado na análise, pois o mesmo acomoda as questões normativas demandadas pela exploração da mão de obra, escravidão contemporânea. O autor enfatiza as liberdades como necessárias ao desenvolvimento dos indivíduos e da sociedade. Para tanto, Sen (1999) retorna aos argumentos de Smith (1996) e à Teoria Econômica Clássica a fim de analisá-los pela ética, que é ciência da qual surgiu a Economia. Na ética existem duas questões centrais. A primeira está relacionada a como se deve viver, aos valores éticos, porém consciente de que as pessoas nem sempre agem em concordância com a ética defendida por elas. A segunda está relacionada à satisfação do bem-estar individual e, principalmente, à satisfação do bem-estar de uma nação – bem-estar da coletividade.

Em relação aos valores éticos dos indivíduos, infere-se que a maioria das pessoas diria que recrimina a exploração sexual ou laboral de outros indivíduos, mesmo que alguns destes não ajam de acordo com seu próprio código de ética. Quanto à segunda questão central, o bem-estar da coletividade no sentido de ter a oportunidade de ser um trabalhador remunerado, ter direito à propriedade e à liberdade, acredita-se que a mesma seja coincidente com o desejo individual de ser livre, ter emprego, lucrar e ter propriedade.

O bem-estar da nação deve ser buscado não em detrimento do individual, mas deve ser preferível ao bem-estar individual. Nos casos acima, o bem da coletividade e o bem individual são convergentes, mas nem sempre é assim. Pode-se facilmente citar exemplos de políticas do *welfare* que são basicamente a aplicação da segunda questão ética, como políticas de transferência de renda e políticas sociais no geral<sup>11</sup>. Por mais que se deixe esquecido o *ethos* na análise econômica, ele é parte relevante do pensamento econômico, mesmo que seja intrínseco às políticas econômicas (SEN, 1999).

Na Teoria Econômica não se considera que a pessoa pode agir de modo diferente de seus princípios éticos. O indivíduo que maximiza seu interesse particular, uma vez que esse é o comportamento racional. O agente, dadas suas preferências, maximiza sua utilidade e obtém a maior satisfação dada sua restrição orçamentária. Se todos os indivíduos são racionais e agem de modo semelhante a economia converge para um ponto ótimo de Pareto. O ótimo de Pareto é uma medida de eficiência que considera a utilidade entre os indivíduos sem considerar a distribuição dos recursos. Assim, a economia pode estar

---

<sup>11</sup> Se a tributação for progressiva, então os impostos incidirão mais sobre os indivíduos mais ricos e os redistribuirão para sociedade como um todo. O bem da coletividade seria mais importante que o bem-estar dos indivíduos mais ricos.

em um ponto de eficiência quando um indivíduo tem todos os bens e os demais nada possuem. Nessa perspectiva, Sen (1999, p. 33) argumenta que essa abordagem possui limitações do ponto de vista socioeconômico. Mais especificamente, o autor argumenta que mesmo sob a hipótese de maximização do bem-estar social, o equilíbrio competitivo de Pareto pode ser uma condição não desejável para a sociedade pois o mesmo não exclui a possibilidade de existirem indivíduos miseráveis (SEN, 1999). No modelo proposto, ambos os agentes, escravizador e escravo, são agentes racionais que consideram custos e benefícios e tomam a decisão que maximizam o lucro e a utilidade, respectivamente, dadas as opções e informações disponíveis. O escravizador é racional, pois considera o custo de ser punido e o benefício marginal de se empregar um escravo a mais, se o benefício marginal excede o custo marginal, então o escravizador utiliza trabalho escravo. O escravo, seja por vulnerabilidade, seja por assimetria de informação (indivíduos tipo 1 e 2, seção 2.2), maximiza sua utilidade dada sua restrição orçamentária imposta pela coerção. Nesse caso, a solução é socialmente injusta, mas não necessariamente Pareto ineficiente. Similarmente ao indivíduo que pode não agir de acordo com seu próprio código de ética (SEN, 1999), é preciso reconhecer a limitação do agente econômico racional. Apesar de extremamente útil para a elaboração de modelos, o agente pode não ter informação completa, e portanto ser enganado. Além desta limitação, este agente representativo não é capaz de descrever toda a complexidade do comportamento humano.

A despeito dessas limitações, o comportamento racional do agente econômico, bem como a teoria utilitarista serão empregados nessa tese por serem uma liberdade instrumental importante no desenvolvimento. Nesse sentido, Drèze e Sen (2013b) usam a Teoria do Equilíbrio Geral e seu primeiro e segundo teoremas do Bem-estar para evidenciar a interdependência e a possibilidade de um equilíbrio Walrasiano Pareto ser simultaneamente eficiente e socialmente justo. Segundo os autores, para que um equilíbrio competitivo (ótimo de Pareto) seja concomitantemente um ótimo social é necessário que a distribuição inicial de recursos seja adequadamente fixada pelo governo. Ou seja, para os autores, o teorema fundamental do bem-estar econômico está profundamente associado à ação governamental (VARIAN, 1992; MAS-COLELL et al., 1995; CAMERON; TRIVEDI, 2005). A equidade viabilizada pelo mercado estaria, assim, condicionada a regulação governamental, capaz de equalizar as dotações iniciais de recursos. Entretanto, equalizar as dotações iniciais seria uma transgressão ao direito a propriedade dos indivíduos, logo, um equilíbrio de mercado socialmente justo e Pareto eficiente não seria factível em uma democracia. Existem outras ações governamentais menos controversas e invasivas que contribuiriam para promoção da justiça social, porém são economicamente Pareto ineficiente, como políticas sociais de saúde e educação para os mais pobres.

De modo semelhante, Sen (1999) critica o fato do bem-estar econômico ser medido em termos de utilidade (elevação do nível de bem-estar implica aumento da utilidade).

Para o autor, a utilidade não é a única coisa valiosa para os indivíduos<sup>12</sup> e a mesma não representa adequadamente o bem-estar. Mais do que a utilidade, a capacidade, conjunto de funcionamentos que concedem mais liberdade individual, é fundamental para o bem-estar dos indivíduos e, conseqüentemente, da sociedade. Desse modo, o bem-estar depende diretamente da capacidade (SEN, 2012, p. 80)<sup>13</sup>:

Capacity is therefore a set of functioning vectors, reflecting a person's freedom to lead one kind of life or another. Just as the so-called 'budget set' in the commodity space represents a person's freedom to buy bundles of goods, the 'empowerment set' reflects, in the working space, one's freedom to choose from among possible lives.

Sen (2012, p. 91) ressalta que, ao contrário da renda, o conjunto capacitário não é observável, o que será inferido são os funcionamentos realizados e observados por intermédio do bem-estar.

Nessa perspectiva, o bem-estar não pode ser plenamente caracterizado pela utilidade e/ou pela renda. A pobreza deve ser interpretada como a incapacidade de buscar o bem-estar devido à falta de recursos e à sua conversão em capacidades para realizar funcionamentos. Os recursos econômicos são indubitavelmente um meio de evitar a insuficiência de capacidades, mas a renda não pode ser a base de um indicador de pobreza por não considerar características individuais que alteram as capacidades. As políticas públicas devem, assim, considerar aspectos relacionados ao sexo, idade, religião, etnia etc., para caracterizar as (in)capacidades, econômicas ou não (SEN, 2012)

Fato é que a privação de renda pode induzir privações maiores. Sen (2010) argumenta que as liberdades instrumentais se fortalecem e conduzem a avanços com mais liberdades. De modo semelhante, a falta de liberdade pode conduzir a situações com menos liberdade. Se a privação de renda leva à busca desesperada por emprego, qualquer emprego degradante que ofereça alguma remuneração será aceito. Assim, devido à vulnerabilidade e à falta de liberdade, o indivíduo pode ser submetido a uma condição de mais privação, sendo ele e sua família explorados.

Para compreender o que seria a liberdade individual, é preciso ressaltar o conceito

<sup>12</sup> O indivíduo valoriza outras coisas que lhe dão bem-estar além daquelas que lhe autossatisfazem. Por exemplo: o nível de bem-estar de um canadense pode aumentar se ele souber que a pobreza diminuiu no Brasil, mesmo sem existir qualquer relação entre estas nações (SEN, 1999).

<sup>13</sup> Tradução da autora: "A capacidade é, portanto, um conjunto de vetores de funcionamentos, refletindo a liberdade da pessoa para levar um tipo de vida ou outro. Tal como o assim chamado 'conjunto orçamentário' no espaço das mercadorias representa a liberdade de uma pessoa para comprar pacotes de mercadorias, o 'conjunto capacitário' reflete, no espaço de funcionamentos, a liberdade da pessoa para escolher dentre vidas possíveis."

de intitulamento<sup>14</sup>, conforme destacam Drèze e Sen (2013a, p. 9 -10)<sup>15</sup>:

In each social structure, given the prevailing legal, political, and economic arrangement, a person can establish command over some alternative commodity bundles [...]. These bundles could be extensive, or very limited, and what a person can consume will be directly dependent on what these bundles are. The set of alternative bundles of commodities over which a person can establish such command will be referred to as this person's 'entitlements'. [...] A person's entitlements depend both on what she owns initially, and what she can acquire through exchange. For example, a wage labourer owns her labour power, and by exchanging that for a wage [...], she acquires some money, which she can then exchange for some commodity bundle or other. [...] The alternative bundles of commodities a person can acquire through exchange [...] for each particular endowment are the person's 'exchange entitlement' for that level of endowment.

A falta de intitulamentos, como comida, água, moradia, pode conduzir a condições de trabalho precárias, migração etc. A falta de intitulamentos não se relaciona com a escassez de alimentos, água, moradia etc., na economia, mas à impossibilidade de adquirir tais bens e serviços, ainda que estes sejam direitos dos cidadãos. Observa-se que recessões econômicas, secas, inundações etc., podem reduzir a taxa de emprego da economia e impossibilitar que as pessoas troquem sua força de trabalho por salários, o que reduz o intitulamento.

Há, assim, diversas maneiras de se privar a liberdade individual. A pobreza é encarada como um tipo de privação da liberdade e não representa apenas a falta de renda. A falta de renda é uma das privações de liberdade. A liberdade individual é composta pelas liberdades substantivas e instrumentais. As liberdades substantivas incluem as capacidades elementares, como evitar a fome, a subnutrição, a morbidez e morte prematura, o direito a ler e escrever, à participação política, liberdade de expressão etc. A liberdade instrumental, por sua vez, é caracterizada por cinco elementos: (i) liberdades políticas (direitos civis, liberdade de expressão, imprensa sem censura, direito ao voto e eleição para cargos legislativos e executivos); (ii) facilidades econômicas (“as oportunidades que os indivíduos têm para utilizar recursos econômicos com propósito de consumo, produção

<sup>14</sup> Intitulamento é um neologismo vindo da tradução da palavra *entitlement* que significa dar direito a, direito. Alguns autores nacionais usam o termo titularidade ao invés do neologismo.

<sup>15</sup> Tradução da autora: “Em cada estrutura social, dado o arranjo legal, político e econômico vigente, uma pessoa pode estabelecer o comando sobre alguns pacotes de mercadorias alternativas [...]. Esses pacotes podem ser extensos ou muito limitados e o que uma pessoa pode consumir dependerá diretamente do que são esses pacotes. O conjunto de pacotes alternativos de mercadorias sobre os quais uma pessoa pode estabelecer esse comando será referido como “intitulamentos” dessa pessoa. [...] Os intitulamentos de uma pessoa dependem do que ela possui inicialmente e do que ela pode adquirir através da troca. Por exemplo, um trabalhador assalariado possui sua força de trabalho e, trocando-o por um salário [...], adquire algum dinheiro, que pode ser trocado por um pacote de mercadorias ou outro. [...] Os pacotes alternativos de mercadorias que uma pessoa pode adquirir por meio de troca [...] para cada dotação específica são os “intitulamentos de troca” da pessoa para esse nível de dotação.”

ou troca”) (SEN, 2010, p. 59); o intitramento também é uma facilidade econômica, pois ele recebe normas que garantem o direito a conjuntos de pacotes alternativos de bens; (ii) oportunidades sociais (estão diretamente relacionadas às liberdades substantivas, essenciais à qualidade de vida do indivíduo, tanto na preservação física como intelectual e social<sup>16</sup>; (iv) garantias de transparência (referem-se à necessidade de clareza nas transações que ocorrem na sociedade, e. g., ações políticas e transações financeiras têm necessidade de transparência; e (v) segurança protetora (políticas que garantam direitos em casos extremos, como o Programa Bolsa Família contra a miséria, seguro-desemprego etc.).

O papel constitutivo e a liberdade substantiva se referem ao fim primordial do desenvolvimento, enquanto o papel instrumental e a liberdade instrumental se referem ao principal meio do desenvolvimento. O papel da liberdade instrumental está ligado aos diferentes tipos de direitos, oportunidades e intitamentos que expandem a liberdade humana de modo geral (SEN, 2010). A eficácia da liberdade é definida pela capacidade de expansão de outra(s) liberdade(s), ou seja, segundo Sen (2010), essas liberdades estão interligadas e se fortalecem mutuamente, estimulando o processo de desenvolvimento. De forma geral, a liberdade instrumental é o meio pelo qual o desenvolvimento ocorre, pois permite a expansão de outras liberdades (SEN, 2010).

Sen (2010) argumenta que o nível de desenvolvimento de um país não deve ser avaliado apenas pela magnitude de seu Produto Interno Bruto – PIB (agregado e/ou per capita). O autor avalia o nível de desenvolvimento de uma sociedade conforme as liberdades substantivas que seus membros desfrutam. Poder desfrutar de liberdades substantivas proporciona o aumento da eficiência dos indivíduos, relacionada ao potencial das pessoas agirem e influenciarem seus contextos sociais. Assim, o direito e o Estado devem garantir aos cidadãos a liberdade de viver conforme suas convicções<sup>17</sup>

Nessa perspectiva, o Estado deve criar oportunidades sociais que viabilizem a expansão das capacidades individuais e da qualidade de vida. Sen (2010) ressalta que diversos países, hoje desenvolvidos, como o Japão, adotaram, ao longo de seu processo de desenvolvimento econômico, políticas públicas educacionais, do setor de saúde e em outras

---

<sup>16</sup> Um exemplo da oportunidade social seria uma pessoa que doente (preservação física) aprende pouco (intelectual) e se não tiver instrução intelectual será, por vezes, impedida de participar de debates sociais ligados à política e à economia (social).

<sup>17</sup> É importante ressaltar que a relevância (social) do Estado na abordagem de Sen (2010) não reduz a importância da economia de mercado. O mercado apresenta uma vantagem que motiva a economia capitalista (possibilidade de lucro). Os benefícios obtidos por intermédio das trocas impulsionam os mercados (a possibilidade de riqueza atrai os indivíduos mais do que a ideia de igualdade econômica). Em uma sociedade democrática, cabe aos não beneficiados pelo mercado a reivindicação de ações que os beneficiem. Segundo o autor: “os abrangentes poderes do mecanismo de mercado têm de ser suplementado com a criação de oportunidades sociais básicas para a equidade e justiça social” (SEN, 2010, p. 190).

liberdades instrumentais, que aumentaram a produtividade da mão de obra e, consequentemente, suas remunerações. O autor ressalta a importância de ações governamentais para criar oportunidades sociais que o mercado não é capaz de suprir. A ação governamental é indispensável e deve fazer parte de um planejamento amplo e requer responsabilidade fiscal.

O tema abordado é demasiado complexo por sua multidisciplinaridade e diversidade de determinantes, como local onde se vive, religião predominante, cultura, relacionamento intrafamiliar, fatores psicológicos etc. A tese analisa quais os fatores relevantes para prevenir o trabalho em condições análogas à escravidão.

### 1.3 Precarização das condições de trabalho como privação de liberdades

A liberdade na abordagem de Sen (1999, 2010) reflete não apenas a inexistência de exploração, mas um desejo individual mais amplo. A liberdade reflete a oportunidade de levar o tipo de vida que valoriza. Nesse sentido, só há desenvolvimento quando há liberdade. As liberdades instrumentais de acesso à educação e segurança são, no caso da exploração da mão de obra, extremamente relevantes, pois a potencial vítima terá maior probabilidade de reconhecer esse tipo de crime e, por conseguinte, evitará se tornar uma vítima (ou pode ter outras oportunidades de emprego que diminuam a vulnerabilidade à exploração).

No contexto da exploração, a ausência de liberdade está relacionada ao fato do indivíduo não ser dono da sua força de trabalho e não usufruir seus direitos garantidos por lei. Na abordagem dos Direitos Humanos, uma pessoa explorada é usurpada do seu direito a emprego remunerado, pois não é mais dono de sua própria força de trabalho (23º artigo); perde a liberdade e segurança pessoal (3º artigo); é submetida a tratamento desumano e degradante (5º artigo); perde a liberdade de locomoção (13º artigo); direito a lazer e repouso são relegados (24º artigo); perda de segurança alimentar, saúde, vestuário para si e para sua família (25º artigo); perda do direito à instrução elementar e gratuita (26º artigo).

A exploração não afeta somente suas vítimas, mas toda a sociedade que, ao tomar ciência da situação, indigna-se tanto com a vulnerabilidade da vítima quanto com a crueldade do criminoso. Concomitantemente, a escravidão contemporânea e o tráfico humano são similares nos tipos de exploração. Isso porque a exploração de ambos os casos pode ser laboral ou sexual. Na exploração laboral, há exemplos na indústria têxtil no interior de São Paulo, na Índia e China, na indústria de carvão brasileira, na pesca industrial no Rio de Janeiro e em Mianmar, na construção civil, na pecuária no Pará e algodão no

Uzbequistão etc. (WFF, 2016; FIGUEIRA, 2000; BALES, 2000)<sup>18</sup>. Na exploração sexual, cujas vítimas são majoritariamente do sexo feminino<sup>19</sup>, há duas principais distinções: a prostituição e o casamento servil/forçado.

Um fator agravante para a vulnerabilidade feminina refere-se à lucratividade da exploração sexual ser muito maior do que a lucratividade da escravidão laboral, conforme (BALES, 2000). O autor calcula que a lucratividade dos escravos chega a 800% no caso da prostituição na Tailândia, enquanto o retorno dos escravos da agricultura é aproximadamente igual a 100%. Para reduzir a vulnerabilidade feminina é essencial estimular seu acesso à educação. Drèze e Sen (2013a) observam que a emancipação das mulheres teve uma base diferente para os casos de Kerala e Manipur, províncias da Índia, mas consequências similares, como, por exemplo, redução da mortalidade infantil e redução da desvantagem feminina em sobreviver quando criança. Em Kerala, a promoção precoce da alfabetização feminina desempenhou um papel crucial para a redução da desvantagem feminina, enquanto outras fontes de emancipação feminina, incluindo os papéis econômicos das mulheres (maior taxa de participação na força de trabalho e remuneração em dinheiro), parecem ter sido mais centrais no caso de Manipur. Uma característica comum é que, em ambos os casos, as mulheres passaram a desempenhar um papel mais igualitário e ativo na sociedade do que suas irmãs nas províncias do norte da Índia com menor escolaridade e taxa de participação na força de trabalho.

Ratificando a importância da escolaridade como importante liberdade instrumental feminina, Bales e Lize (2005) analisam as características das vítimas de tráfico nos EUA: jovens, saudáveis, possuem baixa escolaridade, mas não são necessariamente miseráveis. Os autores evidenciam que há uma relação negativa entre manipulação das vítimas e escolaridade.

O trabalho escravo e o tráfico humano persistem devido à sua elevada lucratividade. No âmbito da escravidão contemporânea, Bales (2000) estima que o valor direto do trabalho em condições análogas à escravidão na economia mundial gira em torno de US\$ 13 a 20 bilhões (o valor indireto é provavelmente muito maior). Estimar esse valor é difícil, pois suas disseminações em outros setores legais da economia são inúmeras. O autor (*ibidem*) toma a indústria siderúrgica do Brasil para exemplificar essa capilaridade. O carvão produzido com trabalho escravo no Brasil é transformado em produtos que compõem um

---

<sup>18</sup> Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo. Disponível em: ([http://portal.mpt.mp.br/wps/wcm/connect/portal\\_mpt/3c9be672-0d87-41b9-9306-502840027548/Lista+Suja+MTb+10.4.2018.pdf?MOD=AJPERES&CVID=maNDL-e](http://portal.mpt.mp.br/wps/wcm/connect/portal_mpt/3c9be672-0d87-41b9-9306-502840027548/Lista+Suja+MTb+10.4.2018.pdf?MOD=AJPERES&CVID=maNDL-e)) Acesso em: 30 de junho 2018.

<sup>19</sup> Na África Subsaariana, por exemplo, 89,9% das vítimas identificadas são mulheres e 75,7% delas tinha como forma de exploração a laboral e 24,3% a exploração sexual. Em 56% dos casos, as vítimas migraram (UNODC, 2016; WFF, 2016; DRÈZE; SEN, 2013a; BALES, 2007; BALES, 2000)

quarto das exportações brasileiras. Somente a Grã-Bretanha importa US \$ 1,6 bilhão em mercadorias do Brasil a cada ano, e os Estados Unidos significativamente mais. A escravidão reduz os custos de produção que podem ser repassados para os compradores de atacado e depois para o mercado de varejo (BALES, 2000, p.470-471).

A escravidão contemporânea é um crime globalmente cometido, mas as variáveis capazes de explicar a vulnerabilidade das vítimas nem sempre são as mesmas. É preciso considerar disparidades regionais e culturais. Compreender o funcionamento de uma parte do mercado de trabalho cuja variável decisória não é o salário, mas a coerção, que será o tema do próximo capítulo.

## 2 POR QUE EXISTE UMA “OFERTA” DE TRABALHO ESCRAVO?

A privação de liberdade individual, pode ser compreendida pela escassez da liberdade instrumental educação, por exemplo. Através da educação o indivíduo pode compreender o contexto do emprego oferecido e não aceitá-lo. A educação pode permitir melhores condições de emprego, melhor moradia, maior participação social dentre outras liberdades. A liberdade expressa mais do que a capacidade de ir e vir, ela representa oportunidade de levar a vida que se valoriza. Nesse sentido, a análise utilitarista do bem-estar é uma das dimensões e possibilidades para alcançar a vida que se valoriza, pois a inserção no mercado de trabalho aumenta o intitlamento do agente, uma vez que esse troca seus horas de lazer por horas trabalhadas em troca de dinheiro. A elevação do intitlamento pode implicar aumento de outras liberdades, como escapar da subnutrição. Mas sozinha pode não viabilizar que o agente tenha o tipo de vida que valoriza.

Nesse sentido, a pobreza é encarada como a incapacidade de buscar bem-estar devido à falta de recursos sejam eles privados ou públicos. O salário é um meio pelo qual o indivíduo consegue, ainda que em parte, evitar algumas insuficiências no conjunto capacitário. O intitlamento de troca de um indivíduo que procura emprego é sua força de trabalho, ao trocar horas trabalhadas por um salário, ele pode expandir pacotes de mercadorias. Esse intitlamento de troca é uma liberdade instrumental denominada facilidade econômica Sen (2010). As liberdades instrumentais se reforçam e expandem. Mais intitlamento pode expandir a qualidade da moradia e da educação. A pobreza monetária medida pelo salário, neste caso, não é a única dimensão da pobreza. Entretanto, ingressar no mercado de trabalho e obter salário é uma maneira de elevar o pacote de mercadorias do indivíduo aumentando o bem-estar.

Por conseguinte, existem múltiplas formas de expandir as liberdades individuais e ingressar no mercado de trabalho é uma delas. O objetivo desse capítulo é compreender como a tentativa de elevar o pacote de mercadorias, através da troca de força de trabalho por um salário pode conduzir a uma redução de liberdade invés de um aumento. Para tanto, será comparado o modelo tradicional de oferta de trabalho com a oferta de trabalho quando se emprega escravos. A redução da liberdade individual advém da exploração da mão de obra, que é coagido a trabalhar sem remuneração e em condições precárias.

Concomitantemente, o mercado de trabalho expressa uma relação entre o empregador e seu funcionário, esse relacionamento é delimitado pelo salário pago pelo empregador ao empregado, uma vez que este último exerce a atividade que o primeiro determinou. O empregado pode ou não ofertar suas horas de trabalho. Caso opte pela não oferta, a consequência será não receber seu salário. Na escravidão contemporânea, o empregado perde a condição de agente sobre sua decisão de ofertar ou não trabalho. A perda de agência se deve pelo uso da coerção por parte do empregador. A coerção passa a ser a

variável chave na oferta de trabalho ao invés do salário.

A Teoria Microeconômica preocupa-se em analisar a escolha do consumidor entre dois conjuntos de mercadorias  $(x_1, x_2)$  com relação à restrição do orçamento individual. A decisão de ofertar trabalho está relacionada às alternativas individuais de consumo e lazer  $(C, L)$ . Nos dois casos, supõe-se que os indivíduos tenham uma restrição orçamentária monetária, o que é verdade para a maioria dos casos. A principal limitação dos modelos econômicos tradicionais para descrever um fenômeno tão complexo como a escravidão contemporânea é desconsiderar a oportunidade de exercer agência sobre suas próprias decisões. Estes modelos consideram seus agentes livres para exercer escolhas que maximizem seu bem-estar. A escravidão contemporânea tem caráter multidimensional, logo, apenas o modelo microeconômico não seria capaz de abarcar a complexidade dessa temática. Na tentativa de mitigar essa limitação, a teoria das capacidades é usada concomitantemente à teoria utilitarista, isso porque a utilidade proveniente do bem-estar é uma das liberdades instrumentais (facilidades econômicas) importantes ao desenvolvimento. A liberdade é chamada instrumental por ser um meio pelo qual o desenvolvimento ocorre. Portanto, a oportunidade de ofertar mão de obra é uma das ferramentas individuais utilizadas para alcançar o tipo de vida que valoriza.

A multidimensionalidade da escravidão pode ser, ou é, o principal motivo pelo qual poucos trabalhos são realizados no âmbito econômico. Entretanto, a questão econômica é uma dessas dimensões, e portanto é justificável e relevante o entendimento da escravidão por esse prisma. O indivíduo que, por assimetria de informação ou por vulnerabilidade, na tentativa de trocar sua força de trabalho por salário, acaba sendo forçado a trabalhar em condições que ele não aceitaria, se não houvesse coação, será a ênfase dessa seção. Na teoria microeconômica este agente que ingressa no mercado de trabalho, busca maximizar utilidade, otimizando a quantidade de bens (pacote alternativo de mercadorias) e a quantidade de lazer. O lazer microeconômico é a quantidade de horas em que o agente não está trabalhando. Não deve ser confundida com o conceito de lazer que é representado por diversão. Na teoria das capacidades este agente maximizador está utilizando da liberdade instrumental facilidades econômicas para, através da troca, adquirir pacotes alternativos de mercadorias. A teoria das capacidades incorpora a teoria utilitarista em alguma medida, por considerar que o mercado e o bem-estar, coisas que se tem motivo para valorizar. Esta seção analisará a teoria utilitarista, comparando o modelo tradicional, com o que acontece em situação de escravidão. Ressaltando que o mercado de trabalho é uma das dimensões da temática de escravidão.

Nas situações em que os trabalhadores são explorados e, por coerção, trabalham sem receber nenhum salário, seu conjunto de opções relativas fica restrito pelo proprietário do trabalho escravo. Por coerção, eles são explorados e nenhum ganho advém do trabalho além do mínimo necessário para sobreviver. No contexto da exploração, a liberdade está relacionada ao fato de o indivíduo não possuir sua força de trabalho ao ser privado de

direitos. A natureza oculta do crime torna o indivíduo isolado do mundo externo, seja por barreiras físicas no caso de cárcere privado ou exploração na mineração em áreas remotas, seja por barreiras psicológicas através de ameaças a sua segurança ou a de seus familiares. Nesse novo ambiente, o escravo é inserido como um não ser e, como tal, é desprovido de direitos e liberdades individuais (PATTERSON, 2018).

Este estudo propõe uma função de utilidade padrão para o consumidor, mas, em vez de uma restrição orçamentária que representa o *trade-off* entre consumo e lazer, são apresentadas duas restrições, uma com relação ao consumo máximo permitido pelo empregador e outra com o número horas trabalhadas em função da coerção. O consumo do trabalhador não está atrelado a menos horas de lazer, porque ele não ganha por horas trabalhadas, como no caso padrão.

A coerção faz o trabalhador aceitar as condições estabelecidas pelo empregador. Perdendo o condição de agência ao longo de sua própria vida, o indivíduo deixa de tomar suas próprias decisões, não mais autônomo e capaz de decidir ativamente as mudanças em sua vida, sociedade, política, cultura e economia. A perda do condição de agente reduz o bem-estar, restringindo decisões simples, como comer e dormir.

Devido a essas privações de liberdade, os escravos não se enquadram no modelo de consumidor padrão. A seção 2.1 apresentará um resumo da escolha individual no modelo geral, a seção 2.2 descreve as situações que os indivíduos enfrentam antes de serem explorados. A seção 2.4 descreve a escolha ideal do consumidor, obtida através da maximização da utilidade, dadas as restrições impostas pelo adquirente. A última seção apresenta uma análise da escolha do escravo da perspectiva da abordagem de capacidades sugerida por Sen (1995).

## 2.1 Comportamento do consumidor

O agente representativo na Teoria Microeconômica enfrenta uma decisão entre quantas horas de lazer gastar e quantas coisas consumir. Essa troca entre consumo e lazer é a base da oferta de mão de obra. Portanto, a função de utilidade é dada por  $U(C, L)$ , na qual  $C$  é consumo e  $L$  é lazer, e ambos os argumentos afetam positivamente a função de utilidade, conforme descrito por Cahuc, Carcillo e Zylberberg (2014). A quantidade total de tempo, horas trabalhadas, em que um trabalho individual é realizado é representada por  $h = L_0 - L$ , sendo que  $L_0$  representa todo o tempo disponível.

No caso geral, Cahuc, Carcillo e Zylberberg (2014) indicam que o consumo individual é determinado pelo salário  $w$  multiplicado pelas horas trabalhadas mais recursos, o que equivale à restrição orçamentária  $C \leq wh + R$ . A restrição de orçamento geral pode ser reescrita em função da doação máxima de  $R$ , o que se pode obter ao trabalhar todas

as horas disponíveis  $L_0$  mais os outros recursos que não provêm do trabalho  $R$ , como  $R_0 \equiv wL_0 + R$ . Essa nova restrição  $C + wL \leq R_0$  mostra o conjunto de consumo e lazer que o indivíduo pode ter direito se trabalhar  $L_0$  horas.

A escolha do consumidor é definida pela maximização da restrição de utilidade à restrição orçamentária Cahuc, Carcillo e Zylberberg (2014) apresentada, da seguinte forma:

$$\text{Máximo de } U(C, L) \text{ sujeito à restrição } C + wL \leq R_0 \quad (1)$$

O máximo de utilidade é dado pela curva de indiferença mais distante da origem<sup>20</sup> que a restrição orçamentária poderia alcançar. O ponto tangente entre as funções de utilidade e restrição fornece o conjunto ideal de consumo e lazer. A solução do problema indica, através das condições de primeira ordem, que o salário é igual à taxa marginal de substituição entre lazer e consumo (que é a inclinação da curva de indiferença).

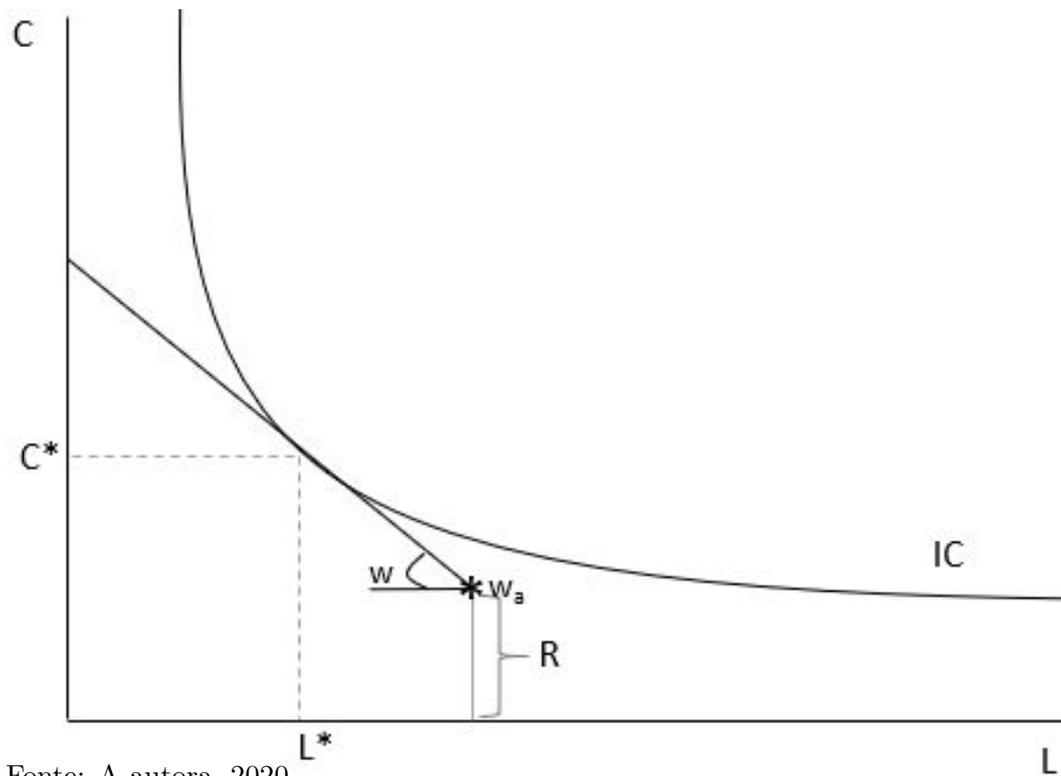
$$w = - \frac{\frac{\partial U(C^*, L^*)}{\partial L}}{\frac{\partial U(C^*, L^*)}{\partial C}} \quad (2)$$

A Figura 1 representa o conjunto ideal  $(C^*, L^*)$  que maximiza a utilidade. A inclinação da restrição é o salário e a distância da abscissa representa a receita não obtida com o trabalho -  $R$ . O salário de reserva apresentado por  $w_a$  na Figura 1 é o ponto em que o indivíduo decidirá trabalhar se o salário  $w$ , definido pelo mercado de trabalho, for superior ao salário de reserva  $w_a$ . Se as preferências do consumidor não mudarem e o lazer for um bem normal, aumentos em  $R$  aumentarão o salário de reserva<sup>21</sup>  $w_a = \frac{U_l(R, L_0)}{U_c(R, L_0)}$ . A decisão de fornecer mão de obra dependerá, em última análise, de  $R$ , se  $w_a \geq w$  (CAHUC; CARCILLO; ZYLBERBERG, 2014).

Há suposição implícita nesta teoria de que, se alguém deseja vender 1 ou 24 horas por dia, haverá uma empresa que está disposta a contratar as horas ofertadas. Suponha um cenário macroeconômico com trabalhadores homogêneos de baixa qualificação no qual

<sup>20</sup> Quanto mais distante da origem, maior a utilidade obtida, porque se terá mais lazer e consumo. Resultado válido sob hipóteses de racionalidade e não-saciedade (mais é preferível a menos). Detalhes adicionais podem ser obtidos em Varian (1992) capítulo 7.

<sup>21</sup>  $L_0$  é ilustrada graficamente a partir do ponto em que o lazer é igual a zero  $L = 0$  até o ponto  $L = R$

Figura 1 - *Trade-off* entre consumo e lazer

Fonte: A autora, 2020.

o salário mínimo  $w_{min}$  definido pela legislação<sup>22</sup> coincide com o equilíbrio do mercado de trabalho. O salário mínimo fornece ao trabalhador e sua família condições mínimas decentes de moradia, alimentação, educação e lazer. Um crescimento demográfico exógeno, *coeteris paribus*, irá ocasionar um forte aumento na oferta de mão de obra, mais trabalhadores competirão pelas mesmas vagas de emprego. Haverá uma pressão descendente nos salários até o ponto  $(L'_s, w')$  e, portanto, trabalhadores que não conseguiram encontrar empregos estarão dispostos a aceitar salários mais baixos que o salário mínimo, conforme apresentado na Figura 2.

O salário mínimo, geralmente, não é estabelecido pela oferta e demanda de trabalho, mas pela legislação trabalhista. O objetivo do salário mínimo é estabelecer um valor que abranja condições mínimas de vida decente. Suponha que exista um número limitado de vagas no mercado de trabalho legal que ofereça o salário mínimo a traba-

<sup>22</sup> A Declaração dos Direitos Humanos estipula que o limite mínimo de subsistência e sustento dos funcionários, em conformidade com suas obrigações internacionais, isto é, o salário mínimo, seja estabelecido pelas autoridades nacionais. O salário mínimo deve ser definido em conformidade com o artigo 23.3, que garante: “Todo aquele que trabalha tem direito a uma remuneração justa e favorável, garantindo a si e à sua família uma existência digna da dignidade humana e complementada, se necessário, por outros meios de proteção social.” (UNHR, 1948).

lhadores pouco qualificados, como mostra o ponto  $(w_{min}, L_s)$  na Figura 2. Tal situação gerará um excedente de oferta pelo tamanho do triângulo cinza. Trabalhadores de baixa qualificação e desempregados estarão dispostos a vender sua força de trabalho abaixo do salário mínimo, no ponto  $(w', L'_s)$  em que a demanda de trabalho e a nova oferta de trabalho se encontram. A procura por empregos nesse novo mínimo,  $w'$ , poderia induzir trabalhadores vulneráveis<sup>23</sup> à escravidão.

Um trabalho livre custará  $w'$ , que é mais do que um escravo moderno. As pessoas livres buscam o direito a uma vida digna para si e suas famílias, mesmo em condições de pobreza e desemprego. Os escravos perdem a oportunidade de buscar condições melhores de uma vida digna por perderem a agência sobre suas decisões. Desse modo, o escravizador retribuirá o trabalho suprimindo apenas a subsistência do escravo. O custo monetário de subsistência dos escravos e de suas famílias não pode ser garantido por esse salário  $s$ , uma vez que os escravos têm apenas o suficiente para viverem sozinhos e em alguns casos nem isso.

Bales (2006) afirma que variáveis como alto nível de corrupção, abuso de direitos políticos e elevada densidade populacional aumentam a probabilidade de ter escravos em um país. Da mesma forma, Figueira (2000) comenta que a escravidão em muitos lugares do Brasil ocorre porque há corrupção de funcionários públicos, isolamento das fazendas e garantia de que os trabalhadores não possam receber ajuda externa.

A escassez relativa de trabalho entre os setores de atividade econômica, desemprego e pobreza também são fatores que contribuem para tornar as pessoas vulneráveis à exploração. As vítimas acreditam que têm uma dívida com seus empregadores e, às vezes, essa dívida fictícia cria uma barreira psicológica que os impede de procurar ajuda das autoridades, imaginando que, devido à “dívida”, a lei não os protegeria. Quando isso ocorre em lugares remotos, com baixa densidade demográfica e habitados majoritariamente por pessoas de baixa escolaridade, o senso comum é de que o trabalhador está em dívida para com seu patrão. A natureza da dívida consiste em sobrevalorizar o custo do transporte do trabalhador até a fazenda, os alimentos comprados na mercearia que pertence ao fazendeiro e qualquer outra ideia criativa que possa convencer o trabalhador que ele deve continuar trabalhando até que sua dívida seja quitada, o que pode acontecer quando a colheita acaba e o trabalhador é liberado sem pagamento, ou apenas com a quantia necessária para retornar até sua família. Esses fatores afetam o ambiente, facilitando a escravização. Na próxima seção, serão discutidos os principais aspectos da escolha individual do ofertante de trabalho escravo (ou seja, os fatores/indicadores de vulnerabilidade que facilitam sua exploração).

---

<sup>23</sup> Bales (2007) e Seo-Young (2015) apresentou variáveis que tornam os trabalhadores vulneráveis à exploração do trabalho.

## 2.2 Escolha individual e escravidão

Crescimento populacional, corrupção e pobreza são três variáveis importantes para compreender a escravidão contemporânea. Ser pobre em um país corrupto e populoso não faz de todos os pobres escravos. O Índice Global de Escravidão (GSI) (WFF, 2016) estima a prevalência para 2016 e constata que 62,56 de 10.000 pessoas foram escravizadas naquele ano. Uma pequena fração da população é escravizada entre as pessoas vulneráveis. A tese discutirá dois tipos de situações que podem facilitar a escravidão. O primeiro é o desemprego persistente para pessoas pouco qualificadas que só têm renda se trabalharem. O segundo tipo consiste em trabalhadores que procuram vender sua força de trabalho por um salário mais alto.

Keynes (2018) observou que, a despeito do que afirmava a lei de Say (a oferta gera sua própria demanda e, portanto, indivíduos que ofertassem trabalho ao nível de preços do mercado encontrariam emprego), o desemprego involuntário poderia persistir na economia, fato comprovado durante a depressão de 1929. Em outras palavras, evidências empíricas corroboraram a hipótese de inconsistência da lei de Say.

Nessa perspectiva, propõem-se dois indivíduos representativos vulneráveis à escravidão. O primeiro indivíduo, chamado tipo 1, está em uma situação de desemprego involuntário e persistente. Ele não tem recursos que não provêm do trabalho,  $R$ , e, como está desempregado, não há salário. Assuma que esse indivíduo esteja no ponto vermelho da Figura 3 (p. 37), em que se tem muitas horas de lazer<sup>24</sup>, mas pouca quantidade de bens e serviços a consumir. A Utilidade marginal tanto para lazer quanto para o consumo é decrescente,  $\frac{\partial U(C,L)}{\partial C} < 0$ , e,  $\frac{\partial U(C,L)}{\partial L} < 0$ , logo, o indivíduo que possui muito lazer está disposto a trocar muitas horas de lazer por um pouco mais de consumo. O indivíduo 1, que está em extrema pobreza ou fome, deseja ter mais consumo, independentemente do custo.

$$\frac{\partial U(C, L)}{\partial C} dC + \frac{\partial U(C, L)}{\partial L} dL = 0 \quad (3)$$

$$\frac{dL}{dC} = - \frac{\frac{\partial U(C,L)}{\partial L}}{\frac{\partial U(C,L)}{\partial C}} \quad (4)$$

---

<sup>24</sup> Teoria Microeconômica conceitua lazer como a quantidade de horas não dedicadas ao trabalho remunerado.

Esse indivíduo tem preferências bem-comportadas que podem ser representadas por sua taxa marginal de substituição nas equações acima. Consumidores com preferências bem comportadas preferem distribuições bem equilibradas de consumo e lazer, em oposição a extremos. A taxa marginal de substituição (TMS) muda dependendo de onde o indivíduo está na curva de indiferença. Quando alguém está em um ponto extremo da curva de indiferença, está mais disposto a dar lazer para obter mais consumo. Por hipótese, o indivíduo tipo 1 está em um ponto extremo da curva de indiferença. Para equilibrar o conjunto de consumo e lazer, ele está disposto a trocar elevadas quantidades de lazer por pequenas quantidades<sup>25</sup> de consumo.

Esse indivíduo não consegue trocar o tempo de lazer pelo horário de trabalho,  $h = L_0 - L$ , devido à insuficiência de demanda de mão de obra. A escassez de oportunidades de trabalho para pessoas pouco qualificadas, juntamente com a abundância desses trabalhadores, gera um excesso de mão de obra que constantemente procura emprego e não encontra, conforme expresso pela Figura 2.

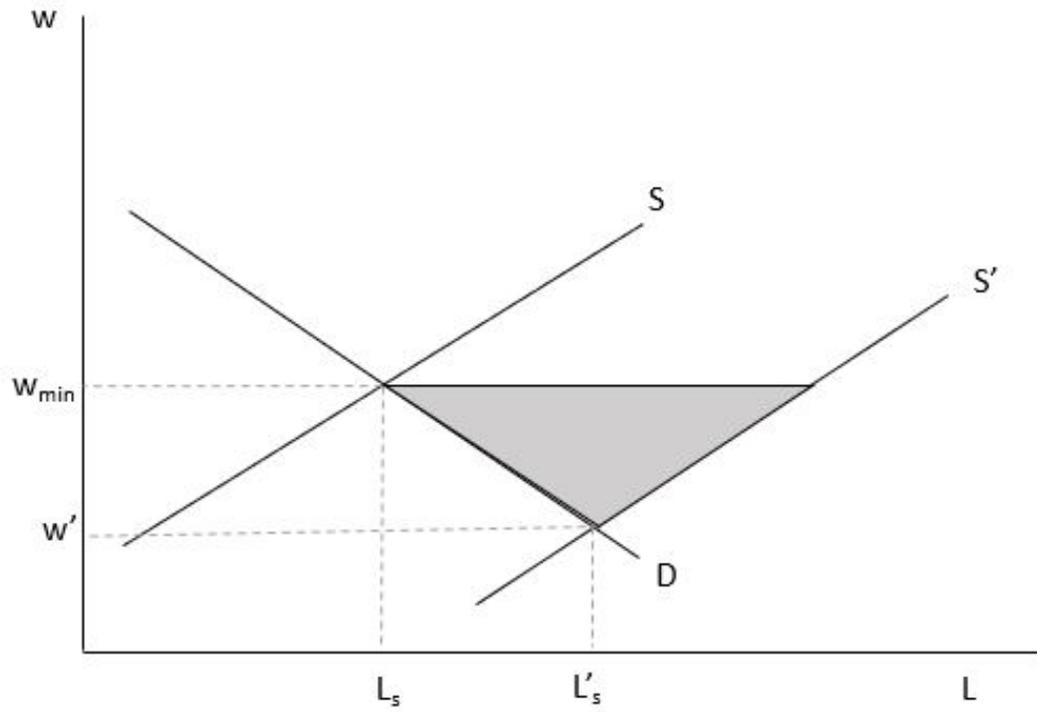
Como resultado da falta de oportunidades de emprego e da ausência de renda não proveniente do trabalho,  $R$ , o indivíduo tipo 1 é vulnerável à exploração. A pobreza<sup>26</sup> força os indivíduos do tipo 1 a aceitarem condições desfavoráveis. A quantidade de salário necessária para sobreviver é dada por  $w_a = \frac{U_l(s, L_0)}{U_c(s, L_0)}$ , na qual  $s$  representa a necessidade mínima de sobrevivência ou custo de subsistência, representado pela linha vermelha na Figura 4. Ao nível  $s$  o trabalhador teria um nível de lazer  $L_0$  que o manteria na mesma curva de indiferença. No entanto,  $L_0$  não é viável após a escravidão, pois o proprietário de escravos escolherá  $L_d$  de lazer (Figura 4), rigorosamente menor que  $L_d$ .

O segundo caso de vulnerabilidade é o indivíduo tipo 2, que se encaixa no caso geral da Teoria Microeconômica. O indivíduo tipo 2 tem um emprego e / ou uma receita de não trabalho,  $R$ , e é pouco qualificado na maioria dos casos. Por exemplo, o tipo 2 poderia ser empregado e ganhar o salário de equilíbrio,  $w^d$ , correspondente à demanda de trabalho  $D$ . No entanto, lhe foi dito que há uma oportunidade de emprego cujo pagamento excede seu salário atual para a mesma quantidade de trabalho ofertada. Essa maior demanda de mão de obra esperada,  $D^e$ , que paga o valor  $w^e > w^d$ , superior ao salário atual  $w^d$ , conforme mostrado na Figura 5, torna o indivíduo vulnerável à escravidão, porque vai deixar o emprego atual por essa oportunidade. A assimetria da

<sup>25</sup> Um exemplo desse tipo de indivíduo representativo 1 é descrito por Prado (2008). Ela analisou o crescimento da liderança das mulheres causada pelo aumento da pobreza no Piauí, Brasil. Com o objetivo de sustentar sua família para escapar da fome e da pobreza, os homens são obrigados a migrar. A situação das mulheres tende a ser pior, pois mulheres locais das áreas rurais ficam com seus filhos enquanto os homens viajam em busca de oportunidades de emprego.

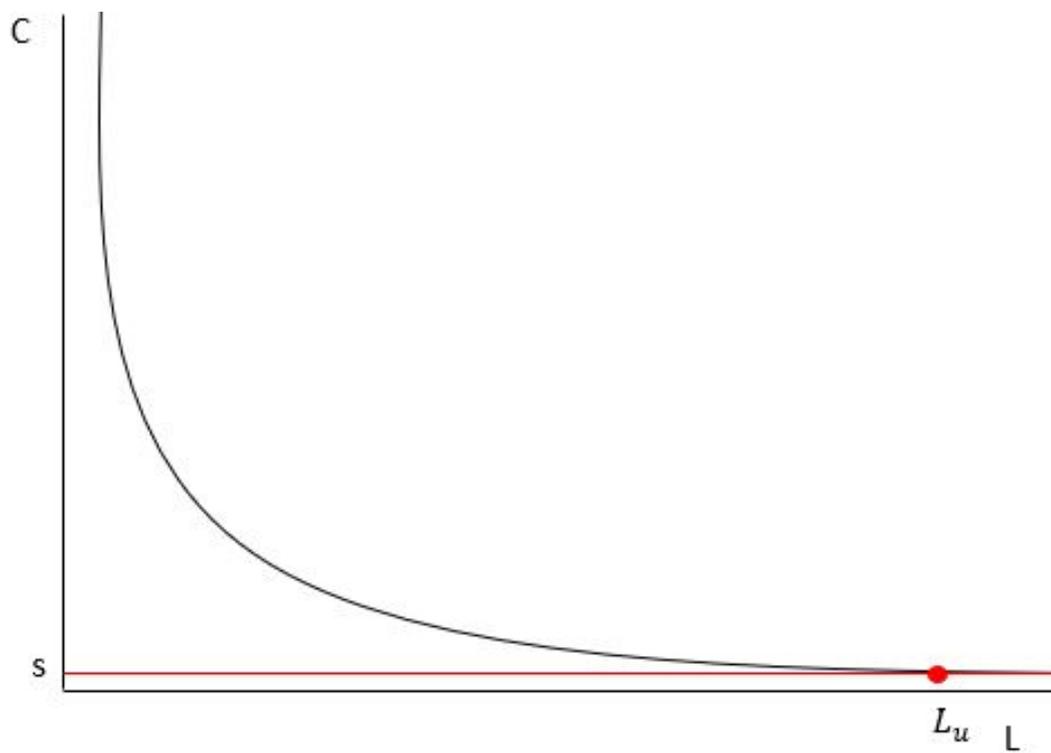
<sup>26</sup> A pobreza pode ser monetária ou multidimensional. Esta última, além incluir a primeira, também considera a qualidade precária na educação, saúde, moradia e outros fatores importantes para o desenvolvimento social.

Figura 2 - Redução nos salários devido ao aumento da oferta de mão de obra



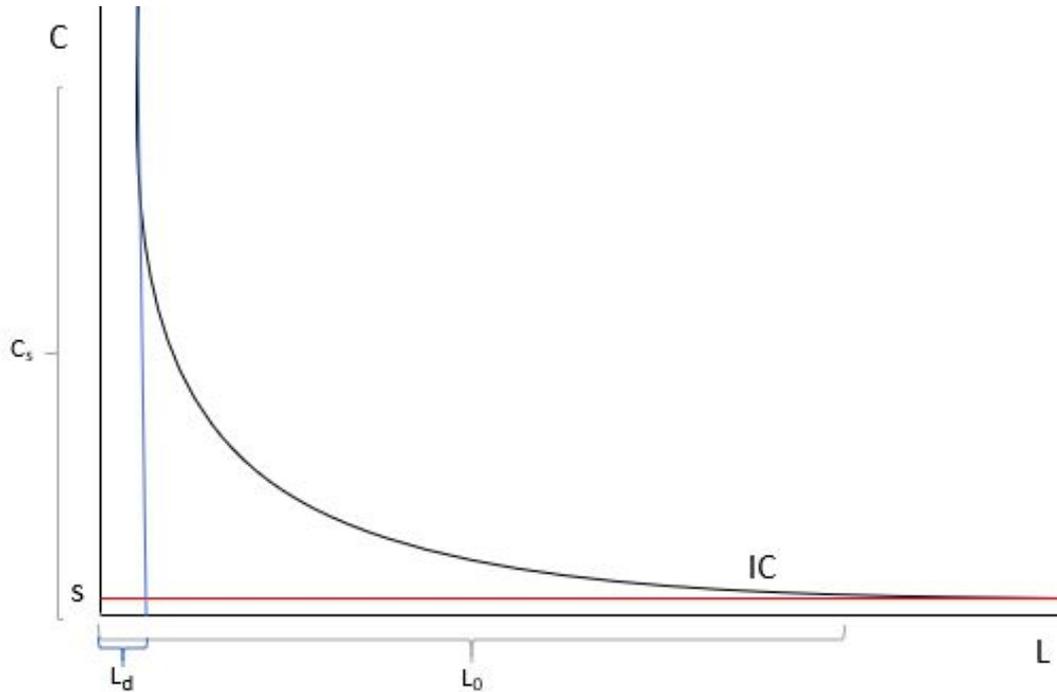
Fonte: A autora, 2020.

Figura 3 - Curva de indiferença de um trabalhador vulnerável desempregado



Fonte: A autora, 2020.

Figura 4 - Curva de indiferença de um trabalhador vulnerável



Fonte: A autora, 2020.

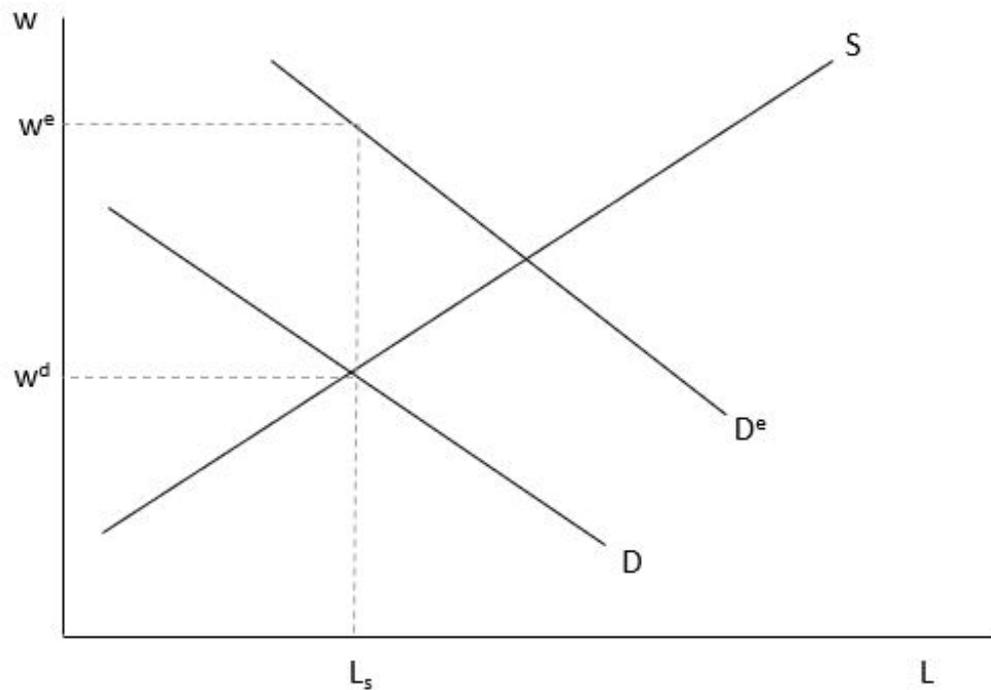
informação<sup>27</sup> entre empregador-empregado conduz a um contexto de coerção do qual ele não tem conhecimento. Isso geralmente está relacionado a casos de tráfico de pessoas em que a busca de melhores oportunidades de emprego e propicia que estes agentes sejam escravizados enquanto buscam maximizar sua renda (BORJAS, 1989).

A dimensão espacial é relevante para essa problemática, principalmente nos casos de tráfico de pessoas, nos quais há migração (deslocamento). A principal mudança na inclusão da variável território é para o proprietário de escravos, que terá que arcar com o custo de transporte que os comerciantes de escravos cobram. Apesar de haver ou não migração, as vítimas de escravidão contemporânea têm funções de utilidade e restrições semelhantes, porque ambas são coagidas, perdendo sua condição de bem-estar e de agência. Como a ênfase da análise reside na escolha do indivíduo vulnerável à escravidão, o modelo sugerido na tese não inclui variáveis espaciais (região/terra)<sup>28</sup>.

<sup>27</sup> Este modelo considera uma mudança nas restrições trabalhistas que afeta a utilidade do consumidor sob coerção, mas a assimetria da informação não é formalmente incorporada nesta versão. Chwe (1990) elaboraram um modelo para explicar a influência da assimetria de informação nos casos de servidão. Acemoglu e Wolitzky (2011) elaborou um modelo com a assimetria de informações entre o empregador e o empregado pelo uso da coerção na escravidão clássica.

<sup>28</sup> Veja Wheaton, Schauer e Galli (2010) para uma análise do mercado de tráfico de pessoas que inclui traficantes de pessoas em um mercado de concorrência monopolista.

Figura 5 - Discrepância entre equilíbrio e salário esperado



Fonte: A autora, 2020.

O indivíduo do tipo 2 possui a curva de indiferença geral apresentada na Figura 1 e, diferentemente do indivíduo do tipo 1 que está na parte extrema de sua curva de indiferença, o tipo 2 maximiza a utilidade restrita ao orçamento  $C \leq wh + R$ . O tipo 2 pode ou não ter renda não proveniente do trabalho,  $R$ ; se não houver, a única diferença é que a linha do orçamento está indo diretamente para o ponto em que o consumo é igual a zero e o lazer é maior que zero ( $C = 0$  e  $L \geq 0$ ), a inclinação  $w$  e o conjunto ideal de  $(C^*, L^*)$ , isto é, a restrição orçamentária cruza o eixo das abscissas.

Como o tipo 2 está disposto a trocar o emprego atual por este novo em condições conhecidas apenas pelo empregador, o trabalhador se torna vulnerável à exploração. Quando, nesse novo emprego, ocorrem coerção, ameaças e horas excessivas de trabalho, sem salário, os ganhos equivalem a subsistência  $s$ . Essa pessoa perde a agência sobre suas decisões, portanto, não pode deixar o trabalho por causa das ameaças e, às vezes, nem reconhece sua própria condição como escravidão. A Figura 6 apresenta a perda de utilidade do indivíduo quando ele perde sua condição de agência por causa da exploração. O indivíduo tipo 2 é forçado a trabalhar mais e ganhar quase nada, de modo que a curva de indiferença muda para um nível mais baixo de utilidade, de  $IC$  para  $IC'$ . Nesse nível, o valor dos ganhos corresponde a  $s$ .

O custo de subsistência  $s$  é o mínimo necessário para um indivíduo sobreviver, representado pela linha vermelha na Figura 6. A subsistência não é necessariamente uma quantidade de dinheiro, mas em muitos casos é apenas a alimentação necessária

à sua sobrevivência. Qualquer oferta de emprego será atraente também para o tipo 1 individual e, no trabalho, por coerção, ameaças e excesso de horas de trabalho, o tipo 1 se tornará escravo. A subsistência  $s$  é uma linha horizontal porque não varia de acordo com as horas trabalhadas. Como o total de horas que se tem é dado pela restrição  $h = L_0 - L$ , que também é a oferta de mão de obra marshalliana, o proprietário de escravos decidirá quantas horas de trabalho esse funcionário trabalhará de acordo com a função de maximização do lucro. Como o custo da mão de obra não é por hora, não há *trade-off* entre consumo e lazer<sup>29</sup>.

A Figura 4 mostra que os escravos estão na parte quase horizontal da IC. Nesse nível, o trabalhador gostaria de gastar uma quantidade de  $L_0$  em lazer. Como houve perda de agência, o proprietário do escravo pagará<sup>30</sup>  $s$  e permitirá que o escravo descanse  $L_d$ , que é a quantidade mínima necessária para dormir e não morrer a curto prazo. Na quantidade  $L_d$  de lazer, o escravo gostaria de ter  $C_s$  como consumo de bens e serviços, mas não o terá, porque é o proprietário do escravo quem decide por ele. Os escravos são impedidos de decidir sobre coisas básicas, como rotina de sono. Essa perda de liberdade será melhor explorada na próxima seção.

### 2.3 Maximização de Utilidade na situação de Escravidão Contemporânea

O modelo proposto formula a solução ótima para o problema do consumidor quando ele é escravizado. Embora se reconheça que dois fatores são relevantes em termos de exploração, assimetria de informação e localização, conforme ressaltado por Acemoglu e Wolitzky (2011), Wheaton, Schauer e Galli (2010), este modelo suprime tais fatores. O foco é um modelo mais simplificado, no qual se analisa a utilidade quando uma pessoa é escravizada e como isso afeta a escolha individual. Posteriormente, pretende-se incluir falhas de mercado como a assimetria de informação em modelos mais complexos de análise de escravidão contemporânea.

Considera-se que indivíduos vulneráveis tipo 1 e tipo 2 têm as mesmas funções de utilidade  $U(C, L)$ . No tipo 1, a escassez de demanda de trabalho os torna vulneráveis à escravidão e o tipo 2 se torna vulnerável quando aceita um emprego em condições

<sup>29</sup> Admite-se que, se não houver *trade-off* entre consumo e lazer, a curva de indiferença pode ter uma inclinação positiva, porém não há evidência de que isso acontece. Assume-se que as vítimas têm a mesma função de utilidade que o indivíduo padrão na Teoria Microeconômica, pois os sobreviventes apresentam *trade-off* entre consumo e lazer, quando têm trabalho remunerado.

<sup>30</sup> Esse pagamento é principalmente em bens, como comida e abrigo, raramente é um pagamento monetário.

que desconhece. Nos dois casos, há uma perda de agência, portanto, a renda é limitada pelo empregador de escravo, que está disposto a pagar o mínimo para a sobrevivência,  $s$ . O trabalho livre ganha salários de acordo com as horas trabalhadas e a restrição orçamentária afirma que as trocas entre horas trabalhadas e lazer são  $C + wL \leq R_0$ . Todavia, em condições de vulnerabilidade e escravidão, nem trabalho nem lazer são uma escolha do consumidor. Escravos são forçados, através do uso de coerção, a trabalhar horas excessivas, sem pagamento. Portanto, eles são coagidos na tentativa de ter um lazer, representado por  $h = L_0 - L$ . A coerção é uma variável exógena que está relacionada ao comportamento do proprietário de escravos. Assume-se que o proprietário de escravos quer manter o escravo vivo, portanto ele dará uma quantidade positiva de lazer e consumo ( $C > 0$  e  $L > 0$ ).

Além disso, o lazer dos escravos não afetará seu consumo<sup>31</sup>, porque não há *trade-off* entre consumo e lazer (o escravo é coagido a trabalhar  $h$  horas e receber sempre  $s$  quantidade de consumo). Se o indivíduo tem menos lazer e trabalha mais horas, isso não se transforma em elevação no nível de renda, porque os escravos não ganham por hora.

O escravizador permitirá ao escravo que descanse uma quantidade mínima de  $L_d$  horas e uma quantidade mínima de alimento e água  $s$ . A decisão de consumo e lazer não outorgada, mas imposta. Essa escolha é exógena ao consumidor, portanto a decisão de maximizar a utilidade não se dará em restrição ao seu *trade-off* entre consumo e lazer. A escolha de consumo e lazer não será obtida através da maximização de utilidade; o consumo e o lazer já foram escolhidos pelo escravizador ( $C = s, L = L_d$ ). O melhor que o consumidor pode fazer é escolher a curva de utilidade mais elevada que contenha  $(s, L_d)$ .

$$\text{Max}_{\{C,L\}} U(C, L) \text{ sujeito a } C = s; \quad L = L_d \quad (5)$$

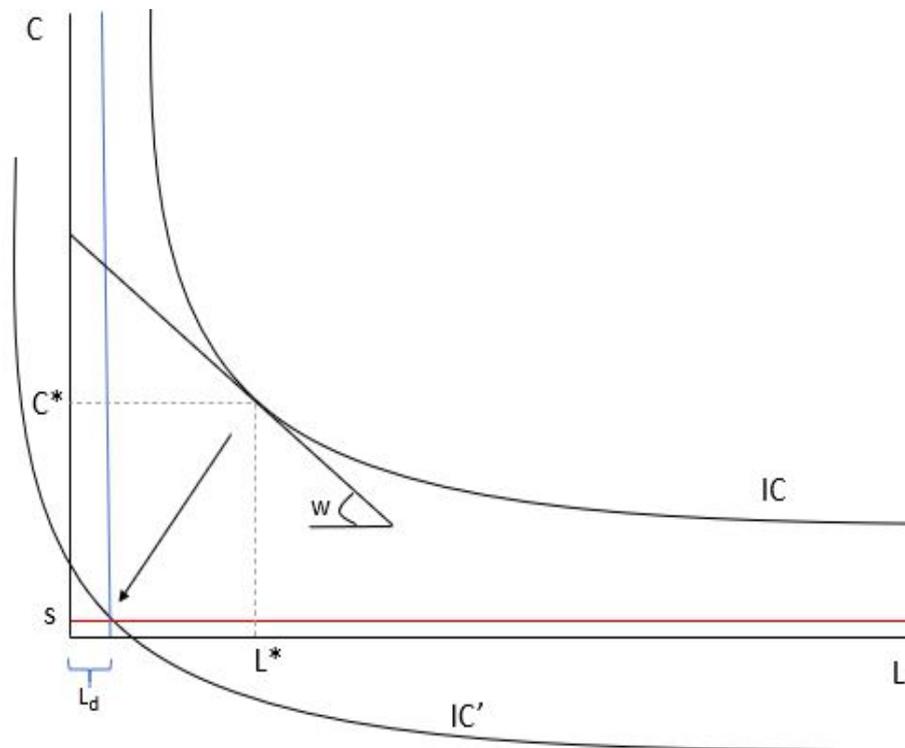
A curva de indiferença mais alta e factível ao ponto  $(s, L_d)$  é ilustrada na Figura 6. O caso geral em que os indivíduos têm a oportunidade de escolher a quantidade de lazer e consumo que gostariam de ter, conforme suas preferências, ou seja, a escolha que maximiza a utilidade pode ser representada pelo ponto  $(C^*, L^*)$  na Figura 6.

A coerção possibilita ao empregador restringir o pagamento e simultaneamente aumentar a quantidade de horas trabalhadas. Para o indivíduo tipo 2 que já estava empregado, há uma repressão da renda de  $w$  para  $s$  e uma redução de consumo de  $C^*$  para  $s$  concomitante com uma redução de lazer de  $L^*$  para  $L_d$ . Para o indivíduo 1, que estava em uma situação de subsistência  $s$  ocasionada por desemprego involuntário e

---

<sup>31</sup> Um tipo de coerção é a privação de alimentos; no entanto, se o proprietário do escravo quiser mantê-lo, ele os alimentará com o mínimo, representado por  $s$ .

Figura 6 - Deslocamento da Curva de Indiferença para casos de escravidão contemporânea



Fonte: A autora, 2020.

persistente, ocorre uma redução da quantidade de lazer (de  $L_u$  na Figura 4 para  $L_d$  na Figura 6, quando explorado). O indivíduo do tipo 1 também está em uma situação pior, porque terá apenas um tempo mínimo de lazer e baixo consumo, adicionado ao sofrimento gerado por coerção.

A fonte da mudança de cestas escolhidas está relacionada à perda de liberdade para decisões básicas e individuais que aconteceram devido ao uso de coerção. Nesse caso, se o escravo escapar e conseguir um emprego, é aplicável a restrição orçamentária microeconômica geral e um aumento na renda conduz a uma maior demanda por lazer, porque suas preferências não mudaram.

A Figura 4 descreve o caso de uma pessoa vulnerável que entra na escravidão e a Figura 6 mostra a redução de utilidade. As preferências individuais entre lazer e consumo não mudaram, mesmo mediante coação. A curva de indiferença continua a ter uma inclinação negativa, pois reflete as preferências individuais. A mudança no condição de bem-estar deve-se principalmente a um rebaixamento do condição do agente. O trabalhador não tem a oportunidade de escolher um conjunto mínimo de lazer e consumo, pois essa decisão se torna propriedade do escravizador. Consequentemente, a perda da condição de agente reduziu o condição do bem-estar, como mostra o deslocamento da IC na Figura 6.

## 2.4 Agência, Bem-estar e Liberdade

A abordagem utilitarista adotada se justifica pela importância que o bem-estar tem sobre o indivíduo. No entanto, essa abordagem não considera as oportunidades que se tem ao escolher entre dois conjuntos de bens alternativos. No caso da escravidão, a principal causa da drástica redução da utilidade está relacionada à oportunidade de decidir sobre a própria vida, ou seja, à capacidade de obter funções básicas, como comer e dormir, o que é melhor compreendido quando se adota a abordagem de capacidades.

Para compreender melhor a privação de escravos, é necessário o uso de alguns conceitos, como, por exemplo, a definição de agente estabelecida por Sen (2010). Segundo o autor, o agente seria um indivíduo com direito a tomar suas próprias decisões, portanto autônomas, sobre sua própria vida e também participar ativamente de mudanças em sua sociedade, política, cultura, economia. Da mesma forma, a condição da agência está relacionada aos valores e princípios individuais, que podem contribuir ou não para o bem-estar. Sen (1995) define a liberdade de agência como relacionada aos valores, *latu sensu*, que se almeja alcançar, independentemente se afeta ou não o bem-estar.

O bem-estar de uma pessoa está relacionado ao funcionamento. O conceito de funcionamento reflete seres e ações que se pode valorizar. Por exemplo, ser nutrido, capaz de suprir sua própria família com comida e abrigo são objetos de valor. Comer é um funcionamento relacionado ao fazer e ser bem nutrido é um funcionamento relacionado a condição ser. A capacidade, de acordo com Sen (1995), é um conjunto de funcionamentos que apresenta a liberdade de levar um tipo de vida ou outro.

A capacidade está relacionada ao bem-estar em duas condições: primeiro, o bem-estar de uma pessoa é constituído pelos funcionamentos alcançados. A oportunidade real de obter funcionamentos depende das escolhas possíveis que uma pessoa tem, e isso constitui a liberdade de uma pessoa para ter bem-estar. O funcionamento alcançado constitui o bem-estar de uma pessoa e todas as combinações de funcionamento formam a liberdade da pessoa para ter o bem-estar. Segundo, o bem-estar alcançado depende do conjunto de capacitário. Nas palavras de Sen (1995, p.50): “Na medida em que os funcionamentos são constitutivos do bem-estar, a capacidade representa a liberdade de uma pessoa para alcançar o bem-estar”.

No caso dos escravos, a liberdade de bem-estar seria composta por suas escolhas possíveis, limitadas pela coerção. Portanto, a liberdade de bem-estar e o próprio bem-estar são reduzidos, porque alguns funcionamentos deixaram de ser executados. Limitando as escolhas possíveis, a liberdade individual observada através da oportunidade de obter funcionamentos é afetada em dois sentidos. Primeiro, o escravo perde a agência sobre sua própria vida e vontade quando é introduzido no ambiente de exploração como não-ser, tornando-se um sujeito socialmente externo a esse contexto, mas ainda assim introduzido

como um ser inferior, desprovido de vontade e identidade, cuja existência é irrelevante e totalmente substituível (PATTERSON, 2018; BALES, 2012). Os não-seres não têm agência, porque não são dotados de vontade própria e, portanto, não têm liberdade para buscar o tipo de vida que valorizam<sup>32</sup>. Será oferecido a eles o mínimo para mantê-los trabalhando.

A liberdade de viver a vida que eles têm motivos para valorizar fica comprometida pela coerção. A restrição do funcionamento do ser é acompanhada pela restrição do funcionamento do fazer (por exemplo, como decidir o quanto dormir e o que comer). As funções limitadas refletem um conjunto de recursos insuficiente que não fornece as condições mínimas de liberdade. A liberdade do escravo é restrita, não apenas pelo movimento de seu corpo físico, mas pela impossibilidade de escolher viver a vida que ele valoriza.

O modelo microeconômico apresentado anteriormente afirma a escolha do consumidor, mas não reflete a oportunidade de escolher o conjunto entre outras alternativas. A alternativa viável foi determinada pela escolha de alguém, e o melhor que o consumidor poderia fazer entre suas opções restritas foi maximizar sua utilidade dada a escolha de ( $s = C, L = L_d$ ). O conjunto de capacidades foi reduzido com o uso de coerção. Há duas razões para o declínio das capacidades dos escravos: primeiro porque o indivíduo tem menos dotação e sua restrição orçamentária é extremamente limitada e, consequentemente, seu bem-estar. Segundo, a coerção limita a perspectiva futura da vida de uma maneira que o escravo só pensa no presente (atemporalidade) e naquele local em que é escravizado (aespacialidade). Viver nesse instante imediato é um limiar que restringe o funcionamento relacionado a fazeres e seres.

Sen (1995) afirma que as pessoas em um contexto de privações intrínsecas não se encontram em uma situação ruim em termos de desejos métricos mentais. Isso ocorre porque privação permanente e persistente modifica visão de mundo para aceitar esse *status quo* como o melhor possível. Uma pessoa escravizada se encaixa na descrição de Sen: “the victims do not go on grieving and lamenting all the time, and very often make great efforts to take pleasure in small mercies and to cut down personal desires to modest—‘realistic’—proportions.”<sup>33</sup> (Sen, 1995, p.55).

Os escravos se adaptam a essa nova e desfavorável realidade de menos funcionamentos, que muitas vezes excluem o desejo comum que se tem para valorizar coisas, como melhor educação, envelhecer, ver seus parentes novamente, ser bem nutrido. Os escravos

---

<sup>32</sup> O conceito de escravidão adotado Bellagio-Harvard (2012), reflete essa manipulação do ser humano como se ele fosse um objeto, desprovido de identidade e agência.

<sup>33</sup> Tradução: “as vítimas não ficam lamentando e lamentando o tempo todo, e muitas vezes fazem grandes esforços para ter prazer em pequenas misericórdias e reduzir desejos pessoais em proporções modestas ‘realistas’.”

concentram seu desejo nas coisas que poderiam alcançar, portanto, seus funcionamentos alternativos refletirão basicamente sua realidade, em vez dos funcionamentos instrumentais que eles poderiam avaliar para ter mais liberdade de viver as vidas que valorizariam se estivessem em uma situação diferente.

### 3 PANORAMA DA ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA

Para entender as particularidades da escravidão contemporânea nos países da América do Sul, este capítulo tem como objetivo descrever a escravidão contemporânea, comparando países e analisando tendências com base nos relatórios *Global report on trafficking in Persons* - GLOTIP (UNODC, 2014; UNODC, 2016; UNODC, 2018) e *Global Slavery Index* - GSI (WFF, 2016; WFF, 2018). Pretende-se destacar a escravidão contemporânea brasileira por meio desses relatórios, juntamente com dados do SmartLab (2019).

#### 3.1 América do Sul

O trabalho escravo na América do Sul remonta ao período colonial (XVI), em que os povos portugueses e espanhóis forçavam as comunidades autóctones a trabalhar (PINSKY, 1992; FIGUEIRA, 2000). Os escravos brasileiros trafegavam da África para a América do Sul, onde eram vendidos legalmente em um mercado. As correntes que sustentavam a antiga escravidão colonial nem sempre eram tangíveis; em vez disso, havia um arcabouço teórico e religioso que concedia aos brancos o direito de possuir negros (BALES, 2000).

As correntes atuais são baseadas em ameaças físicas e psicológicas às vidas escravizadas ou a seus entes queridos. Ao contrário da escravidão colonial, o custo de aquisição atual de escravos é muito baixo e os empregadores podem dispensar essa mão de obra sempre que a julgarem necessário, o que minimiza custos de manutenção (THEODORO, 2005; FIGUEIRA, 2000; BALES, 2000).

Apesar de existir uma legislação contra a escravidão contemporânea, conforme descrito no Capítulo 01, o trabalho em condições análogas à escravidão ainda é empregado em diversas regiões, entre elas a América do Sul. Esta seção pretende analisar a escravidão na América do Sul<sup>34</sup> através das informações fornecidas pelo GSI (WFF 2016; WFF, 2018), GLOTIP (UNODC, 2014; UNODC, 2016; UNODC, 2018), juntamente com dados da *Counter Trafficking Data Collaborative* (CTDC, 2019).

---

<sup>34</sup> Estimativas Globais do Trabalho Forçado da OIT não foram relatadas neste capítulo, uma vez que possuem dados para as Américas e não especificamente para a América do Sul.

GLOTIP<sup>35</sup> analisa os dados relatados pelos países ao Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes - UNODC. A Tabela 1 expõe particularidades metodológicas das pesquisas realizadas e evidencia que comparações diretas entre países devem ser cautelosas. Há especificidades em relação à quantidade de países que reporta as informações solicitadas e não está claro se os mesmos países foram analisados em cada relatório. Outra limitação ao comparar os relatórios bianuais é a possibilidade de sobreposição dos períodos analisados.

O processo de identificação de vítimas por instituições legais e o relatório de dados ao UNODC podem ser dois motivos que afetam os relatórios ao longo do tempo, segundo Bales, Murphy e Silverman (2019).

A escravidão contemporânea nem sempre é relatada, por diversos motivos: a) eles são ocultados por seus autores; b) as vítimas podem ser confundidas com os criminosos; c) enfrentam estigmatização e barreiras psicológicas; d) a sociedade e a aplicação da lei nem sempre estão cientes da existência de trabalho forçado e podem não ser capazes de identificá-lo (FRINHANI, 2011; BALES; MURPHY; SILVERMAN, 2019).

A GLOTIP e todas as pesquisas ou relatórios sobre a escravidão contemporânea ou o TIP enfrentam o mesmo problema de subnotificação, tornando mais fácil entender por que a GLOTIP não é facilmente comparável a si mesma. A incompatibilidade entre os relatórios destaca uma lacuna, mas também apresenta um desafio a ser superado: tornar os relatórios futuros comparáveis entre si.

A Tabela 1 apresenta informações relevantes encontradas em cada GLOTIP e foi separada por regiões: Global e América do Sul. À primeira vista, pode-se notar uma proporção constante de mulheres em torno de 70% no total de vítimas globais. A grande maioria das trabalhadoras é traficada para ser explorada em atividades sexuais, seguida de trabalho forçado. O inverso ocorre ao homem, com maior probabilidade de ser explorado no trabalho forçado, seguido pela exploração sexual. A América do Sul apresenta uma proporção relativamente menor de exploração sexual do que a tendência global, mas mulheres também são o grupo mais vulnerável ao tráfico (cerca de 80% dos trabalhadores são mulheres).

De acordo com o GLOTIP 2014, apenas 39% suspeitos processados foram condenados por tráfico de pessoas. No relatório de 2018, o número absoluto de pessoas suspeitas, processadas e condenadas foi inferior a 2014. A América do Sul teve uma tendência semelhante (25% dos processados foram condenados). O tráfico de pessoas tem um alto custo para as vítimas, mas um baixo custo para os traficantes, o que provavelmente aumenta os incentivos dos perpetradores para se envolver nesse tipo de crime (BALES, 2000).

---

<sup>35</sup> Para obter mais detalhes sobre as notas da metodologia GLOTIP, consulte os relatórios (UNODC, 2014; UNODC, 2016; UNODC, 2018).

Tabela 1 - Vítimas de escravidão contemporânea por sexo, segundo os relatórios GLOTIP (UNODC, 2014; UNODC, 2016; UNODC,2018)

Methodology		GLOTIP 2014		GLOTIP 2016		GLOTIP 2018			
		data for 128 countries from 2010 to 2012		data from 2014 to 2016, or most recent (which is not clear)		data for 142 countries from 2014 to 2017 or most recent			
GLOBAL	<i>victims reported</i>	40,177		*		*			
	<i>gender</i>	Female	Male	Female	Male	Female	Male	<i>total 2018</i>	
		70%	30%	71%	29%	72%	28%		
	Type of exploitation	<i>Sexual exploitation</i>	79%	8%	72%	6.80%	94%	6%	100%
		<i>Forced Labour</i>	14%	83%	20%	85.70%	35%	65%	100%
		<i>Organ Removal</i>	0.10%	1%	0.10%	1%	*	*	*
		<i>Other</i>	7%	8%	8%	6.50%	67%	43%	100%
		<i>total 2014 and 2016</i>	100%	100%	100%	100%			
	Offender	<i>Suspected</i>	33,860		**		9,813		
		<i>Prosecuted</i>	34,256		**		6,370		
<i>Convicted</i>		13,310		**		1,565			
SOUTH AMERICA	<i>victims reported</i>	**		5800***		**			
	<i>gender</i>	Female	Male	Female	Male	Female	Male		
		*	*	74%	26%	82%	18%		
	Exploitation	<i>Sexual exploitation</i>	54%		57%		58%		
		<i>Forced Labour</i>	41%		29%		32%		
		<i>Organ Removal</i>	**		**		**		
		<i>Other</i>	5%		14%		10%		
		<i>total</i>	100%		100%		100%		
	Offender	<i>Suspected</i>	*		*		1,255		
		<i>Prosecuted</i>	*		*		611		
<i>Convicted</i>		*		*		150			

Nota: Os dados variam em quantidade de países. \*Disponível para as Américas

\*\*Não disponível \*\*\*Aproximadamente.

Fonte: A autora, 2020.

Conforme demonstrado pelos três relatórios analisados, a América do Sul possui um fluxo intenso de vítimas e quase 92% das vítimas relatadas estavam sendo exploradas na própria região. Em média, 71% dessas vítimas locais são exploradas em seus próprios países, enquanto 21% são exploradas em outros países da sub-região. Cerca de 1% das vítimas detectadas foram traficadas para o sul e leste da Ásia e para Pacífico. Os outros 7% foram traficados para a América Central e Caribe, principalmente República Dominicana, Haiti e, em menor grau, Cuba. (UNODC, 2014; UNODC, 2016; UNODC, 2018).

O grande influxo regional na América do Sul poderia ser explicado pelas expressivas disparidades socioeconômicas inerentes à região e, simultaneamente, pelos elevados custos do tráfico de pessoas para outros países, o que tende a aumentar os ingressos domésticos nesta subregião (UNODC, 2014). O Conselho do Mercado Comum (CMC)<sup>36</sup> também conhecido como Mercosul visa facilitar o trânsito de cidadãos para aprofundar a integração regional e, infelizmente, pode ter facilitado o tráfico de pessoas na região (UNODC, 2014; UNODC, 2016; UNODC, 2018).

Da mesma forma, o relatório GSI (WFF, 2016; WFF, 2018) detectou vítimas de exploração sexual em minas de ouro colombianas e peruanas. O GLOTIP descreve o tráfico de pessoas, enquanto o GSI é mais amplo ao relatar e estimar a prevalência da escravidão contemporânea, incluindo vítimas que poderiam ou não ter sido traficadas. GSI<sup>37</sup> é um método de extrapolação baseado em um conjunto de variáveis estatísticas e significativamente não-colineares que influenciam a escravidão contemporânea, como resposta do governo à vulnerabilidade. A GSI (WFF, 2016) utilizou dados de 2014 e foram realizadas 26 pesquisas com aproximadamente 42.000 entrevistados em 53 idiomas. O relatório mais recente (WFF, 2018) usa variáveis de 2017, amostras nacionalmente representativas em 48 países e dados do modelo de vulnerabilidade GSI. Guth et al. (2014) criticam a metodologia GSI em alguns tópicos, e destacam a falta de informações sobre porque algumas variáveis têm mais peso que outras (GUTH et al., 2014). Apesar das críticas, o GSI é amplamente adotado como uma estimativa confiável da escravidão contemporânea, porque é a única tentativa de estimar a escravidão no mundo.

A Tabela 2 apresenta uma comparação do número estimado de escravos em 2016 e 2018 para a América do Sul, Américas e globalmente. Pode-se notar que houve uma ligeira diminuição na prevalência de 2016 a 2018, apesar do crescimento da taxa média de vulnerabilidade. Provavelmente essa redução está associada ao aumento da resposta do governo em 2018, que pode ter superado o efeito da vulnerabilidade na escravidão

---

<sup>36</sup> Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai são os países fundadores do Mercosul e Chile, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela aderiram ao bloco. Recuperado em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=49&data=16/04/2018> Em 6 de novembro de 2019.

<sup>37</sup> Notas metodológicas sobre o GSI estão disponíveis nos relatórios do WFF (WFF, 2016; WFF, 2018).

contemporânea. No entanto, essa explicação não se aplica às Américas ou à América do Sul, porque essas regiões tiveram um aumento na pontuação de vulnerabilidade seguida por uma diminuição na resposta do governo. Relatórios (WFF, 2016; WFF, 2018) e notas metodológicas não abordam por que houve uma queda no Índice.

A prevalência da América do Sul foi de aproximadamente um terço da Global e é o local de quase metade dos escravos nas Américas, bem como metade de sua população. A vulnerabilidade média na América do Sul é inferior à média global e a vulnerabilidade aumentou aproximadamente 5 pontos.

A última análise é baseada em um conjunto de dados, chamado CTDC (2019)<sup>38</sup>, que consiste em informações coletadas da OIM, Pollaris e Liberty Asia. Esta amostra de vítimas identificadas e relatadas não é aleatória e não representa toda a população de pessoas traficadas ao redor do mundo. O CTDC possui 55.434 observações anônimas e 73% são mulheres e 63% do conjunto de dados tinha menos de 18 anos no momento em que o indivíduo foi registrado e assistido por um membro do CTDC.

Tabela 2 - Estimativas Regionais de escravidão contemporânea, segundo relatórios do GSI (WFF, 2016; WFF, 2018)

	<b>GSI 2016</b>	<b>GSI 2018</b>
<b>Número Estimado</b>		
Global	45.839.600	40.292.000
Americas	2.168.600	1.945.000
América do Sul	1.225.900	903.000
<b>Prevalência por 10,000</b>		
Global	62,56	54,68
Americas	22	19,8
América do Sul	29,3	21,7
<b>Proporção de Escravos</b>		
Americas in Global	4,7%	4,83%
América do Sul in Global	2,67%	2,24%
América do Sul in Americas	56,53%	46,4%
<b>Escore de vulnerabilidade média</b>		
Global	38,67	45,59
Americas	34,85	41,4
América do Sul	34,81	39,84
<b>Média da Resposta do Governo</b>		
Global	39,74	48,6
Americas	45,3	44,3
América do Sul	44,1	44,8

Fonte: A autora, 2020.

A América do Sul foi responsável por 3% no total de vítimas americanas. Esse

<sup>38</sup> Para obter mais informações, consulte: <https://www.ctdatacollaborative.org/definitions>.

número inexpressivo contradiz os dados do GSI e essa disparidade pode ser explicada devido à natureza do banco de dados do CTDC, que combina dados do IOM com dados do *Pollaris e Liberty Asia* (esse que não capturam fluxo intrarregional de pessoas na América do Sul). De acordo com a GLOTIP (2014, 2016, 2018), 92 % dos escravos contemporâneos da América do Sul foram vítimas domésticas.

Como discutido nos Capítulos 1 e 2, existem muitos fatores que tornam as pessoas vulneráveis à escravidão. Alguns dos fatores impulsionadores são população jovem, pobreza, instabilidade social e política, produção agrícola, corrupção governamental, densidade populacional etc. (SEO-YOUNG, 2015; BALES, 2007). Na Argentina, o setor têxtil emprega trabalho escravo da Bolívia e do Peru. A união têxtil local tem sido de grande valia no combate à escravidão contemporânea, pois investiga e relata casos de escravidão (BARATTINI, 2010). A crise econômica venezuelana aumentou a migração para países vizinhos, como Brasil e Colômbia. O custo financeiro da migração formal é uma barreira para se candidatar a empregos formais, de modo que os venezuelanos tendem a ser explorados, conforme indica o relatório legal para a Colômbia de Guerra et al. (2018).

Em 2017, segundo a UNODC<sup>39</sup>, foram computadas 1117 vítimas de exploração sexual na Colômbia, 242 no Chile e 4 na Guiana. O Equador registrou 291 vítimas em 2015, mais 103 vítimas no ano seguinte e um total de 414 em 2017. Além disso, há meninas vítimas de servidão doméstica na Argentina e Venezuela (GLOTIP, 2016), que migraram para ter uma educação melhor e foram exploradas. A GSI (2018) contabilizou uma ONG no Peru que estimou aproximadamente duas mil vítimas de exploração sexual em uma única mina de ouro, das quais 60% eram crianças. As atividades de mineração estão frequentemente relacionadas aos serviços sexuais.

Na próxima seção, o Brasil, como país proeminente na América do Sul, será analisado de acordo com a base de dados de escravidão contemporânea do (SMARTLAB, 2018). A análise permitirá identificar as particularidades do perfil da escravidão contemporânea no Brasil (em comparação à América Latina).

## 3.2 Brasil

A disponibilização de dados sobre trabalhadores resgatados de situações caracterizadas como escravidão contemporânea pela Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONAETE) do MPT é essencial para alavancar as pesquisas sobre o

---

<sup>39</sup> Recuperado de: <[https://dataunodc.un.org/crime/sexual\\_exploitation](https://dataunodc.un.org/crime/sexual_exploitation)>. Em 4 de fevereiro de 2020.

tema no Brasil. A base de dados possui informação das vítimas resgatadas entre os anos de 2003 (ano de lançamento do I Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo) e 2017. Os dados contêm informações de indivíduos beneficiários e não beneficiários do Seguro-Desemprego, modalidade trabalhador resgatado (Lei n. 10.608, de 20 de dezembro de 2002, que alterou a Lei n. 7.998, de 11 de janeiro de 1990).

A sistematização da base de dados sobre escravidão contemporânea pelo MPT representa um avanço para estudos empíricos sobre o tema, todavia, é importante ressaltar que a quantidade efetiva de trabalhadores em condições análogas à escravidão no Brasil é incerta, ou seja, há uma população oculta relacionada a este fenômeno<sup>40</sup>. A existência de uma população oculta, segundo Bales, Hesketh e Silverman (2015), está relacionada ao fato da escravidão contemporânea ser um crime e não se apresentar de maneira evidente na sociedade. Ou seja, tais atividades podem existir sem necessariamente estar relacionadas a atividades tipificadas como infrações legais. Em geral, o número de vítimas é maior do que o número de indivíduos resgatados, o que pode subestimar a base de dados.

A natureza criminosa da escravidão contemporânea impossibilita a quantificação do número de vítimas no Brasil e portanto sua prevalência. Isso posto, existe um número de vítimas conhecido e existe uma figura sombria de proporção desconhecida.

O Brasil tem apenas dois cadastros de escravos, o primeiro e mais antigo é o mantido pela CPT com 54.057 vítimas (1995-2018), e o segundo é o do Observatório 36.446 vítimas (SmartLab, 2003-2018), e as listas de sobrepõem. A escassez de dados para a escravidão contemporânea e tráfico de pessoas no Brasil inviabiliza que a estimação da população de escravos através do método *Multiple System Estimation* (MSE) (BALES; HESKETH; SILVERMAN, 2015; BALES; MURPHY; SILVERMAN, 2019).

A escravidão contemporânea pode ocorrer em grandes centros urbanos metropolitanos, como, por exemplo, os casos da indústria têxtil na Região Metropolitana de São Paulo (RMSp)<sup>41</sup> e da indústria pesqueira na Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ)<sup>42</sup>, e/ou em locais de difícil acesso, pertencentes a hierarquias urbanas menos expressivas, por exemplo atividades análogas à escravidão nos setores agropecuário e ex-

---

<sup>40</sup> Bales, Hesketh e Silverman (2015), Bales, Murphy e Silverman (2019) e WFF (2016) utilizam o método *Multiple System Estimation* (MSE) para estimar a população oculta de vítimas potenciais de escravidão contemporânea. A aplicação desse método está condicionada à disponibilidade de informações específicas sobre trabalho forçado e degradante.

<sup>41</sup> <http://www.prt2.mpt.mp.br/507-condenada-por-trabalho-escravo-m-officer-pode-ser-proibida-de-veder-em-sp-por-10-anos>. Acesso em 20 de novembro de 2018.

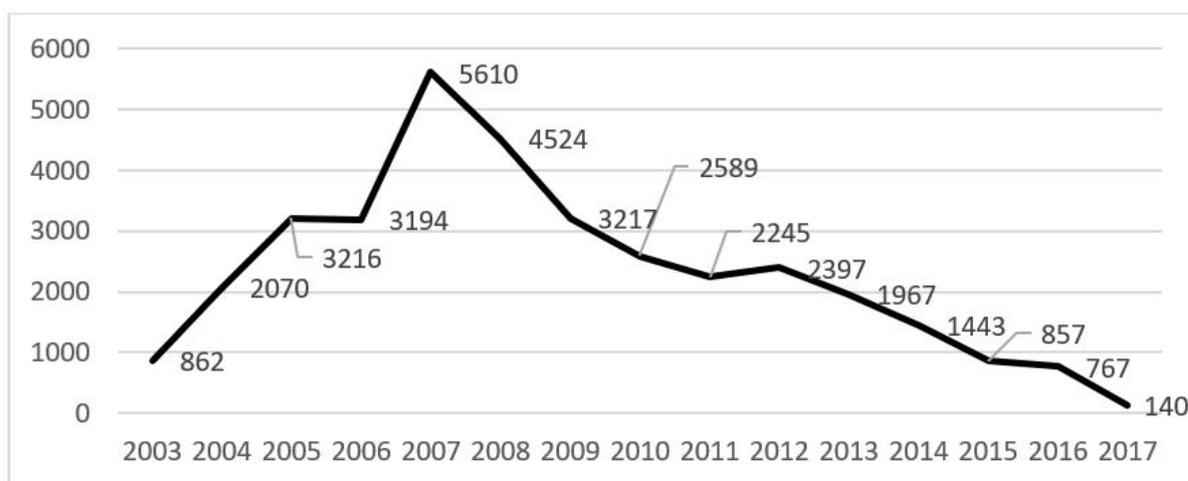
<sup>42</sup> <https://oglobo.globo.com/rio/bairros/donos-de-embarcacoes-de-pesca-sao-autumnados-por-travel-e-scravo-em-niteroi-1-16365975>. Acesso em 20 de novembro de 2018.

trativo mineral em municípios de Goiás<sup>43</sup> e do Pará<sup>44</sup>, respectivamente.

A partir dos dados fornecidos pelo Observatório Digital do Trabalho Escravo no Brasil (MPT, 2017) é possível realizar uma caracterização da escravidão contemporânea no Brasil. As informações disponíveis estão relacionadas aos municípios de naturalidade e de residência dos trabalhadores resgatados, idade, sexo, cor, escolaridade, ocupação e setor de atividade.

As figuras 7 e 8 apresentam, respectivamente, a quantidade de escravos contemporâneos resgatados e a quantidade de operações de fiscalização realizadas pelo Ministério Público do Trabalho no período 2003-2017. Observa-se que durante o subperíodo 2003-2009, há um aumento expressivo do número de vítimas resgatadas, o que pode estar relacionado à expansão da quantidade de operações de fiscalização realizadas pelo MPT (estimulada pelo lançamento do I Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo em 2003) e ao expressivo dinamismo dos mercados de trabalho brasileiros, principalmente formais, na primeira década dos anos 2000<sup>45</sup>.

Figura 7 - Quantidade de vítimas resgatadas (SmartLab, 2003-2017)



Fonte: A autora, 2020.

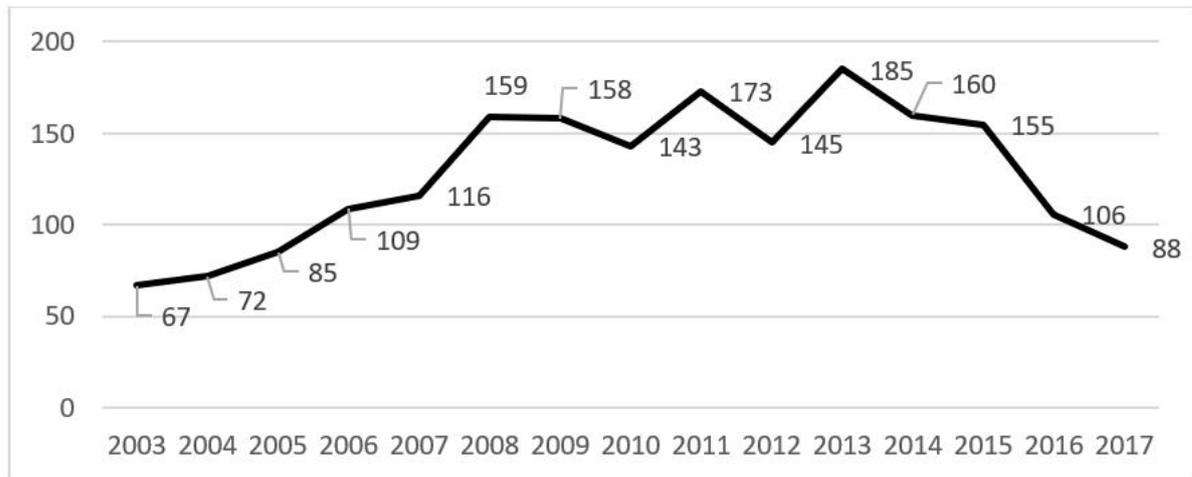
Em contrapartida, durante o subperíodo 2010-2017, observa-se drástica redução do montante de trabalhadores resgatados e da quantidade de operações de fiscalização para erradicação do trabalho escravo do MPT. Essa tendência pode estar relacionada

<sup>43</sup> <[http://portal.mpt.mp.br/wps/portal/portal\\_mpt/mpt/sala-imprensa/mpt+noticias/f8918f9d-4ffd-45f4-83ab-91eb26a64f17](http://portal.mpt.mp.br/wps/portal/portal_mpt/mpt/sala-imprensa/mpt+noticias/f8918f9d-4ffd-45f4-83ab-91eb26a64f17)> Acesso em 20 de Novembro 2018.

<sup>44</sup> <[http://portal.mpt.mp.br/wps/portal/portal\\_mpt/mpt/sala-imprensa/mpt+noticias/f8918f9d-4ffd-45f4-83ab-91eb26a64f17](http://portal.mpt.mp.br/wps/portal/portal_mpt/mpt/sala-imprensa/mpt+noticias/f8918f9d-4ffd-45f4-83ab-91eb26a64f17)> Acesso em 20 de novembro de 2018.

<sup>45</sup> Segundo Giambiagi e Pinheiro (2012, p. 59-60), o estoque de desempregados no Brasil no período 2003-2011 teve uma redução de 45% e a taxa de desemprego diminuiu de 12% para 6%. É provável que o expressivo dinamismo econômico observado no país durante o período tenha desestimulado a precarização das relações de trabalho (GIAMBIAGI; PINHEIRO, 2012).

Figura 8 - Quantidade de operações de fiscalização (SmartLab, 2003-2017)



Fonte: A autora, 2020.

às dificuldades financeiras impostas ao MPT devido à crise fiscal e econômica brasileira, iniciada em 2013 e intensificada nos anos mais recentes (redução da receita orçamentária destinada ao ministério)<sup>46</sup>. Ressalta-se ainda que o aumento das operações de fiscalização na primeira fase do período analisado pode ter contribuído para a redução da população oculta de vítimas de escravidão contemporânea e, conseqüentemente, para a diminuição do número de resgates nos anos posteriores.

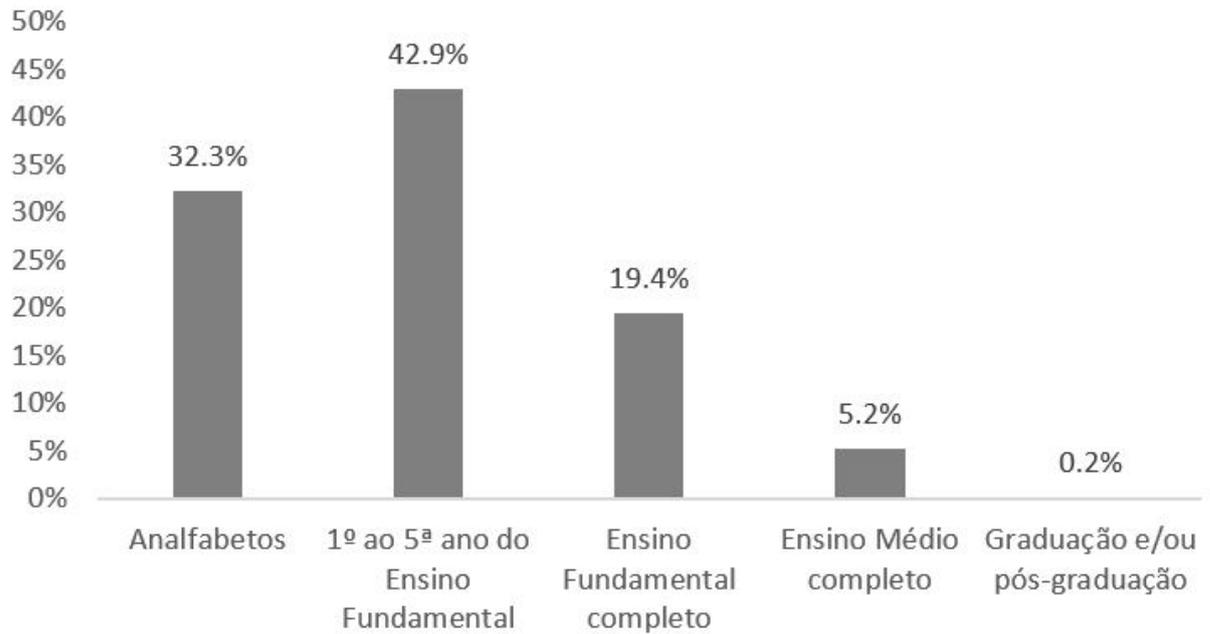
A Figura 9 mostra a relação negativa entre escolaridade e exploração do trabalho: quanto maior a escolaridade dos indivíduos, menor a submissão à condição de escravidão contemporânea. A taxa de analfabetos para a população brasileira acima de 15 anos é de 9,6 % e para as áreas rurais é de 23,2 % (IBGE, 2010). O analfabetismo de escravos é quase 10 % superior ao analfabetismo na população rural. Isso pode indicar a educação como um fator chave de vulnerabilidade. Essa relação é demonstrada por Bales e Lize (2005). Os autores identificaram uma correlação negativa entre a vulnerabilidade ao trabalho forçado (e tráfico de pessoas) e a escolaridade nos Estados Unidos: quanto menos os indivíduos são instruídos, mais fácil é manipulá-los (crença em contratos de trabalho falsos).

A proporção de vítimas de escravidão contemporânea resgatas por setor de atividade no período de análise está representada no Figura 10. os setores produtivos que mais empregam trabalhadores em condições análogas à escravidão são: agropecuária (77,9%), agricultura (8,8%), construção civil (6,7%) e mineração (2,6%).

As figuras 11 e 12 demonstram a dispersão das vítimas de escravidão contemporânea por município de naturalidade e residência, respectivamente. De forma geral,

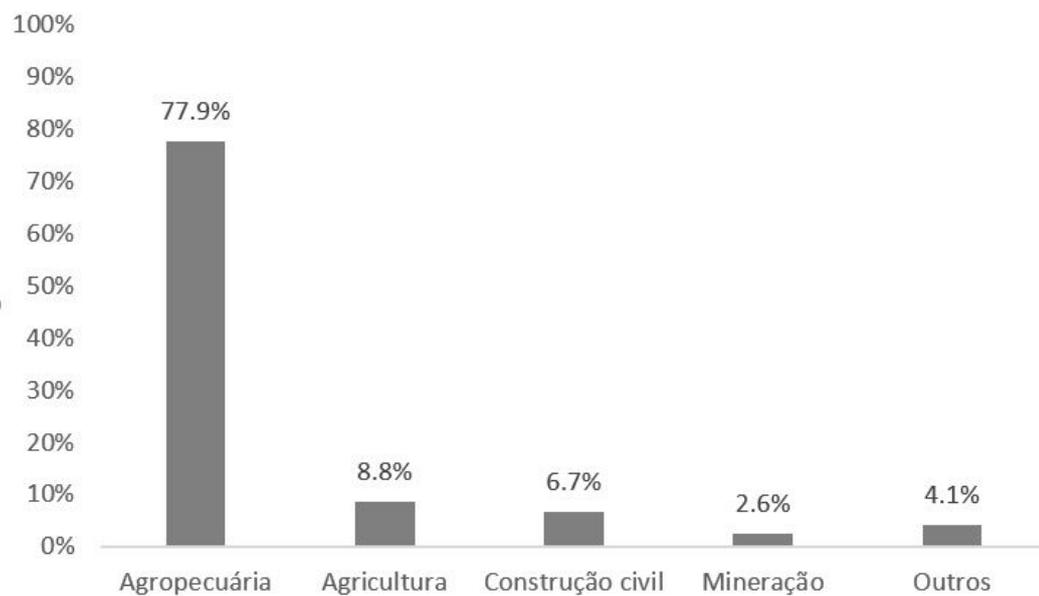
<sup>46</sup> Mais informações sobre a crise fiscal deflagrada no país a partir de 2013 podem ser obtidas em (BACHA, 2016).

Figura 9 - Proporção de vítimas de escravidão contemporânea por grupo de escolaridade (SmartLab, 2003-2017)



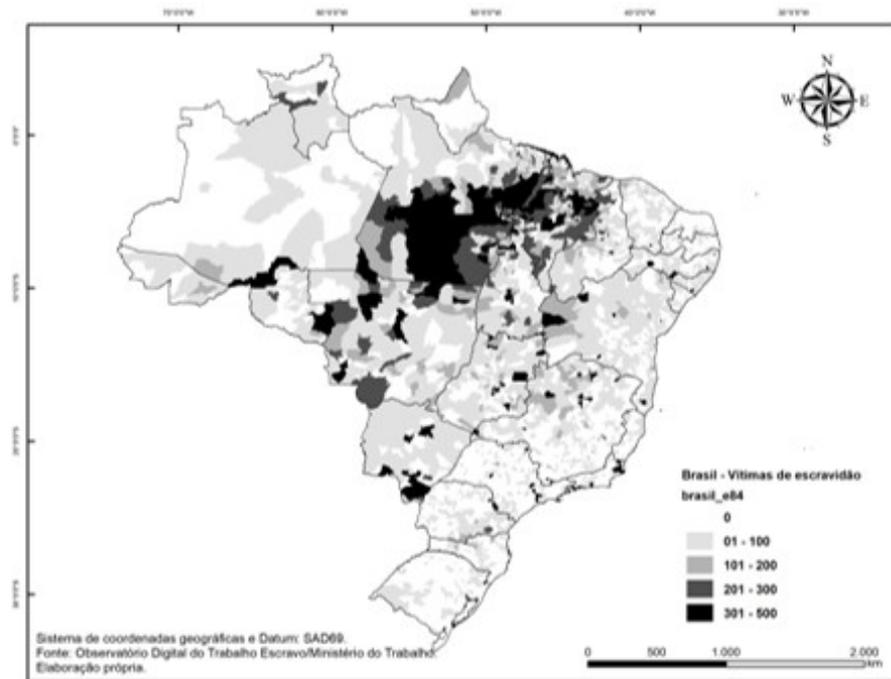
Fonte: A autora, 2020.

Figura 10 - Proporção de vítimas de escravidão contemporânea por grupo de atividade (SmartLab, 2003-2017)



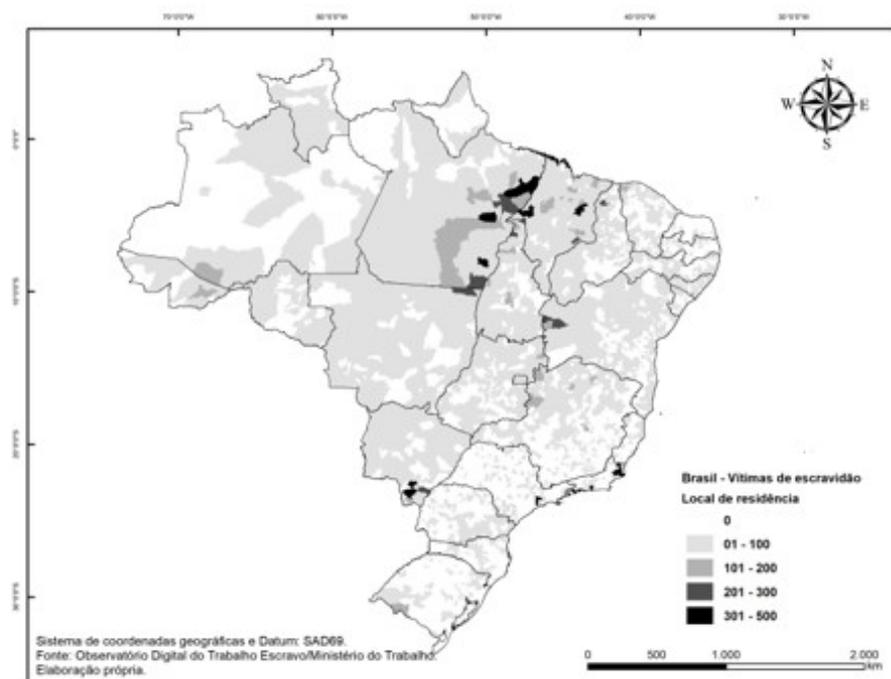
Fonte: A autora, 2020.

Figura 11 - Vítimas de trabalho escravo por município de naturalidade (SmartLab, 2003-2017)



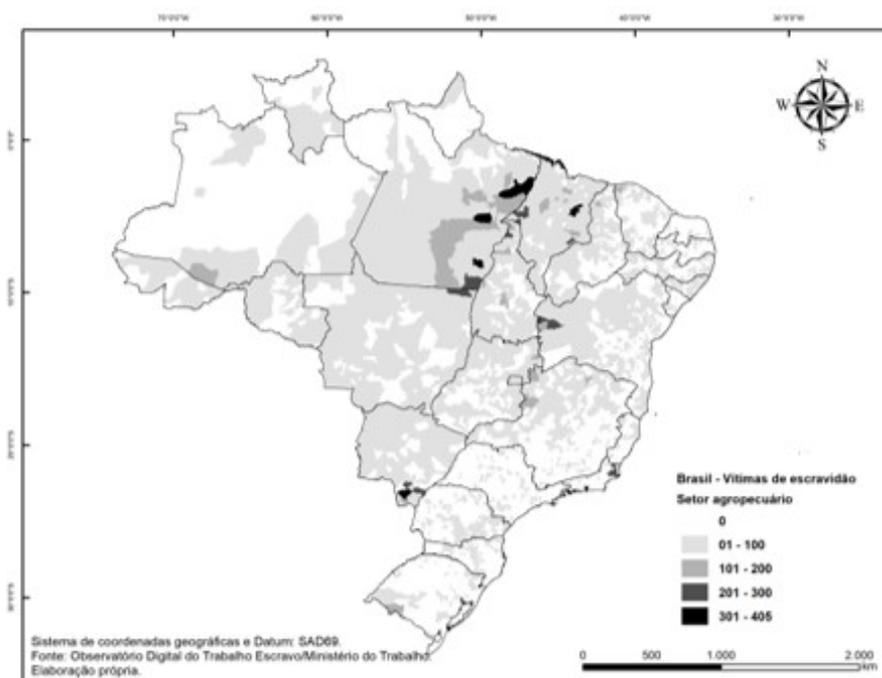
Fonte: A autora, 2020.

Figura 12 - Vítimas de trabalho escravo por município de residência (SmartLab, 2003-2017)



Fonte: A autora, 2020.

Figura 13 - Distribuição espacial das vítimas de trabalho escravo em ocupações agropecuárias (SmartLab, 2003-2017)



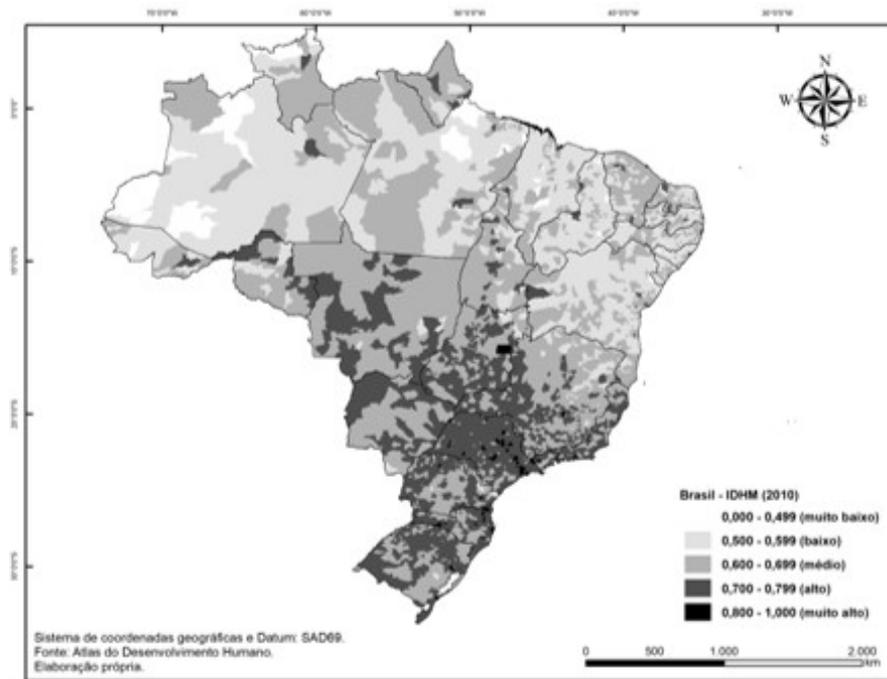
Fonte: A autora, 2020.

observa-se que as regiões Nordeste (52,5% e 43,1%) e Norte (16,2% e 23,8%) concentram a maior parte das vítimas resgatadas, o que evidencia a correlação expressiva entre vulnerabilidade social e ocorrência de escravidão contemporânea. Todavia, é importante ressaltar que nas regiões Centro-Oeste e Sudeste, essas proporções não são desprezíveis (entre 15% e 12%, respectivamente). Essa dinâmica regional evidencia a complexidade da exploração laboral: o fenômeno possui correlação positiva com elevados níveis de pobreza e desigualdade (vulnerabilidade social), mas simultaneamente persiste em regiões mais prósperas economicamente. Os estados que concentram a maior parcela das vítimas resgatadas de condições de trabalho análogas à escravidão são, respectivamente, Maranhão, Pará, Bahia, Minas Gerais e Tocantins. A amostra indica que 42,2% das vítimas são migrantes (ou seja, foram resgatadas em um município diferente do local de nascimento).

Conforme descrito anteriormente (Figura 10), 77,9% das vítimas resgatadas de condições de trabalho análogas à escravidão exerciam atividades no setor agropecuário. Logo, é interessante observar a dispersão espacial desse indicador (Figura 13). Percebe-se a ocorrência deste fenômeno em todo território nacional, todavia, com maior intensidade nos municípios e estados especializados nesse setor (localizados majoritariamente nas regiões Norte e Centro-Oeste).

Para ilustrar a correlação existente entre a ocorrência de escravidão contemporânea

Figura 14 - Índice de Desenvolvimento Humano por município – IDHM (IBGE (2013))



Fonte: A autora, 2020.

e vulnerabilidade social, representada por elevados índices de pobreza e desigualdade, é interessante analisar a dinâmica espacial do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) no Brasil. De forma geral, observa-se, a partir das figuras 12 e 14, que os municípios com maior volume de vítimas de trabalho escravo resgatas (por residência) possuem valores menos expressivos de IDHM (em 2010). A escravidão contemporânea concentra-se em municípios menos desenvolvidos, mas não se deve negligenciar que simultaneamente há ocorrência do fenômeno em menor grau em grandes centros urbanos metropolitanos. É preciso analisar a complexidade desse fenômeno, visto que o mesmo não ocorre apenas em áreas rurais, pobres e de baixa escolaridade; a escravidão contemporânea coexiste em uma gama diversificada de atividades e ambientes. Nessa perspectiva, é fundamental identificar seus principais determinantes, provavelmente relacionados a variáveis econômicas, sociais e institucionais.

Tabela 3 - Características dos escravos identificados por sexo - CPT(2003-2018) e SmartLab (2003-2018).

	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>
<b>Cor</b>		
missing value	58%	65%
Branco	19%	15%
Pretos, pardos e indígenas	23%	20%
Total	100%	100%
<b>Escolaridade</b>		
missing value	2%	2%
analfabetos	20%	31%
1-5 anos de estudo	48%	41%
6-8 anos de estudo	16%	15%
9 ou mais anos de estudo	14%	11%
Total	100%	100%
<b>Idade</b>		
12- 25 anos	31%	33%
26-35 anos	30%	32%
36-45 anos	25%	19%
46-55 anos	11%	12%
56 ou mais	3%	4%
Total	100%	100%

Fonte: A autora, 2020.

### 3.3 Considerações sobre a escravidão contemporânea feminina: exploração laboral versus exploração sexual

Considerando as informações das seções anteriores, percebe-se que o número de mulheres vítimas de escravidão contemporânea no Brasil é irrelevante. Nesse sentido, esta seção se destina a investigar possíveis causas para esse fenômeno.

Pinheiro e Rezende (2019) analisam a pobreza entre homens e mulheres no Brasil a partir dos microdados da PNAD para o período de 1995 a 2015. As autoras identificam diferenças expressivas entre os rendimentos auferidos por esses grupos de indivíduos: 18% dos homens brancos ganham até 01 SM, 34% dos homens negros, 29% das mulheres brancas e 50% das mulheres negras. Além disso, observa-se que as taxas de pobreza e extrema pobreza para mulheres brancas são iguais a 12,9% e 5,6%; para mulheres negras, esses valores equivalem, respectivamente, a 23,4% e 13,7%.

Soares (2008) analisa a disparidade de renda por sexo e por cor no Brasil em três etapas: formação, inserção e definição salarial no mercado de trabalho. Segundo o autor, as mulheres brancas têm a sua disparidade de renda concentrada na definição salarial; os homens negros sofrem nas duas primeiras etapas devido à baixa qualificação profissional

e dificuldade de inserção no mercado de trabalho; e as mulheres negras arcam com o ônus nos três quesitos e possuem a menor renda dentre os quatro grupos analisados.

Analogamente a essas disparidades de rendimento e pobreza, a vulnerabilidade à exploração também se distingue entre sexo. O viés de gênero se observa especialmente nos casos de exploração sexual, no qual a maioria das vítimas (sete em cada dez segundo dados da UNODC (2016)) são do sexo feminino (WFF, 2016; DRÈZE; SEN, 2013b; BALES, 2000; BALES, 2007).

Um fator agravante para a vulnerabilidade feminina é que a lucratividade da exploração sexual tende a ser maior do que a lucratividade da escravidão laboral para a agricultura. Bales (2000) calcula que a lucratividade dos escravos chega a 800% no caso da prostituição na Tailândia, já o retorno dos escravos da agricultura equivale a um lucro líquido de 100% (BALES, 2000).

A análise da escravidão contemporânea no Brasil indica mais de 35 mil sobreviventes, via informações do SmartLab (2018). As vítimas identificadas da escravidão contemporânea no período 2003-2017 são em sua maioria homens; apenas 5% do conjunto de dados é composto por mulheres. Comparado às estimativas da capítulo anterior, esse padrão levanta uma questão de por que o conjunto de dados de escravidão brasileiro tem um número inexpressivo de escravas.

A Figura 15 mostra o número de escravos resgatados por ano e a proporção por sexo. A maior proporção de mulheres identificadas ocorreu em 2018; embora 2007 tenha tido a maior quantidade de casos identificados na série temporal, foi o ano em que a menor proporção de mulheres foram identificada.

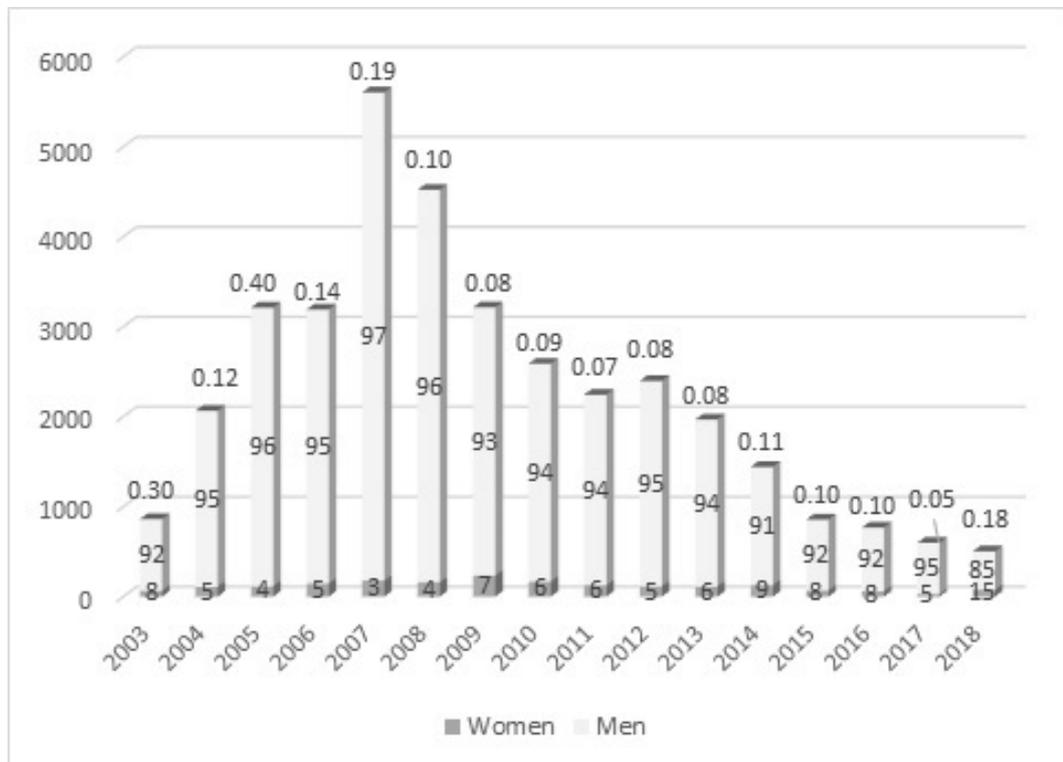
Utilizou-se o conjunto de dados CPT (2019), como fonte da Figura 15 por conter informações sobre o setor de atividade das empresas investigadas, que não está disponível no banco de dados do SMARTLAB (2018). A eficiência das operações, na Figura 15, pode ser medida como uma razão entre a quantidade de escravos resgatados e o número de trabalhadores alcançados nas operações. Observa-se que os anos com maior eficiência foram aqueles em que as operações se concentram em setores como agricultura, mineração e construção. Isso pode ocorrer porque esses setores, de fato, têm mais escravos e, por isso, a eficiência é maior. Essa maior incidência de escravidão contemporânea nesses setores poderia ocasionar uma especialização não intencional de policiais.

Para outras ocupações apresentadas no gráfico 16, as mulheres eram a minoria, somente na ocupação de cozinheira elas eram a maioria dos escravos resgatados. Observe que o conjunto de costura e serviços domésticos<sup>47</sup> apresenta a menor parcela de escravos resgatados. O conjunto de dados do SmartLab (2018) não contém vítimas de exploração

---

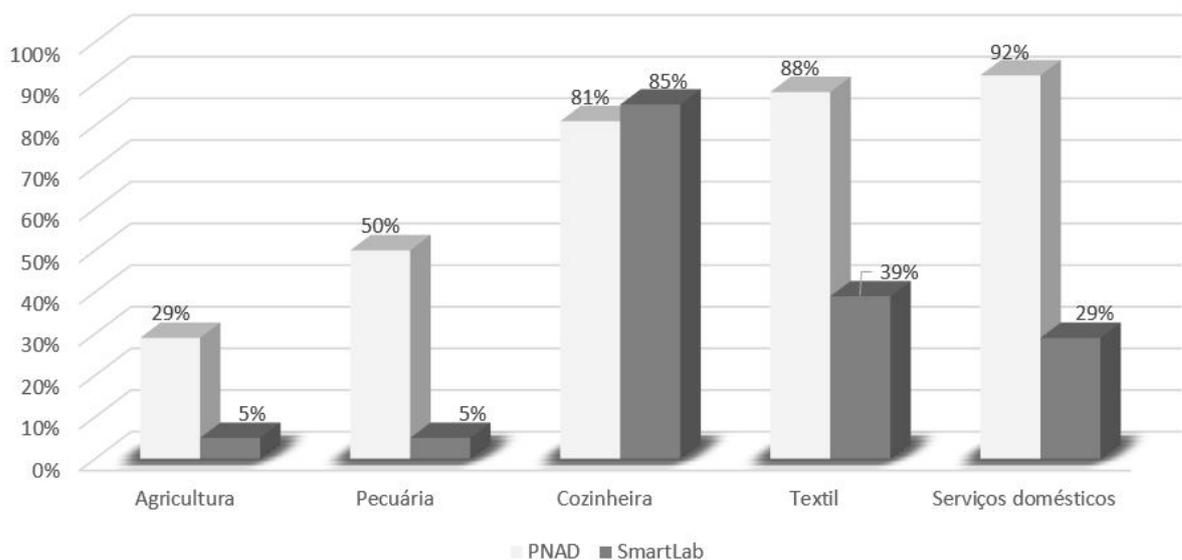
<sup>47</sup> Os dados do SmartLab (2018) têm 26.910 vítimas identificadas na agricultura, 1.148 na criação de gado, 219 na culinária, 389 na costura e 7 nas indústrias domésticas.

Figura 15 - Número de sobreviventes por gênero e eficiência -CPT(2003-2018) e SmartLab (2003-2018).



Fonte: A autora, 2020

Figura 16 - Proporção de mulheres por setor de atividade -SmartLab (2003-2018) e PNAD-IBGE (2015).



Fonte: A autora, 2020.

sexual e tem um número alarmantemente pequeno de mulheres em trabalho forçado. Em média, 23% das vítimas de trabalho forçado no mundo são mulheres (GLOTIP, 2014, 2016, 2018), todavia, a principal base de dados sobre escravidão contemporânea do Brasil indique que as mulheres representam apenas 5% das vítimas resgatadas.

Essas discrepâncias poderiam ser explicadas pela percepção dos comandantes da polícia para identificarem mulheres escravizadas no trabalho forçado. Farrell, McDevitt e Fahy (2010) analisam uma amostra nacional de comandante da polícia nos Estados Unidos, dos quais menos de 10% identificaram vítimas de tráfico de seres humanos entre 2000 e 2006. Um dos resultados identificados foi a relevância da percepção dos comandantes da polícia de que o problema do tráfico de pessoas foi mais prevalente. Quanto maior a percepção dos comandantes da polícia sobre tráfico humano, mais casos a agência identificou. Os comandantes da polícia que consideraram o tráfico de seres humanos mais prevalente em sua comunidade foram associados a um aumento de mais de 351% nas chances de identificar casos de tráfico de pessoas. Aplicando essa mesma hipótese ao problema da escravidão no Brasil, talvez se a percepção dos comandantes da polícia sobre a prevalência de mulheres vítimas de escravidão for aumentada, o número de casos identificados também aumentará.

Quanto ao âmbito da escravidão feminina na exploração sexual, algumas questões jurídicas, bem como de percepção policial dificultam a identificação das vítimas.

A prostituição não é crime no Brasil, portanto, qualquer pessoa com idade superior a 18 anos pode vender seus serviços sexuais como expressão de sua liberdade sexual, garantida pelo artigo 5 (Lei nº 12.015 / 2009) na Constituição (BRASIL, 1988). No entanto, o Código Penal Brasileiro (BRASIL, 2019), nos artigos 227-230 do capítulo 5 restringe, a exploração da prostituição nos seguintes sentidos:

Art. 227 - Induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem(...)Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone (...) Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente (...) Art. 230 - Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça (...)

O texto limita a atividade dos envolvidos na prostituição de outrem, portanto, basicamente, as prostitutas devem trabalhar sozinhas. O Ministério do Trabalho e Emprego aprovou na Classificação Brasileira de Ocupação - CBO<sup>48</sup>, versão 2002, número 5198 - 05, a seguinte descrição da atividade legal dos profissionais do sexo:

---

<sup>48</sup> Disponível em: <<https://www.ocupacoes.com.br/cbo-mte/5198-profissionais-do-sexo>> Acesso em 03 de Março de 2020.

Trabalham por conta própria, em locais diversos e horários irregulares. No exercício de algumas das atividades podem estar expostos a intempéries e discriminação social. Há ainda riscos de contágios de DST, e maus-tratos, violência de rua e morte.

A legalização da atividade não impede que essas trabalhadoras tenham uma relação de trabalho com intermediários, casas de prostituição ou bares e hotéis, mesmo que essas relações sejam ilegais.

A liberdade sexual não impede que alguém seja explorado, no mesmo sentido que a liberdade de vender horas de trabalho não impede de ser explorada em outro setor de atividade. Um profissional do sexo pode exercer plenamente sua liberdade de vender seus serviços sexuais e acabar sendo explorado (GLOTIP, 2016,2018; CTDC, 2019).

Kara (2009) estima que a cada 60 segundos uma mulher ou criança é traficada com o propósito de exploração sexual no mundo. A venda de escravos sexuais traficados em 2007 gerou um lucro de aproximadamente US\$ 6 milhões aos traficantes. Já o lucro estimado dos exploradores, como donos de bordéis, foi de cerca de US\$ 35 bilhões. Apenas 4,2% dos escravos do mundo são destinados a serviços sexuais(*ibidem*), mas eles geram 39,1% dos lucros de todos os proprietários de escravos.

As investigações existentes para exploração sexual concentram-se nas vítimas menores de 18 anos<sup>49</sup> porque o consentimento para a prostituição é irrelevante, pois o indivíduo ainda está em desenvolvimento. Portanto, a prostituição de crianças menores de 18 anos seria considerada exploração; logo, os dados de queixas existentes sobre exploração sexual estão vinculados a indivíduos menores de 18 anos.

As informações sobre a exploração sexual de crianças são separadas da escravidão contemporânea, talvez por uma questão puramente institucional ou por uma interpretação de que a exploração sexual e a escravidão contemporânea sejam coisas diferentes. Outro fator é que a base de escravos é composta por vítimas resgatadas e o Disque Direitos Humanos (DDH) é uma linha de apoio que denuncia vários tipos de violência, incluindo exploração sexual. Apenas por uma questão de curiosidade, o somatório dos relatórios de exploração sexual (2011-2019) com os sobreviventes da escravidão contemporânea (2003-2018), indicaria que aproximadamente 51% da nova base seria composta por vítimas de exploração sexual menores de 18.

Destarte, a interpretação da liberdade sexual no artigo 5 da Constituição e dos artigos 227-230 do código penal juntamente com a falta de regulamentação da atividade de profissionais do sexo dificulta que os auditores fiscais do trabalho e policiais investiguem casos de exploração sexual para pessoas acima de 18 anos. No caso da vítima ser menor de 18 anos, a informação de denúncia, está separada da escravidão contemporânea.

---

<sup>49</sup> O Código Penal Brasileiro distingue a exploração sexual de 14 a 18 e menores de 14 anos.

Esses três fatores, base de dados separada para a exploração sexual de menores de idade, a interpretação errônea de que pessoas acima de 18 anos não sejam exploradas sexualmente e a baixa identificação de mulheres nas atividades laborais investigadas pela Secretaria do Trabalho, são os principais responsáveis por um baixo percentual de mulheres na base de escravidão contemporânea no Brasil.

A irrelevância da escravidão feminina no Brasil pode ser comparada a um círculo vicioso, em que não são identificadas vítimas por se considerar o número de sobreviventes irrisório e o número permanece irrelevante por se considerar que não há vítimas femininas em exploração laboral e sexual. O primeiro passo para que a escravidão feminina deixe de ser irrelevante é a conscientização de que existe subnotificação de vítimas femininas no Brasil (FARRELL; MCDEVITT; FAHY, 2010).

#### 4 DETERMINANTES MUNICIPAIS DA ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NO BRASIL

A análise descritiva dos dados sobre escravidão contemporânea no Brasil indica relativa concentração espacial deste fenômeno. Nessa perspectiva, é fundamental compreender quais os determinantes municipais que favorecem (ou desestimulam) a utilização de mão de obra em condições análogas à escravidão. Bales (2007) ressalta que os fatores mais importantes para prever o tráfico humano e, conseqüentemente, a escravidão contemporânea, estão relacionados à pobreza, à vulnerabilidade e às oportunidades de emprego nas regiões de origem e de destino das potenciais vítimas (respectivamente, fatores de propulsão e de atração à exploração individual).

Primeiramente, é preciso destacar algumas limitações da base de dados. Por ser um crime, a escravidão contemporânea é ocultada, logo, existe um valor conhecido/identificado de vítimas, e uma figura escura de proporções desconhecidas. Uma implicação intrínseca à essa base de dados seria que as vítimas identificadas podem não representar a população de vítimas ocultas, ou seja, existe um viés de seleção amostral. Isso pode mascarar a verdadeira realidade sobre a escravidão contemporânea no Brasil. Por exemplo, pode haver expressivo trabalho doméstico em condições análogas à escravidão, cuja dificuldade de identificação pode sub-notificar tais vítimas e viesar os estimadores. Outra limitação seria que aproximadamente 60,5% para os municípios de residência (destino) possui valores muito baixos ou não possui informações sobre escravidão contemporânea. Por esse motivo, os dados relacionados a essa variável são considerados censurados à esquerda. A estratégia empírica para superar essas limitações da base de dados envolve a estimação de dois modelos<sup>50</sup>. No primeiro, aplica-se a metodologia *probit* para estimar a probabilidade de um município possuir ou não informações sobre escravidão contemporânea no período 2003-2017 a partir de um conjunto de variáveis de controle ( $X_i$ ) relacionadas a características socioeconômicas locais.

$$pr(escrav\_contem) = f(X_i) + \epsilon_i \quad (6)$$

Uma variável indicadora da probabilidade de existência de escravidão contem-

---

<sup>50</sup> Uma estratégia mais adequada para identificar os determinantes da escravidão contemporânea nos municípios brasileiros ao longo do tempo seria a estimação por dados em painel (efeitos aleatórios). Todavia, a existência de dados censurados em grande escala, viés de seleção e necessidade de dados anuais municipais dificultam sua aplicação. Nessa perspectiva, há um esforço metodológico para a sistematização de um painel municipal sobre escravidão contemporânea no Brasil e futura estimação de modelo mais amplo.

Tabela 4 - Descrição das Variáveis - SmartLab (2003-2017) e IBGE (2013).

Variável	Nome	Descrição
escra_contem	Existência de dados sobre escravidão contemporânea	Dummy binária indicadora de ocorrência de escravidão contemporânea no município
vit_escrav	Vítimas de escravidão contemporânea	Quantidade de vítimas de escravidão contemporânea resgatadas no município
pescravidao	Probabilidade de escravidão	Probabilidade de ocorrência de escravidão contemporânea no município
RDPC	Renda per capita média	Razão entre o somatório da renda de todos os indivíduos residentes em domicílios particulares permanentes e o número total desses indivíduos. Valores em reais de 01/agosto de 2010.
IDHM.E	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - Dimensão Educação	Índice sintético da dimensão Educação que é um dos 3 componentes do IDHM. É obtido através da média geométrica do subíndice de frequência de crianças e jovens à escola, com peso de 2/3, e do subíndice de escolaridade da população adulta, com peso de 1/3.
GINI	Índici de Gini	Mede o grau de desigualdade existente na distribuição de indivíduos segundo a renda domiciliar <i>per capita</i> . Seu valor varia de 0, quando não há desigualdade (a renda domiciliar per capita de todos os indivíduos tem o mesmo valor), a 1, quando a desigualdade é máxima (apenas um indivíduo detém toda a renda). O universo de indivíduos é limitado àqueles que vivem em domicílios particulares permanentes.
PMPOB	Proporção de pobres	Proporção dos indivíduos com renda domiciliar per capita igual ou inferior a R\$ 140,00 mensais, em reais de agosto de 2010. O universo de indivíduos é limitado àqueles que vivem em domicílios particulares permanentes.
P.AGRO	Percentual dos ocupados no setor agropecuário	Razão entre o número de pessoas de 18 anos ou mais de idade ocupadas no setor agropecuário e o número total de pessoas ocupadas nessa faixa etária.
T.DES	Taxa de desocupação da população de 10 anos ou mais de idade	Percentual da população economicamente ativa (PEA) nessa faixa etária que estava desocupada, ou seja, que não estava ocupada na semana anterior à data do Censo mas havia procurado trabalho ao longo do mês anterior à data dessa pesquisa.
pesoRUR	População rural	População residente na área rural

Fonte: A autora, 2020.

porânea na localidade é construída a partir do primeiro modelo e a mesma é utilizada como variável de controle no segundo modelo a ser estimado, cujo propósito é identificar os determinantes do trabalho em condições análogas à escravidão segundo as regiões de destino das vítimas. A estratégia empírica adotada é o modelo de Heckman (1979) de dois estágios para controlar a presença de dados censurados:

$$vit\_escrav = f(Y_i) + \mu_i \quad (7)$$

As variáveis dependentes e de controle são descritas na Tabela 4. Ressalta-se que as mesmas tiveram seus valores padronizados para as estimações.

É interessante observar a matriz de correlação entre as variáveis indicadoras de escravidão contemporânea e características socioeconômicas regionais (Tabela 5). Ressalta-se que dos 5.565 municípios brasileiros (base 2010), 2.197 apresentam informações sobre indivíduos resgatados de condições de trabalho análogas à escravidão (39,5%). Observa-se que a correlação entre escravidão contemporânea, renda domiciliar *per capita* e o indicador de escolaridade é negativa, ou seja, municípios com níveis de renda *per capita* e escolaridade médios mais expressivos tendem a apresentar menor quantidade de trabalhadores resgatados de condições análogas à escravidão, o que provavelmente está relacionado à maior compreensão local da ilegalidade de tais atividades.

Tabela 5 - Matriz de correlação - Escravidão contemporânea e características socioeconômicas municipais - SmartLab (2003-2017) e IBGE (2013).

	vit_escrav	RDPC	IDHM_E	GINI	PMPOB	pesoRUR	P_AGRO	T_DES
vit_escrav	1.000							
RDPC	-0.057	1.000						
IDHM_E	-0.063	0.796	1.000					
GINI	0.144	-0.187	-0.332	1.000				
PMPOB	0.088	-0.860	-0.804	0.510	1.000			
pesoRUR	0.171	-0.138	-0.157	0.313	0.253	1.000		
P_AGRO	0.007	-0.705	-0.742	0.238	0.725	0.090	1.000	
T_DES	0.021	-0.224	-0.086	0.145	0.212	0.060	-0.159	1.000

Fonte: A autora, 2020.

Em contrapartida, a correlação entre proporção de pobres, nível de desigualdade (coeficiente de Gini), taxa de desocupação e escravidão contemporânea é positiva, o que pode indicar que níveis elevados de vulnerabilidade socioeconômica estimulam a ocorrência do fenômeno (indivíduos mais vulneráveis à pobreza e ao desemprego tendem a se submeter ao trabalho escravo, principalmente em contextos de expressiva concentração de

renda).

O panorama da escravidão contemporânea brasileira realizado na seção 3.2 indica a predominância de atividades agropecuárias, o que é corroborado pela correlação positiva entre trabalho em condições análogas à escravidão e importância relativa do setor agropecuário e da população rural.

Tabela 6 - Estatística descritiva. Inclui apenas municípios que apresentam informações sobre escravidão contemporânea - SmartLab (2003-2017) e IBGE (2013).

<b>Variáveis</b>	<b>Média</b>	<b>Desvio-padrão</b>	<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>
vit_escrav	69.52	109.92	1.00	480
RDPC	434.35	242.87	96.25	2,000.29
IDHM_E	0.54	0.09	0.23	0.81
GINI	0.52	0.06	0.34	0.79
PMPOB	29.59	18.06	0.38	78.23
P_AGRO	35.23	18.04	0.06	85.12
T_DES	7.82	3.70	0.33	29.16

Fonte: A autora, 2020.

Observa-se a partir da Tabela 6 algumas estatísticas descritivas das variáveis utilizadas na análise para os municípios que possuem informações sobre escravidão contemporânea. É interessante ressaltar que tais municípios possuem valores médios inferiores à média nacional para as variáveis renda domiciliar *per capita* e escolaridade; e valores médios superiores à média nacional para as variáveis de desigualdade, pobreza e desemprego. Ou seja, os municípios que possuem dados relacionados à escravidão contemporânea apresentam desempenho socioeconômico inferior à média brasileira, o que corrobora a relação entre a ocorrência do fenômeno e a fragilidade econômico-institucional da localidade.

Para minimizar as limitações da base de dados (dados censurados à esquerda), primeiramente estima-se a probabilidade de um município possuir trabalhadores em condições análogas à escravidão.

As estimativas do modelo 6 (efeitos marginais) podem ser consultadas na Tabela 7 abaixo. Observa-se que a probabilidade de ocorrência da escravidão contemporânea é aproximadamente igual a 38% para os municípios brasileiros no período analisado, o que pode estar relacionado à insuficiência de dados sobre escravidão contemporânea no Brasil. Em relação aos determinantes dessa probabilidade, as estimativas indicam que municípios com renda e escolaridade elevadas possuem menor probabilidade de ocorrência do fenômeno, provavelmente devido ao maior dinamismo econômico e institucional. Similarmente, localidades nas quais o setor agropecuário é mais relevante possuem menor probabilidade de apresentar dados sobre escravidão contemporânea. Essa última relação

parece ser contraditória, pois a análise descritiva dos dados indica que a escravidão contemporânea se concentra no setor agropecuário. Uma justificativa para tal resultado pode estar relacionada ao fato deste setor possuir maior grau de formalidade em regiões nas quais contribui de forma mais expressiva para a composição da renda local. Por fim, elevados níveis de pobreza, desigualdade e desocupação aumentam a probabilidade de ocorrência da escravidão contemporânea.

Tabela 7 - Efeitos marginais da regressão *probit* para a ocorrência de escravidão contemporânea - SmartLab (2003-2017) e IBGE (2013).

<b>y=Pr(escrav_contem) = 0,380</b>		
<b>Variável</b>	<b>Efeito Marginal</b>	<b>Desvio-padrão</b>
d_RDPC	-0,039***	0.018
d_IDHM_E	-0,025**	0.014
d_GINI	0,105**	0.011
d_PMPOB	0,046***	0.021
d_P_AGRO	-0,100***	0.011
d_T_DES	0,027***	0.009
d_peso~R	0,115***	0.009

Nº observações = 5.565.

Pseudo-R2 = 15%; Prob > chi2 = 0,000.

Fonte: A autora, 2020.

O modelo 7 refere-se à identificação dos determinantes municipais da escravidão contemporânea (quantidade de indivíduos resgatados de trabalho em condições análogas à escravidão) segundo as regiões de destino. A estratégia empírica adotada é o modelo de Heckman de dois estágios para controlar a presença de dados censurados. As estimativas dos modelos são apresentadas na Tabela 8.

Os resultados da estimação do modelo de Heckman indicam que elevadas taxas de desigualdade, predominância de população rural, baixa renda *per capita* e baixa escolaridade implicam maior quantidade de indivíduos resgatados de condições de trabalho análogas à escravidão. É provável que níveis expressivos de vulnerabilidade social, privação relativa e fragilidade institucional em regiões menos desenvolvidas facilitem a precarização das relações de trabalho por grupos econômicos que operam nesses municípios. Observa-se, assim, o importante papel da educação para a redução da escravidão contemporânea, pois, conforme ressaltam Bales e Lize (2005), a escolaridade e a qualificação reduzem a probabilidade de manipulação e exploração dos indivíduos por terceiros.

Em relação à variável de controle *pescravidao*, as estimativas do modelo indicam uma relação positiva, todavia, não significativa, o que pode estar relacionado às limitações da base de dados utilizada. Ou ainda, a não significância da variável pode indicar que a censura dos dados não exerce influência sobre as estimativas.

Um resultado aparentemente inesperado é a contribuição negativa da proporção de

Tabela 8 - Determinantes municipais da escravidão contemporânea - Modelo de Heckman - SmartLab (2003-2017) e IBGE (2013).

<b>Estágio 01</b>			<b>Estágio 02</b>		
<b>Variável dependente = vit_escrav</b>			<b>Variável dependente = escrav_contem</b>		
	<b>Coef.</b>	<b>Desvio-padrão</b>		<b>Coef.</b>	<b>Desvio-padrão</b>
RDPC	-0,119***	0.053	RDPC	-0,112***	0.047
IDHM_E	-0,088***	0.037	IDHM_E	-0,065**	0.035
GINI	0,089***	0.044	GINI	0,279***	0.029
PMPOB	-0,325***	0.058	PMPOB	0,115***	0.054
pesoRUR	0,146***	0.026	P_AGRO	-0,269***	0.029
pescravidao	0,326	0.270	T_DES	0,067***	0.023
_cons	0,036	0.146	pesoRUR	0,310***	0.025
			_cons	-0,307***	0.0184427
<b>Mills</b>					
athrho	-0,286***	0.063	Observações = 5.565		
lnsigma	-0,025	0.019	Observações não censuradas = 2.197		
rho	-0,279	0.058	Observações censuradas = 3.368		
sigma	0,975	0.018	Wald chi2(6) = 121,85		
lambda	-0,272	0.060	Prob > chi2 = 0,000		

Fonte: A autora, 2020

pobres para a escravidão contemporânea, cuja possível pode estar relacionada a variáveis omitidas, causando viés do parâmetro. Ou seja, não são necessariamente os municípios mais pobres do país aqueles que apresentam os maiores volumes de trabalhadores em condições análogas à escravidão. Esse resultado pode ser explicado pela característica dicotômica das grandes metrópoles. Em geral, os grandes centros urbanos metropolitanos possuem elevado nível de diversificação produtiva: desempenham funções econômicas centrais, que demandam mão de obra extremamente qualificada (nas áreas de finanças e tecnologia, por exemplo), e, simultaneamente, ofertam serviços urbanos que demandam mão de obra de baixa qualificação, como motoristas e camareiras. Essa dicotomia pode viabilizar em alguns casos a emergência de um mercado de trabalho informal, no qual as relações empregador-empregado são extremamente precárias. Por exemplo, Bales, Hesketh e Silverman (2015) destacam que existem entre 10 e 13 mil vítimas potenciais de escravidão contemporânea no Reino Unido, região na qual as taxas de pobreza são extremamente baixas. Esse fenômeno é facilitado pela migração de mão de obra de baixa qualificação para tais localidades. A incapacidade de inserção ocupacional formal desses indivíduos no destino aumenta a probabilidade de exploração produtiva (e, inclusive, sexual). Assim, a despeito do IDH elevado e amplas oportunidades de emprego, regiões com baixas taxas de pobreza podem apresentar casos de escravidão contemporânea (ORGANIZATION, 2017; WFF, 2016).

Outra explicação pode estar relacionada à percepção da população e do policial de identificar os escravos contemporâneos. Se alguém tem uma proporção maior de pobres em um município, acostuma-se às más condições de vida e trabalho. Portanto, torna-se mais difícil diferenciar entre um trabalhador em más condições de trabalho de uma pessoa escravizada. Consequentemente, a quantidade de vítimas identificadas seria baixa. Visto que, se houver menos pessoas pobres em um município, a percepção de exploração das pessoas seria mais sensível ao trabalhador vulnerável, o que aumentaria os casos relatados à polícia e, portanto, o número de vítimas identificadas. Farrell, McDevitt e Fahy (2010) analisaram como a percepção dos líderes policiais poderia afetar casos identificados de tráfico de pessoas. Os resultados demonstraram que, se os líderes policiais acreditam que o tráfico de pessoas é mais prevalente em sua comunidade, isso foi associado a um aumento de mais de 351% nas chances de identificação de casos de tráfico de pessoas.

Em relação à migração, observa-se que 42,16% das vítimas resgatadas foram exploradas em municípios diferentes do município de nascimento, ou seja, são migrantes. A taxa de migração interestadual das vítimas é de 19%, em outras palavras, a migração das vítimas de escravidão contemporânea no Brasil entre 2003 e 2017 é majoritariamente de curta distância. Esse fato evidencia a importância de incorporar essa variável em estudos posteriores sobre o tema.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em 1994, o Brasil foi acusado em cortes internacionais de violar os artigos I e XXV Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem<sup>51</sup>. Os fatos que precederam esse acontecimento foram relatados pela CPT com sucessivas denúncias ignoradas e negadas pelos governos anteriores (COSTA, 2009). Segundo Figueira e Esterici (2017), no início da ditadura militar ocorreram ações antiescravistas, que cessaram com a aprovação popular do regime. Enquanto as denúncias vinculavam a escravidão a atividades econômicas que o regime militar considerava sem importância, os relatórios foram ignoradas. Os governos posteriores consideravam os casos como violações dos direitos trabalhistas apenas, ainda que as práticas criminosas violassem o ordenamento jurídico do país e as convenções internacionais firmadas (FIGUEIRA; ESTERCI, 2017).

Em 1995, o país reconhece oficialmente a existência de escravidão no território (Costa, 2009). O enfrentamento se deu pela criação da carreira de auditores fiscais do trabalho que se destinassem especificamente a investigação de condições de trabalho análogas à escravidão. Esse marco institucional possibilitou o resgate de mais de 35 mil trabalhadores ao longo desses 25 anos.

Nas primeiras etapas de combate institucional (1995-1999) os casos de violência física eram mais frequentes. Comumente os relatórios dos auditores descreviam de facadas, socos, tiros, vigilância armada, ameaça de morte e assassinatos (Vianna, 2019). Na segunda etapa (2000-), a violência física dá lugar à violações na dignidade humana, em que os trabalhadores se encontram em condições degradantes das quais incluem má alimentação, alojamento inadequado, água poluída, não recebimento de salários, entre outras (VIANNA, 2019).

No que tange os crimes ambientais cometidos por escravizadores, estes podem ser observados a despeito do recorte temporal. Bales (2016) ressalta a relação positiva entre crimes ambientais e escravidão contemporânea. Sakamoto (2008) aponta esse mesma relação através dos conflitos que estão na expansão da fronteira agrícola no que é conhecido como o arco do desflorestamento. O autor apresenta o gado como principal causador do desmatamento porque esse ocupa a terra desmatada para pastagem. Os trabalhadores em condições análogas à de escravo dessas empreitadas estão sujeitos a intempéries como ataques de animais peçonhentos, aplicação de agrotóxicos sem proteção apropriada, acidentes com manuseio de serra elétricas, entre outros. O indivíduo que sofre algum desses

---

<sup>51</sup> “Artigo I. Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança de sua pessoa.(...) Artigo XXV. Ninguém pode ser privado da sua liberdade, a não ser nos casos previstos pelas leis e segundo as praxes estabelecidas pelas leis já existentes.”Disponível em: ([https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.declaracao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.declaracao_americana.htm)). Acesso em 16 de Mar. 2021.

acidentes é comumente culpabilizado, tomado por descuidado. Acrescido a isto, o medo do patrão é tamanho que houveram casos de trabalhadores acometidos de febre, diarreia e vômito durante as fiscalizações das fazendas onde trabalhavam. As constantes ameaças psicológicas e danos morais suportado afeta sua autoimagem, autoestima, e cosmovisão (Leão, 2016). Os trabalhadores se veem como cidadãos de segunda linha, aceitam as condições de trabalho como normais, como sendo condições sociais compatíveis com a vida que o peão deve/merece ter (COSTA, 2009; FIGUEIRA; ESTERCI, 2017).

As profusas análises da escravidão contemporânea permitem identificar que as violações sofridas por trabalhadores não se referem apenas aos seus direitos trabalhistas, mas principalmente à violação de direitos humanos. Esse debate abriu caminho para a criação de uma legislação que permite identificar vítimas e punir perpetradores. A proposta desta tese é estender o debate acadêmico para a Ciência Econômica, pois a escravidão contemporânea reflete uma ineficiência do mercado de trabalho com consequências no mercado de bens e serviços.

A baixa disponibilidade de dados sobre escravidão contemporânea afeta negativamente o debate acadêmico sobre o tema. Apesar das limitações, os dados sobre escravidão contemporânea fornecidos pelo SmartLab para o período 2003-2017 permitem realizar um panorama geral do fenômeno no Brasil. Os dados analisados apontam que resgatados de condições de trabalho análogas à escravidão são majoritariamente trabalhadores do setor agropecuário, homens e com baixa escolaridade.

A base de dados de escravidão brasileira é a maior do mundo, com mais de 35 mil restados, evidenciando o esforço no combate ao crime. Possíveis melhoramentos na base se dariam através do refinamento com as variáveis cor, escolaridade, por exemplo, em que a ocorrência de *missing values* é elevada. Por se tratar de um crime, a base de dados incorre num viés de seleção intrínseco. Esse, como qualquer outro crime, tem uma figura sombria de tamanho desconhecido, isto é, existem esses trabalhadores que foram identificados e existe uma quantidade oculta que não foi resgatada. Nesse ponto se torna importante a participação da sociedade civil, em perceber e denunciar casos de escravidão. As denúncias são encaminhadas aos auditores, feita a triagem das informações, são elaboradas as ações de fiscalização. O setor de inteligência da auditoria faz fiscalizações independente de denúncias, mas muitas delas são realizadas com base nas denúncias.

No que concerne às operações, quanto maiores forem os recursos humanos e financeiros destinados às ações de combate à escravidão, mais fiscalizações ocorrerão. Dados recentes<sup>52</sup> apresentam queda nos recursos destinados a operações e consequentes reduções

---

<sup>52</sup> Disponível em: (<https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/02/21/em-ano-de-pandemia-verba-para-combate-ao-trabalho-escravo-encolhe-mais-de-40percent-e-e-a-menor-dos-ultimos-10-anos.ghtml>). Acesso em 16 de Mar. 2021.

nos resgates. A identificação de trabalho escravo depende da quantidade de operações, esta por sua vez precisa de recursos para sua consecução. À vista disso, Antero (2008) propõe uma série de indicadores de monitoramento para a erradicação do trabalho escravo. Entre elas está o percentual de recursos liberado para as ações e percentual ações, relevante indicador para mitigação da figura sombria desse crime contra a humanidade.

Do ponto de vista do gênero, existe ainda uma invisibilidade da mulher na base. A baixa identificação pode estar relacionada com a falta de percepção da sociedade civil sobre escravidão feminina, seja na exploração sexual, doméstica ou no setor têxtil. O silêncio da coletividade contribui para a persistência da escravidão, sobretudo feminina.

A principal diferença entre a escravidão brasileira e os outros países sul-americanos é a escassez de mulheres na base brasileira. Segundo o Glotip (UNODC, 2018), 82% das vítimas sul-americanas eram do sexo feminino e em sua maioria exploradas sexualmente. Como as bases de dados brasileiras, CPT (2019) e SMARTLAB (2018), não contém sobreviventes de exploração sexual, o número de vítimas mulheres é irrelevante.

Artigos sobre mulheres na escravidão brasileira observam os papéis das mulheres no contexto de escravidão. Figueira e Prado (2011) descrevem as mulheres dos trabalhadores escravizados. Enquanto eles migram por necessidade, e não em busca de um sonho. As mulheres ficam, ou seja, o sustento da família vem delas. Um contraponto às esposas, são as donas de pensão que recebem os peões assim que chegam à cidade para procurar trabalho. Elas têm contato com os empregadores, sendo por eles pagos os gastos dos trabalhadores na pensão. Fazem parte da rede de aliciamento, podendo contactar os “gatos” - como são conhecidos os aliciadores - quando chegam novos trabalhadores à sua pensão. Entretanto, estas não se sentem responsáveis pelos abusos cometidos aos trabalhadores, se veem como conselheiras, para que eles não bebam tanto - hábito cultivado pelos próprios empregadores (FIGUEIRA; CERQUEIRA; OLIVEIRA, 2005). Figueira, Cerqueira e Oliveira (2005) apresentam ainda outra lugar feminino no contexto de escravidão, a prostituta. Estas têm a mesma origem pobre e rural dos peões. Ambos são marginalizados, quando se casam ou juntam, conseguem um novo *status*, melhor do que o anterior. A presença de uma companheira permite interromper um ciclo vicioso em que o peão só casa se tiver terra e só tem terra se casar. A constituição de uma família alivia o isolamento da selva em que ambos poderão ocupar como posseiros.

A questão feminina na literatura brasileira de escravidão, está retratada principalmente, nos papéis exercidos pelas mulheres adjacentes à escravidão masculina. Nesse quesito, esta tese é inovadora, não apenas por inquirir o baixo número de mulheres escravas no Brasil em contraste com os demais países da América do Sul, com percentual de mulheres significativamente maiores que 5% (seção 3.1). Mas principalmente por investigar a escravidão feminina *per se*, nos setores têxtil, doméstico e na exploração sexual.

Em primeiro lugar, o setor têxtil é predominantemente feminino, mas a maior parte dos resgatados são homens (figura 16). Uma possível explicação pode ser encontrada

no trabalho de Leite, Silva e Guimarães (2017) que apresentam os trabalhadores desse setor como homens migrantes de outros países, preeminente bolivianos, aspirando melhores condições de vida. Já no local de trabalho no Brasil, se deparam com as dívidas do transporte, moradia e alimentação, e os baixos salários obstaculizam a quitação. A moradia que eles pagam, se confunde com o local de trabalho - ambiente conhecido como *sweatshops* (BIGNAMI, 2014).

Ademais, no âmbito do trabalho doméstico durante o período de 2003-2017, apenas sete pessoas foram resgatadas do trabalho forçado ou escravo no trabalho doméstico - duas mulheres e cinco homens. Dois pontos contextuais são relevantes para a compreensão do trabalho doméstico escravo no Brasil. Primeiramente, nas atividades rurais dominadas por homens, é comum que um deles cozinhe para os outros, em vez de trabalhar no campo. Portanto, os cinco homens identificados no trabalho doméstico podem refletir esse perfil de trabalhador localizado em moradia precária no campo entre as demais pessoas em trabalho escravo. Em segundo lugar, a inviolabilidade do domicílio<sup>53</sup>, consagrada na Constituição brasileira, representa um entrave à fiscalização do trabalho no âmbito doméstico e, portanto, à identificação da exploração do trabalho escravo no trabalho doméstico (COSTA; GOMES, 2016). A dinâmica de gênero de resgates da exploração no trabalho doméstico pode ser explicada por uma combinação de ambos os fatores, em vários graus. Esses fatores também podem estar contribuindo para os esforços oficiais que negligenciam as vítimas femininas de trabalho escravo em contextos domésticos tradicionais, onde as evidências sugerem que as mulheres continuam sendo as principais vítimas. No entanto, alguns desenvolvimentos recentes incluem resgates de mulheres do trabalho escravo no trabalho doméstico, o que pode sinalizar uma mudança nessas tendências.

Finalmente, a exclusão da exploração sexual e do casamento forçado dos esforços contra a escravidão separa duas das formas mais desproporcionalmente femininas de exploração dos dados de trabalho escravo. Essas práticas representam pontos cegos significativos na política brasileira, resultando na falta de identificação de indivíduos que vivenciam formas extremas de exploração e abuso.

A estatística básica por si só - que as mulheres representam apenas 5% das vítimas de trabalho escravo e forçado resgatadas no Brasil - é motivo de preocupação. O compromisso de garantir o antiescravismo, de proteger mulheres e meninas da violência e o princípio fundamental da não discriminação na legislação de direitos humanos exige uma séria reconsideração das intervenções antiescravistas no Brasil e políticas públicas que integrem a fiscalização da auditoria fiscal do trabalho com as polícias em atividades femininas.

---

<sup>53</sup> Gomes e Banerjee (2017) apresentam um estudo de caso sobre o trabalho doméstico no Canadá e no Brasil e ratificam a problemática do ambiente domiciliar como empecilho à fiscalização.

Em se considerando a base de escravidão de modo amplo, os dados disponíveis apresentaram uma concentração espacial das ocorrências de escravidão contemporânea em municípios do Maranhão, Pará, Bahia, Minas Gerais e Tocantins. Entretanto, modelos evidenciam que a escravidão contemporânea não está restrita às regiões com elevadas proporções de pobres. Na realidade, municípios com indicadores menos expressivos de pobreza tendem a apresentar maior quantidade de indivíduos resgatados de condições de trabalho análogas à escravidão. Esse resultado provavelmente está relacionado: (i) à dicotomia dessas localidades, que demandam simultaneamente por mão de obra de elevada e de baixa qualificação; e (ii) ao elevado contingente populacional de baixa escolaridade que se desloca para tais municípios e não consegue se inserir em seus mercados de trabalho formais.

A principal contribuição da análise empírico realizado no Capítulo 4 está relacionada à tentativa de quantificar a efetiva influência de condições municipais para a ocorrência da escravidão contemporânea, tema pouco explorado em abordagens econômicas. É fundamental identificar os fatores que podem comprometer o bom funcionamento dos mercados de trabalho para evitar reduções de bem-estar tanto para trabalhadores quanto para firmas. Além disso, ressalta-se que políticas públicas destinadas à qualificação individual e à redução da pobreza e desigualdade podem contribuir para minimizar a escravidão contemporânea, uma vez que estimulam a capacidade individual de identificar ofertas de emprego precárias e, uma vez qualificados, os trabalhadores conseguem melhores oportunidades de emprego.

A educação é uma liberdade instrumental relevante para o desenvolvimento individual e social, por ela reforçar e elevar outras liberdades instrumentais e substantivas (SEN, 2010). A vulnerabilidade econômica e/ou a assimetria de informação entre empregado e empregador acarreta uma privação da liberdade do indivíduo ao ser transformado em um escravo. Em ambos os casos, assimetria de informação ou vulnerabilidade econômica, a escolha individual do agente é suprimida. A perda da condição de agente afeta escolhas simples como onde ir, o que comer e quantas horas dormir. A condição de bem-estar é afetada pela condição de agente, de sorte que ele é forçado a reduzir o consumo e seu lazer, decisão que não tomaria caso usufruísse da sua condição de agente. Esse indivíduo, mesmo sendo intrinsecamente livre, deixa de dispor da oportunidade de executar sua liberdade de ser e agir de acordo com seus valores. Desse modo, a oferta de trabalho dependerá não da escolha entre consumo e trabalho desse agente econômico, mas da exigência do escravizador por horas de trabalho.

O uso de mão de obra escrava reduz o custo de produção, conseqüentemente aumenta o lucro do escravizador. A lucratividade será maior quanto menores o custo e a probabilidade de ser condenado pelo crime de escravidão. Esse custo, por sua vez, dependerá da legislação doméstica, da interpretação da lei, da percepção policial e social da prevalência de escravidão (FARRELL; MCDEVITT; FAHY, 2010; FIGUEIRA, 2000;

SAKAMOTO, 2004).

No caso Brasileiro, o código penal (BRASIL, 2019, art. 149) prevê reclusão para o crime de escravidão contemporânea, entretanto, a interpretação judicial mais comum é que o perpetrador deve pagar os direitos trabalhistas dos escravos. Desde 1995, quando o país reconheceu a existência de escravidão contemporânea, apenas duas pessoas foram presas<sup>54</sup> pelo crime de escravidão contemporânea e condenadas a 10 e 9 anos de reclusão. O custo médio para o escravizador é uma indenização de cerca de R\$2.894,13 por escravo, segundo dados da CPT (2019) para o período de 1995-2018.

A despeito de ser um crime contra a humanidade, a escravidão continua a existir devido à lucratividade, uma vez que os custos com a mão de obra são irrisórios. A redução de custos de produção tornam firmas escravistas competitivas, podendo comprometer a lucratividade de firmas que empregam trabalho decente.

A principal contribuição dessa tese é a interpretação econômica da escravidão contemporânea, no aspecto teórico através da oferta de trabalho individual e no aspecto descritivo e econométrico que se tornou possível devido a base de dados disponibilizada SMARTLAB (2018). A hipótese de que a vulnerabilidade econômica suprime a escolha individual e submete o indivíduo ao trabalho análogo à escravidão é verificada. Esse mercado de trabalho, portanto, não é afetado pelo salário real, mas pela coação executada pelo escravizador. O resultado do análise municipal reforça a análise de microeconômica. A educação, como variável instrumental, permite ao indivíduo conhecer melhor a si e a sociedade que o cerca, reforçando a condição de agente para executar funcionamentos do ser e do fazer. Mais qualificado, o trabalhador tem mais chances de encontrar melhores condições de emprego e salário, melhorando sua condição de bem-estar. Podendo assim, realizar o simples sonho de liberdade que é apresentado como ter terra para lavrar, comer o que têm vontade e não trabalhar tanto figueira2011ele. O escravizador interfere na agência do indivíduo, privando-o da oportunidade de escolha com o fim de forçá-lo a trabalhar longas horas e consumir baixas quantias de bens<sup>55</sup>, isto é, reduzindo seu bem-estar.

Nessa perspectiva, os resultados das análises teórica e empírica realizadas anteriormente contribuíram para a elaboração de algumas diretrizes, a fim de contribuir para o debate acadêmico e o enfrentamento à escravidão contemporânea no Brasil: (i) coleta sistemática e individual de dados primários por parte das ONGs que trabalhem com sobreviventes de escravidão, respeitando e preservando sua privacidade e anonimidade; (ii) necessidade de identificar vítimas de exploração sexual de todas as idades, coletar dados

---

<sup>54</sup> Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jan-22/aplicacao-rara-artigo-juiz-condena-prisao-trabalho-escravo>). Acesso em 13 de Mar. 2020.

<sup>55</sup> Reforça-se que a coerção exercida não se resume apenas à essas duas variáveis, inclui-se abuso físico, sexual e ameaças psicológicas ao escravo e seus familiares e amigos. Entretanto, pelo foco da análise ser econômico, essas variáveis são de especial interesse, o que justifica seu destaque.

e agregar à base de escravos; (iii) compartilhamento dados desagregados é de primordial importância para a consecução de pesquisas relacionadas à escravidão contemporânea; (iv) a conscientização social de que a escravidão é uma questão rural e urbana, além de frequente na história recente do Brasil, pode aumentar a identificação de vítimas.

A consumo consciente é parte do combate à escravidão. O consumidor consciente, não comprará produtos de cadeias produtivas escravistas, inviabilizando a lucratividade do escravocrata que reduzira custos ao imputar condições degradantes aos seus trabalhadores. O boicote do consumo de bens e serviços de empresas escravistas por parte de outras empresas, corta a capilaridade de uma cadeia de produção baseada na violação de direitos humanos. Para tanto, a lista suja do trabalho escravo é de extrema relevância, por impedindo a captação de financiamentos e notificar a presença de exploração laboral (COSTA, 2009).

A elaboração de uma rede de apoio às vítimas no intuito de interromper o ciclo da vulnerabilidade é outra política pública essencial. O resgate dos trabalhadores é dado quando são tirados da condição de escravidão, mas a libertação só raiará quando as barreiras - vulnerabilidades - forem ultrapassadas. Existem projetos como o Ação Integrada no Mato Grosso e o *Survivors Alliance* que oferecem apoio psicológico e capacitação aos sobreviventes. Entretanto, na maior parte dos casos, os resgatados são encaminhados ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) mais próximo do local de resgate. Insta-se fazer um monitoramento dos trabalhadores que abarque desde a saúde psicológica até a capacitação profissional.

A contribuição da Ciência Econômica para a compreensão da escravidão contemporânea pode avançar em diversas frentes. A agenda da pesquisa inclui a análise da demanda por trabalho escravo, com o uso de um modelo de equilíbrio geral com assimetria de informação. Assim como, analisar os fatores que interferem na lucratividade e na escala de produção de ofertantes de produtos e serviços que empregam trabalho escravo. Analogamente, investigar se há ou não uma relação entre mercado de trabalho informal e a ocorrência de escravidão, bem como compreender os determinantes individuais da escravidão.

## REFERÊNCIAS

- ACEMOGLU, D.; WOLITZKY, A. The economics of labor coercion. *Econometrica*, Wiley Online Library, New Jersey, v. 79, n. 2, p. 555–600, 2011.
- ANTERO, S. A. Monitoramento e avaliação do programa de erradicação do trabalho escravo. *Revista de Administração Pública*, SciELO Brasil, v. 42, n. 5, p. 791–828, 2008.
- BACHA, E. *A crise fiscal e monetária brasileira*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.
- BALES, K. Expendable people: Slavery in the age of globalization. *Journal of International Affairs*, JSTOR, New York, p. 461–484, 2000.
- BALES, K. Testing a theory of modern slavery. *Free the Slaves*, 2006. Disponível em: [https://documentation.lastradainternational.org/lisdocs/bales\\_test\\_theory\\_0607.pdf](https://documentation.lastradainternational.org/lisdocs/bales_test_theory_0607.pdf) Acesso em 09 Jun. 2021.
- BALES, K. What predicts human trafficking? *International journal of comparative and applied criminal justice*, Taylor & Francis, London, v. 31, n. 2, p. 269–279, 2007.
- BALES, K. *Disposable People*. New Slavery in the Global Economy. California: University of California Press, 2012.
- BALES, K. *Blood and earth*. Modern slavery, ecocide, and the secret to saving the world. New York: Random House, 2016.
- BALES, K. Unlocking the statistics of slavery. *Chance*, Taylor & Francis, London, v. 30, n. 3, p. 4–12, 2017.
- BALES, K.; HESKETH, O.; SILVERMAN, B. Modern slavery in the uk: How many victims? *Significance*, Wiley Online Library, New Jersey, v. 12, n. 3, p. 16–21, 2015.
- BALES, K.; LIZE, S. Trafficking in persons in the united states. *Croft Institute for International Studies*, University of Mississippi, University of Mississippi, Mississippi, 2005. Disponível em: <https://www.ojp.gov/pdffiles1/nij/grants/211980.pdf> Acesso em 19 Jun. 2019.
- BALES, K.; MURPHY, L. T.; SILVERMAN, B. W. How many trafficked people are there in greater new orleans? lessons in measurement. *Journal of Human Trafficking*, Taylor & Francis, London, p. 1–13, 2019.
- BARATTINI, M. Trabajo esclavo y organización: el caso de la unión de trabajadores costureros en argentina. *Estudios demográficos y urbanos*, El Colegio de México, v. 25, n. 2, p. 461–481, 2010.
- BARBOSA-FILHO, F. d. H.; MOURA, R. L. d. Evolução recente da informalidade do emprego no Brasil: uma análise segundo as características da oferta de trabalho e o setor. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2015.
- BARROS, R. et al. Determinantes da queda na desigualdade de renda no Brasil. Texto para Discussão, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2010.

- BELLAGIO-HARVARD. The bellagio–harvard guidelines on the legal parameters of slavery. 2012. Disponível em: [https://glc.yale.edu/sites/default/files/pdf/the\\_bellagio-harvard\\_guidelines\\_on\\_the\\_legal\\_parameters\\_of\\_slavery.pdf](https://glc.yale.edu/sites/default/files/pdf/the_bellagio-harvard_guidelines_on_the_legal_parameters_of_slavery.pdf) Acesso em 09 Mar. 2020.
- BIGNAMI, R. Trabalho escravo na indústria da moda: o sistema do suor como expressão do tráfico de pessoas. *Revista de Direito do Trabalho*, São Paulo, v. 158, p. 35–59, 2014.
- BORJAS, G. J. Economic theory and international migration. *International migration review*, SAGE Publications Sage CA: Los Angeles, CA, v. 23, n. 3, p. 457–485, 1989.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em 12 Set. 2019.
- BRASIL. Ministério da justiça. Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Secretaria Nacional de Justiça, Brasília: SNJ, 2008.
- BRASIL. Portaria n. 1.293, de 29 de dez. de 2017. Condições Análogas a Trabalho Escravo, Brasília, 2017.
- BRASIL. *Código Penal Brasileiro*. 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm) Acesso em 09 Jun. 2019.
- CAHUC, P.; CARCILLO, S.; ZYLBERBERG, A. *Labor economics*. Massachusetts: MIT press, 2014.
- CAMERON, A. C.; TRIVEDI, P. K. *Microeconometrics: methods and applications*. Cambridge: Cambridge university press, 2005.
- CEPAL, N. et al. Emprego, desenvolvimento humano e trabalho decente: a experiência brasileira recente. CEPAL, 2008.
- CHWE, M. S.-Y. Why were workers whipped? pain in a principal-agent model. *The Economic Journal*, JSTOR, Oxford, v. 100, n. 403, p. 1109–1121, 1990.
- COCK, M. de; WOODE, M. Profits and poverty: The economics of forced labour. International Labour Office, 2014.
- COSTA, K. R. d.; GOMES, A. V. M. A fiscalização do trabalho doméstico: um possível conflito entre a inviolabilidade do domicílio do empregador e a proteção do trabalho. *Revista de Direito do Trabalho*, São Paulo, v. 168, p. 123–144, 2016.
- COSTA, P. T. M. *Fighting forced labour: The example of Brazil*. Geneva: International Labour Office., 2009.
- CPT. Comissão pastoral da terra. 2019. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/> Acesso em 09 Jun. 2021.
- CTDC. Counter trafficking data collaborative. 2019. Disponível em: <https://www.ctdatacollaborative.org/download-global-dataset> Acesso em: 10 Ago. 2020.
- DRÈZE, J.; SEN, A. Hunger and public action. In: *The Amartya Sen & Jean Drèze Omnibus*. New Delhi: Oxford University Press, 2013.

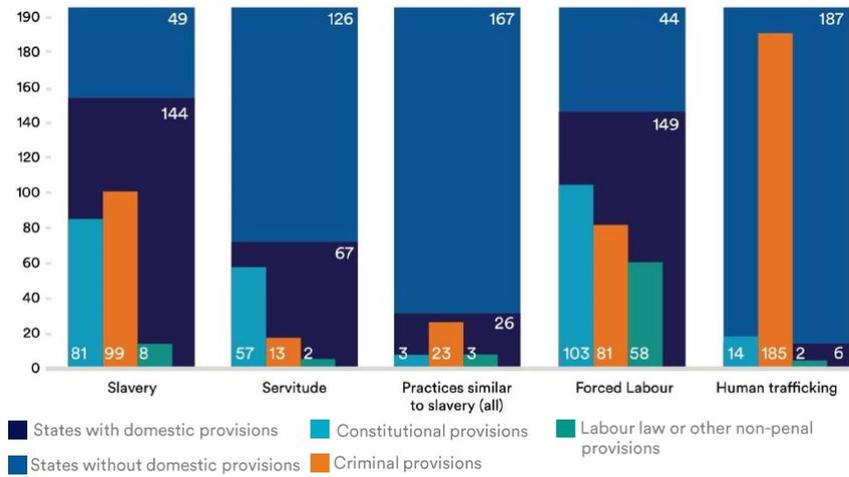
- DRÈZE, J.; SEN, A. India: Economic development and social opportunity. In: *The Amartya Sen & Jean Drèze Omnibus*. New Delhi: Oxford University Press, 2013.
- FARRELL, A.; MCDEVITT, J.; FAHY, S. Where are all the victims? Understanding the determinants of official identification of human trafficking incidents. *Criminology & Public Policy*, Wiley Online Library, New Jersey, v. 9, n. 2, p. 201–233, 2010.
- FIGUEIRA, R. R. Por que o trabalho escravo? *Estudos avançados*, SciELO Brasil, São Paulo, v. 14, n. 38, p. 31–50, 2000.
- FIGUEIRA, R. R.; CERQUEIRA, G. C. de; OLIVEIRA, M. A. S. A. de. Notas sobre mulheres do mato grosso e a escravidão por dívida. *Revista do PPGSS/PUC/Rio*, 2005.
- FIGUEIRA, R. R.; ESTERCI, N. Slavery in today's brazil: Law and public policy. *Latin American Perspectives*, SAGE Publications Sage CA: Los Angeles, CA, v. 44, n. 6, p. 77–89, 2017.
- FIGUEIRA, R. R.; PRADO, A. A. Ele não chega nunca... experiências de mulheres no contexto do trabalho escravo. *REMHU-Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana*, Centro Scalabriniano de Estudos Migratórios, v. 19, n. 37, p. 175–193, 2011.
- FRINHANI, F. M. D. Tráfico de pessoas e estruturas de poder econômico e social. *Espaço Jurídico*, Editora Unoesc, Chapecó, v. 12, n. 1, p. 95–109, 2011.
- GIAMBIAGI, F.; PINHEIRO, A. *Além da euforia-riscos e lacunas do modelo*. São Paulo: Campus, 2012.
- GOMES, A. V. M.; BANERJEE, R. The guarantee of freedom of association and collective bargaining rights to domestic workers: two opposite models, brazil and canada. *Pensar-Revista de Ciências Jurídicas*, v. 22, n. 3, 2017.
- GUERRA, D. A. et al. Panorama jurídico y sociojurídico de los derechos humanos, sociales y ambientales. tomo ii. Ediciones Universidad Simón Bolívar, Barranquilla, 2018.
- GUTH, A. et al. Proper methodology and methods of collecting and analyzing slavery data: an examination of the global slavery index. Cogitatio, Lisbon, 2014.
- HECKMAN, J. J. Sample selection bias as a specification error. *Econometrica*, JSTOR, New York, p. 153–161, 1979.
- IBGE. *Censo Demográfico*. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.
- IBGE. *Série Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil*. Brasília: IPEA, 2013.
- KARA, S. *Sex trafficking: Inside the business of modern slavery*. New York: Columbia University Press, 2009.
- KEYNES, J. M. *The general theory of employment, interest, and money*. New York: Springer, 2018.
- LEÃO, L. H. d. C. Trabalho escravo contemporâneo como um problema de saúde pública. *Ciência & Saúde Coletiva*, SciELO Public Health, v. 21, p. 3927–3936, 2016.

- LEITE, M. d. P.; SILVA, S. R. A.; GUIMARÃES, P. C. O trabalho na confecção em são paulo: as novas formas da precariedade. *Caderno CRH*, SciELO Brasil, v. 30, n. 79, p. 51–67, 2017.
- MAS-COLELL, A. et al. *Microeconomic theory*. New York: Oxford university press, 1995. v. 1.
- ORGANIZATION, I. L. *Global estimates of modern slavery: Forced labour and forced marriage*. Geneva, Switzerland: ILO, 2017.
- ORTIZ, M. E. R. *Justiça Social: uma questão de direito*. Rio de Janeiro: FASE/DPA, 2004.
- PALERMO, P. *Protocol to Prevent, Suppress and Punish Trafficking in Persons Especially Women and Children, supplementing the United Nations Convention against Transnational Organized Crime*. Palermo: Suppress and Punish Trafficking in Persons, 2000.
- PATTERSON, O. *Slavery and Social Death: A Comparative Study, With a New Preface*. Massachusetts: Harvard University Press, 2018.
- PINHEIRO, L.; REZENDE, M. *Pobreza e Mulheres nos 20 anos após Beijing*. [S.l.], 2019. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190327\\_tema\\_a\\_pobreza\\_e\\_mulheres\\_nos\\_20\\_anos\\_apos\\_beijing.pdf](http://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190327_tema_a_pobreza_e_mulheres_nos_20_anos_apos_beijing.pdf) Acesso em 09 Jul. 2019.
- PINSKY, J. *Escravidão no Brasil*. São Paulo: Editora Contexto, 1992.
- PNAD-IBGE. Pesquisa nacional por amostra de domicílios. *Rio de Janeiro: IBGE*, 2015.
- PRADO, A. A. Entre lembranças e perdas: a memória que não se cala. In: FIGUEIRA, R. R. et al. (Ed.). *Trabalho escravo contemporâneo no Brasil: contribuições críticas para sua análise e denúncia*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2008.
- SAKAMOTO, L. Lucro fácil, mão de obra descartável, a escravidão contemporânea e economia internacional. *América Latina e a globalização*. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas/Programa de Pós-Graduação em Integração da América Latina da Universidade de São Paulo, 2004.
- SAKAMOTO, L. A economia do trabalho escravo no Brasil contemporâneo. In: FIGUEIRA, R. R. et al. (Ed.). *Trabalho escravo contemporâneo no Brasil: contribuições críticas para sua análise e denúncia*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2008.
- SANTOS, R. L. d. A escravidão por dívidas nas relações de trabalho no Brasil contemporâneo. *A escravidão por dívidas nas relações de trabalho no Brasil contemporâneo*, 2004.
- SEN, A. Inequality reexamined. oxford scholarship. Oxford University Press Oxford, 1995.
- SEN, A. Sobre economia e ética. Companhia das Letras, São Paulo, 1999.
- SEN, A. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2010.

- SEN, A. *A ideia de justiça*. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2011.
- SEN, A. *Desigualdade Reexaminada*. Rio de Janeiro: Record, 2012.
- SEO-YOUNG, C. Modeling for determinants of human trafficking: An empirical analysis. *Social Inclusion*, Cogitatio Press, v. 3, n. 1, 2015.
- SMARTLAB. Observatório digital do trabalho escravo no brasil. 2018. Disponível em: <http://observatorioescravo.mpt.mp.br> Acesso em: 15 Dez. 2019.
- SMITH, A. *Riqueza das Nações: uma investigação sobre suas naturezas e suas causas*. Editora Nova Cultural Ltda, São Paulo, 1996.
- SOARES, S. A trajetória da desigualdade: a evolução da renda relativa dos negros no brasil. *As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil*, v. 120, p. 119–129, 2008.
- THEODORO, M. As características do mercado de trabalho e as origens do informal no brasil. *e Políticas Sociais no Brasil Contemporâneo*, p. 91, 2005.
- ULYSSEA, G. Os impactos micro e macroeconômicos de políticas para a formalização: evidências e implicações para políticas públicas. Texto para Discussão, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2014.
- UNHR. Universal declaration of human rights. *UN General Assembly*, New York, NY, USA:, v. 302, n. 2, 1948.
- UNODC. *Global report on trafficking in persons*. Vienna: UNODC, 2014.
- UNODC. *Global report on trafficking in persons*. Vienna: UNODC, 2016.
- UNODC. *Global report on trafficking in persons*. Vienna: UNODC, 2018.
- VARIAN, H. R. *Microeconomic analysis*. New York: Norton, 1992. v. 2.
- VENSON, A. M.; PEDRO, J. M. Tráfico de pessoas: uma história do conceito. *Revista brasileira de história*, SciELO Brasil, v. 33, n. 65, p. 61–83, 2013.
- VIANNA, G. S. S. Ser e não ser livre: a morfologia do trabalho escravo contemporâneo em mato grosso. UNICAMP, Campinas, 2019.
- WFF. *The global slavery index 2016*. Nedlands Australia: Walk Free Foundation, 2016.
- WFF. *The global slavery index 2018*. Nedlands Australia: Walk Free Foundation., 2018.
- WHEATON, E. M.; SCHAUER, E. J.; GALLI, T. V. Economics of human trafficking. *International Migration*, Wiley Online Library, New Jersey, v. 48, n. 4, p. 114–141, 2010.

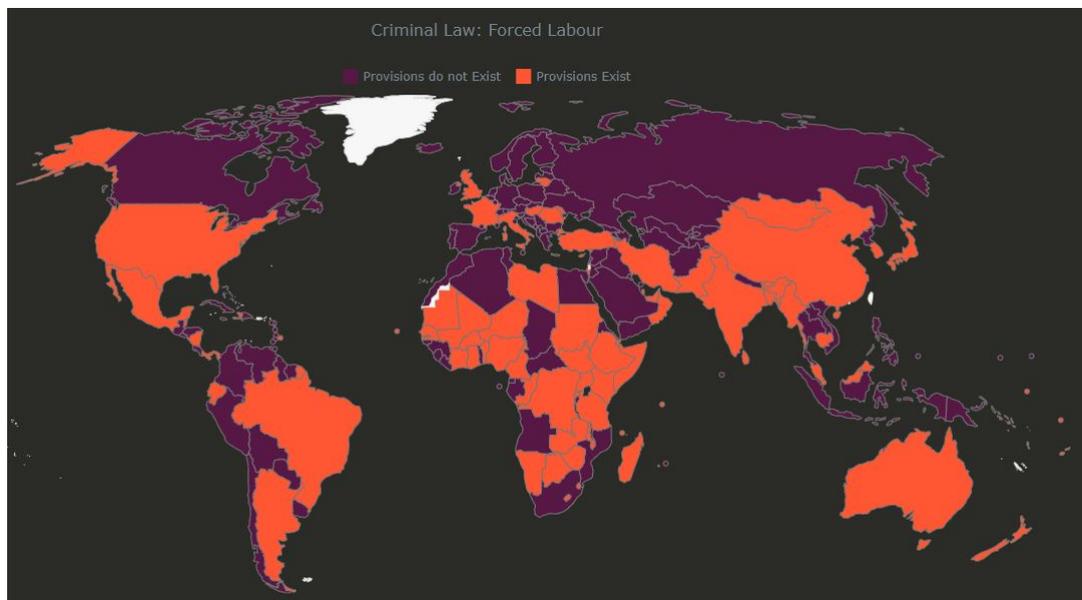
ANEXO

Figura 17 - Legislação Doméstica contra Exploração Humana



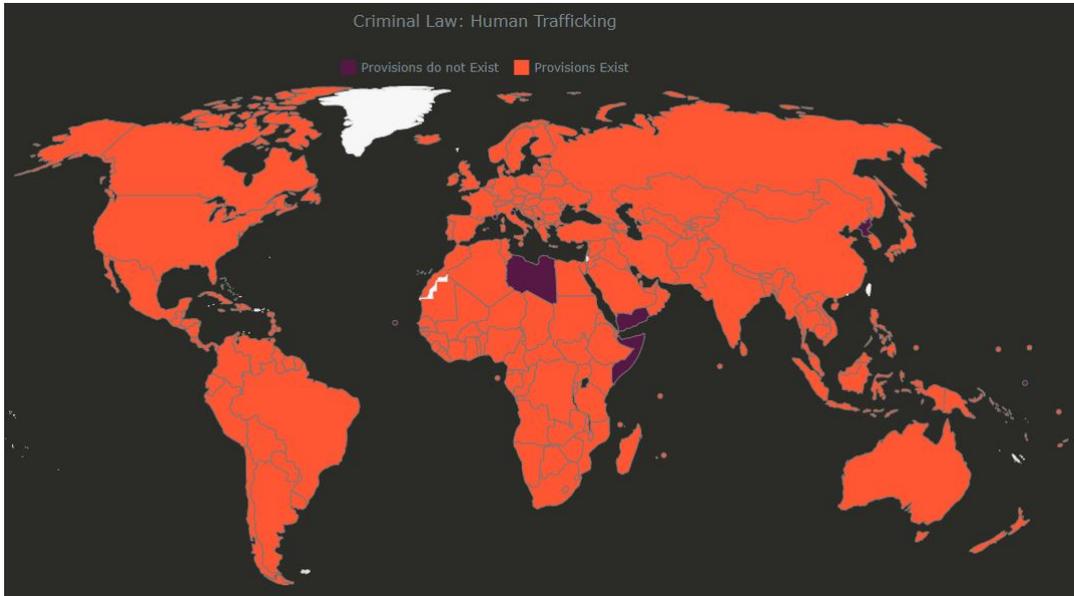
Fonte: <https://antislaverylaw.ac.uk/map/>

Figura 18 - Legislação criminal sobre trabalho forçado



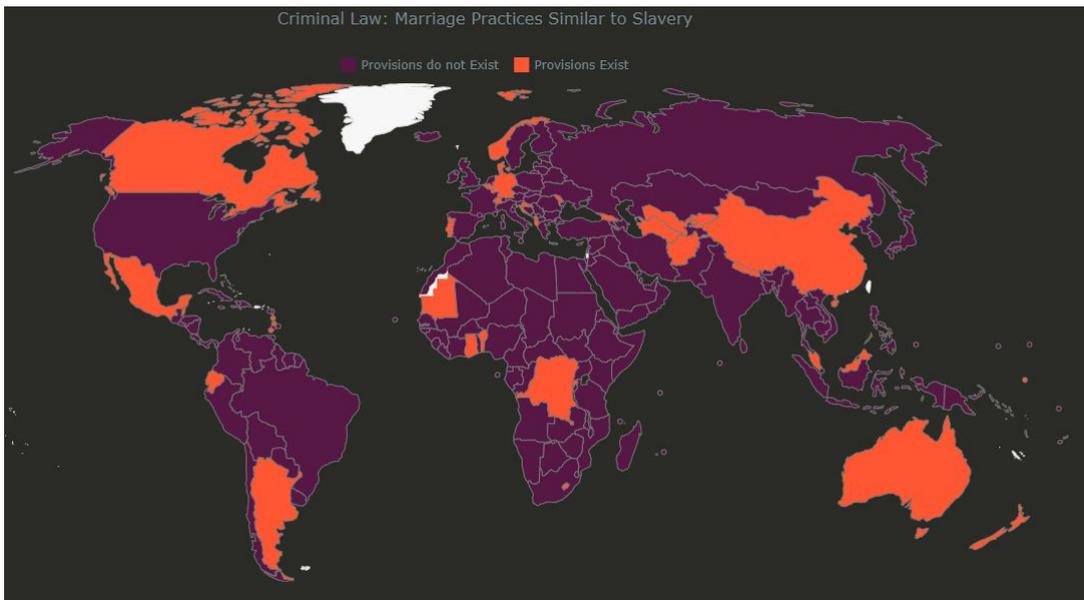
Fonte: <https://antislaverylaw.ac.uk/map/>

Figura 19 - Legislação criminal sobre tráfico de pessoas



Fonte: <https://antislaverylaw.ac.uk/map/>

Figura 20 - Legislação criminal sobre casamento forçado



Fonte: <https://antislaverylaw.ac.uk/map/>